II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012 **Número 24**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 1554/2012:

Declara de utilidade pública a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas 4133

Centro Jurídico:

Declaração de retificação n.º 128/2012:

Retifica o despacho n.º 14573/2011, de 27 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que reconhece de interesse público o evento do Eurogym 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2011 4133

Declaração de retificação n.º 129/2012:

Retifica o despacho n.º 15005/2011, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2011 4133

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 1555/2012:

Nomeação para o exercício de funções de secretariado 4133

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 1556/2012:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Feira 2, em regime de substituição, Maria João Abreu Baptista de Freitas 4133

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 1557/2012:

Nomeação em regime de substituição — tenente-coronel Agostinho de Aguiar Janeiro 4134

Despacho (extrato) n.º 1558/2012:

Nomeação em regime de substituição — Coronel Luís Carlos Silva 4135

Despacho (extrato) n.º 1559/2012:

Nomeação em regime de substituição, tenente-coronel Rui António Almeida 4135

Despacho (extrato) n.º 1560/2012:

Nomeação em regime de substituição, tenente-coronel José Carlos Afonso 4135

Despacho (extrato) n.º 1561/2012:

Nomeação em regime de substituição, capitão-de-mar-e-guerra Agnelo Macedo 4136

Despacho (extrato) n.º 1562/2012:

Nomeação em regime de substituição — tenente-coronel José Manuel Bernardino 4136

Despacho (extrato) n.º 1563/2012:

Nomeação em regime de substituição — tenente-coronel Maria Antónia Vasconcelos 4137

Despacho (extrato) n.º 1564/2012:

Nomeação, em regime de substituição, tenente-coronel Paulo Jorge Ralheta 4137

Despacho (extrato) n.º 1565/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do coronel Luís Paula Campos 4137

Despacho (extrato) n.º 1566/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do técnico superior Fernando Caetano da Silva 4138

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 45/2012:

Louva o sargento-mor Fernando Zeferino. 4138

Louvor n.º 46/2012:

Louvor concedido ao sargento-chefe António Nabais. 4138

Louvor n.º 47/2012:

Louvor concedido ao sargento-mor José Rebelo. 4139

Marinha:

Despacho n.º 1567/2012:

Promovo ao posto de cabo da classe de abastecimento, ficando na situação de supranumerário no quadro, o militar a seguir indicado: 9322000, primeiro-marinheiro L Daniel Alexandre de Sousa Rodrigues 4139

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 1610/2012:

Notificação de acusação ao agente principal da PSP José Manuel Prado Ramos. 4139

Aviso (extrato) n.º 1611/2012:

Aplicação da pena de demissão ao agente da PSP Belarmino Sérgio Amaral Monteiro 4139

Aviso (extrato) n.º 1612/2012:

Aplicação da pena de demissão ao agente principal da PSP Joaquim José Barbosa Pais. . . . 4139

Despacho (extrato) n.º 1568/2012:

Nomeação na categoria de chefe, do chefe M/140918 — Carlos Manuel Rodrigues Açoreira, do Comando Metropolitano do Porto 4139

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso (extrato) n.º 1613/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 4140

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 1614/2012:

Lista de classificação final do procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de especialista auxiliar para as Unidades da Polícia Judiciária da área de Lisboa 4140

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 1569/2012:

Ratifica todos os atos praticados e louva a licenciada Mónica Mira d'Andrade. 4140

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 1615/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal na categoria de assistente técnico, para a área funcional de apoio à gestão para a Divisão de Divulgação Científica e Técnica 4140

Aviso n.º 1616/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para a categoria de assistente técnico, para a área funcional de apoio à gestão para a Divisão de Instalações 4140

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1570/2012:

Designa a engenheira Adelina Maria Machado Martins para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretora regional de agricultura e pescas do Centro 4141

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 1617/2012:

Listagem dos extratos dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2011, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo 4141

Aviso n.º 1618/2012:

Lista das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas até 31 de dezembro de 2011 4142

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1619/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Maria Alexandra da Silva Pereira da Costa 4143

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1571/2012:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado de trabalhadores 4143

Despacho n.º 1572/2012:

Colocação em regime de mobilidade intercarreiras do trabalhador Albino Alberto Cardoso Ferreira da Costa 4144

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 149/2012:

Distribuição da coordenação das unidades orgânicas da ACSS, I. P. — delegação de competências 4144

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1620/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de julho de 2011, com as enfermeiras Ana Isabel Pinto Soares e Joana Moniz Pereira de Carvalho, do mapa de pessoal da A.R.S. de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Grande Lisboa X — Cacém/Queluz 4144

Contrato (extrato) n.º 72/2012:

Foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de julho de 2010, com Pedro Miguel Reis Meireles Carvalho, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 4145

Contrato (extrato) n.º 73/2012:

Foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2011, com Raquel Maria Sousa e Silva Ascenção, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 4145

Contrato (extrato) n.º 74/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de novembro de 2010, com Ana Isabel Duarte Cebolais, assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 4145

Contrato (extrato) n.º 75/2012:

Foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de novembro de 2010, com Mafalda Sofia Cargaleiro Carmona Ribeiro, assistente de medicina geral e familiar 4145

Contrato (extrato) n.º 76/2012:

Foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de dezembro de 2011, com Rita Fontes de Carvalho da Cunha Ferreira, assistente de medicina geral e familiar 4145

Despacho (extrato) n.º 1573/2012:

Autoriza o regresso ao serviço, da situação de licença sem vencimento, a partir de 2 de janeiro de 2012, ao assistente graduado Fernando Carlos Lains Cardoso, do ACES Arco Ribeirinho 4145

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extrato) n.º 150/2012:

Autorização para o exercicio de acumulação de funções privadas 4145

Despacho (extrato) n.º 1574/2012:

Delegação de competências na responsável dos serviços financeiros. 4145

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 1575/2012:

Nomeação para o cargo de diretor da Unidade de Recursos Humanos. 4146

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1576/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria/carreira de assistente técnico, de vários trabalhadores 4146

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 1577/2012:

Delegação de competências no reitor da Universidade Técnica 4146

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso (extrato) n.º 1621/2012:

Lista de pessoal docente aposentado 4146

Aviso n.º 1622/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 4147

Aviso n.º 1623/2012:

Lista de docentes que se aposentaram durante o ano de 2011. 4147

Aviso n.º 1624/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 4147

Despacho n.º 1578/2012:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 4147

Aviso n.º 1625/2012:

Lista do pessoal que se aposentou em 2011 4147

Despacho (extrato) n.º 1579/2012:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 4147

Aviso n.º 1626/2012:

Docentes aposentados no ano 2010. 4147

Aviso n.º 1627/2012:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Palmira Montes Vieira Barbosa 4147

Aviso n.º 1628/2012:

Homologação de contratos de pessoal docente 4148

Aviso n.º 1629/2012:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias a um assistente operacional 4148

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 1630/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2011 4148

Aviso n.º 1631/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 4148

Aviso (extrato) n.º 1632/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 4148

Despacho n.º 1580/2012:

Prorrogação da mobilidade intercarreiras 4148

Listagem (extrato) n.º 7/2012:

Lista de pessoal aposentado no ano 2011 4148

Aviso n.º 1633/2012:

Cessações de funções 4149

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 1634/2012:

Lista do pessoal que cessou funções no ano 2011. 4149

Aviso n.º 1635/2012:

Nomeação de adjunto o docente do quadro de escola, Nuno Manuel Nunes Garcia 4149

Despacho n.º 1581/2012:

Mobilidade interna 4149

Aviso n.º 1636/2012:

Contratos a tempo parcial — horas limpeza 4149

Aviso (extrato) n.º 1637/2012:

Lista de pessoal docente e não docente que se aposentou no ano de 2011 4149

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 1582/2012:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias. 4150

Aviso n.º 1638/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 4150

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 1639/2012:

Homologação de contratos 4150

Estádio Universitário de Lisboa:

Despacho n.º 1583/2012:

Delegação de competências. 4150

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Aviso n.º 1640/2012:

Certificação do Instituto de Meteorologia, I. P. como prestador de serviços meteorológicos à navegação aérea internacional 4150

Ministério da Educação e Ciência e Município de Peso da Régua

Acordo n.º 3/2012:

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola EB 2,3 do Peso da Régua 4151

Ministério da Educação e Ciência e Município de Viana do Castelo

Acordo n.º 4/2012:

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica de Frei Bartolomeu dos Mártires — Viana do Castelo 4151

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1641/2012:

Cessação de funções 4152

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 1584/2012:

Subdelegação de competências no chefe de equipa de Aprovisionamento, Património e Apoio, licenciado Márcio dos Santos Ferreira 4152

Despacho n.º 1585/2012:

Subdelegação de competências na chefe de Equipa do Centro Gráfico, Expediente e Arquivo, Maria Fernanda Nóbrega da Cruz 4152

Despacho n.º 1586/2012:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciada Dulce Maria Ramos Trindade 4153

Despacho n.º 1587/2012:

Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, licenciado José Filipe Carvalho Castro Cadima 4153

Despacho n.º 1588/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Lídia Jesus Costa Matos Campos 4154

Despacho n.º 1589/2012:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações do Sistema de Proteção Social de Cidadania, mestre Yara Karina Nogueira Batista 4155

Despacho n.º 1590/2012:

Subdelegação de competências no diretor de núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Rui Manuel Miranda Paixão 4155

Despacho n.º 1591/2012:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Apoio Jurídico e Contra Ordenações do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Maria Helena Sousa Melo Valente da Cruz 4156

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 577/2011:

Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 199.º, n.º 1, e 197.º, n.º 1, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, na estatuição segundo a qual quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País quer no estrangeiro, é punido com pena de prisão até 3 anos e multa de 150 a 250 dias 4157

Acórdão n.º 625/2011:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 372.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, interpretada no sentido de que basta a configuração, em abstracto, do alegado crime, para operar a prescrição prevista na lei penal para os factos que constituem ilícito disciplinar 4159

Acórdão n.º 635/2011:

Não julga inconstitucional a norma extraída da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de acordo com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto 4162

Despacho n.º 1592/2012:

Nomeação da mestre Selma Raquel Pedroso Bettencourt para exercer funções de secretária do Gabinete de Juízes do Tribunal Constitucional 4164

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 2317/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2261/11.0TBALQ — insolvência de pessoa singular (apresentação) 4164

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 2318/2012:

Insolvência n.º 5270/11.6TBALM 4165

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 2319/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1752/11.8TBAMT 4165

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 2320/2012:

Insolvência n.º 96/12.2TBAMT 4166

Tribunal da Comarca de Ansião

Anúncio n.º 2321/2012:

Sentença de declaração de insolvência e designação de assembleia de credores da insolvente R&C — Sociedade de Construção, L.da, processo n.º 282/11.2TBANS 4166

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 2322/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 1789/11.7T2AVR 4167

Anúncio n.º 2323/2012:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido nos autos de processo n.º 1077/11.9T2AVR 4167

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 2324/2012:

Insolvência n.º 2410/11.9TBBCL 4167

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 2325/2012:

Publicidade da decisão de encerramento processo de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 2801/11.5TBBRR 4167

Anúncio n.º 2326/2012:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante processo de insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2801/11.5 TBBRR 4168

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2327/2012:

Prestação de contas, artigo 64.º do CIRE, processo n.º 3204/10.4TBBRG-G 4168

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 2328/2012:

Prestação de contas n.º 4441/11.0TBBRG-E 4168

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 2329/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 544/11.9TBCBC 4168

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 2330/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 3174/11.1TJCBR 4169

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova

Anúncio n.º 2331/2012:

Notificação da sentença que declarou a insolvência de Cadete — Atividades Promocionais, S. A., no processo de insolvência n.º 585/11.6TBCDN 4169

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 2332/2012:

Publicitação do encerramento da insolvência n.º 1464/11.2TBCVL 4169

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 2333/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3214/11.4TBFAR 4170

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2334/2012:

Publicação das contas no processo de insolvência n.º 4621/08.5TBFUN-H 4170

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2335/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 208/12.6TBFUN a correr termos no Tribunal Judicial do Funchal — 2.º Juízo Cível 4170

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 2336/2012:

Sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 490/05.5TBFUN 4171

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 2337/2012:

Publicidade da declaração de sentença proferida nos autos de processo de insolvência n.º 3057/11.5TBGDM 4171

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 2338/2012:

Publicação da data da assembleia de credores no processo n.º 16769/11.4T2SNT 4171

Anúncio n.º 2339/2012:

Publicação da data da assembleia de credores no processo n.º 16770/11.8T2SNT 4172

Anúncio n.º 2340/2012:

Publicação de sentença de insolvência — Processo n.º 27844/11.5T2SNT 4172

Anúncio n.º 2341/2012:

Publicação de sentença de insolvência — Processo n.º 27849/11.6T2SNT 4172

Anúncio n.º 2342/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 27622/11.1T2SNT 4173

Anúncio n.º 2343/2012:

Publicação de sentença de insolvência — processo n.º 29682/11.6T2SNT 4173

Anúncio n.º 2344/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 30260/11.5T2SNT 4174

Anúncio n.º 2345/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 30071/11.8T2SNT 4174

Anúncio n.º 2346/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 29817/11.9T2SNT. 4175

Anúncio n.º 2347/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 29083/11.6T2SNT. 4175

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 2348/2012:

Sentença de declaração de insolvência e citação dos credores e demais interessados artigos 37.º e 38.º do CIRE no âmbito de processo de insolvência de pessoa singular (requerida) 1409/11.0TJLSB 4176

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2349/2012:

Publicidade da sentença que declarou a insolvência proferida no processo n.º 1708/11.0TYLSB 4176

Anúncio n.º 2350/2012:

Publicidade de encerramento de insolvência — processo n.º 639/09.9TYLSB 4177

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2351/2012:

Publicidade da sentença de encerramento — processo n.º 1119/11.8TYLSB 4177

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 2352/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1701/11.3TYLSB 4177

Anúncio n.º 2353/2012:

Despacho proferido no processo n.º 1320/10.1TYLSB 4178

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 2354/2012:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência n.º 9561/11.8TCLRS 4178

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 2355/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 1037/11.0TBLSD 4179

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 2356/2012:

Despacho inicial de deferimento no incidente de exoneração do passivo restante — insolvência n.º 6126/11.8TBMAI — Alcina da Conceição Soares da Silva 4179

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 2357/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 6243/11.4TBMAI. 4179

Anúncio n.º 2358/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 7351/11.7TBMAI. 4180

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extrato) n.º 2359/2012:

Publicidade das contas apresentadas pelo administrador da insolvência n.º 228/09.8TBMCN-G 4180

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 2360/2012:

Declaração de insolvência de Pedro Luís Nunes Lopes — processo n.º 2016/11.2TBMGR . . . 4180

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 2361/2012:

Anúncio para publicação da exoneração do passivo restante — processo n.º 6617/11.0TBMTS 4181

Anúncio n.º 2362/2012:

Anúncio para publicação de despacho de encerramento (artigo 233.º do CIRE) relativamente ao processo de insolvência n.º 5650/11.7TBMTS. 4181

Anúncio n.º 2363/2012:

Anúncio de encerramento da insolvência (artigo 232.º do CIRE) referente ao processo de insolvência n.º 1997/11.0TBMTS 4181

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 2364/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 119/09.2TBMLD-J 4181

Tribunal da Comarca de Mogadouro

Anúncio (extrato) n.º 2365/2012:

Insolvência n.º 4/12.0TBMGD — por sentença proferida em 13 de janeiro de 2012, pelas 14 horas, foi declarada a insolvência do requerente Elisiário Agostinho Neto, residente na Rua do Eiró, Castelo Branco, Mogadouro 4181

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 2366/2012:

Encerramento do processo e despacho inicial de exoneração do passivo no processo de insolvência n.º 1725/11.0TBOAZ. 4182

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2367/2012:

Notificação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido no processo n.º 1513/11.4TBPFR 4182

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2368/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 2122/11.3TBPFR 4182

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 2369/2012:

Sentença de declaração de insolvência [artigos 36.º, alínea *i*), 39.º, n.º 1, e 191.º do CIRE] — processo n.º 83/12.0TBPNF 4183

Tribunal da Comarca de Penamacor

Anúncio n.º 2370/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 83/11.8TBPNC 4183

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 2371/2012:

Declaração de insolvência de José Eduardo Pereira da Silva — processo n.º 17/12.2TBPTL 4184

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 2372/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 131/11.1TJPRT 4184

Tribunal da Comarca de Redondo

Anúncio n.º 2373/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 9/12.1TBRDD 4185

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande

Anúncio n.º 2374/2012:

Despacho de indeferimento liminar da declaração de insolvência n.º 769/11.7TBRGR 4185

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 2375/2012:

Sentença de declaração de insolvência n.º 6408/11.9TBVFR. 4185

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 2376/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 11/12.3TBSTS — insolvente: Maria Fátima M. da Silva Maia 4186

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 2377/2012:

Publicação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 466/11.3TBSJM 4187

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 2378/2012:

Notifica todos os interessados que, no processo n.º 1045/11.0TBSJM, em que é insolvente Ricardo Maciel Silva Teixeira e Sandra Maria Pinto Lopes Teixeira, foi proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo 4187

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 2379/2012:

Sentença de encerramento da insolvência processo n.º 5425/11.3TBSTB 4187

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves

Anúncio n.º 2380/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 1238/11.0TBSLV em que é insolvente António Prazeres Antunes Jorge, L.da 4187

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2381/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 1232/11.1TYVNG 4188

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2382/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8875/09.1TBVNG, em que é insolvente Maria Alice Santos Mota Barbosa 4188

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2383/2012:

Encerramento, nos termos do artigo 232.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 105/05.1TYVNG 4189

Anúncio n.º 2384/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 1000/11.0TYVNG 4189

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2385/2012:

Processo n.º 1227/11.5TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 4189

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2386/2012:

Insolvência (apresentação) de Isaac F. Queirós & Correia, L.da Processo n.º 1197/11.0TYVNG 4190

Anúncio n.º 2387/2012:

Publicidade do encerramento — processo n.º 139/11.7TYVNG 4190

Aviso n.º 1642/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência: Capital Sport, S. A., NIF 508395020, com o processo n.º 474/11.4TYVNG, nos termos do artigo 233.º do CIRE. 4191

PARTE E

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 2388/2012:

Notificação da sentença no processo n.º 962/11.2TBVVD 4191

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 2389/2012:

Prestação de contas do administrador da insolvência no apenso de prestação de contas n.º 381/10.8TBVVC-E, em que é insolvente Filomena Maria Godinho Ferreira 4191

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 2390/2012:

Insolvência n.º 2288/11.2TBVIS 4191

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 1593/2012:

Nomeação de adjunto de gabinete de apoio ao vice-presidente e aos membros do Conselho Superior da Magistratura 4191

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Declaração de retificação n.º 130/2012:

Retifica o plano de estudos da licenciatura em engenharia de máquinas marítimas (noturno) 4192

Regulamento n.º 43/2012:

Regulamento do estudante a tempo parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique 4197

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 1643/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 4197

Aviso n.º 1644/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 15012/2011 4197

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Declaração de retificação n.º 131/2012:

Retificação do despacho n.º 17083/2011 4197

Ordem dos Advogados

Edital n.º 127/2012:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Carla Gonçalves 4197

Edital n.º 128/2012:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. António Gambôa Alves 4198

Edital n.º 129/2012:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Ricardo Bernardo 4198

Universidade dos Açores

Despacho n.º 1594/2012:

Reconhecimento de habilitações ao grau de mestre requerido por Angeliki Panagioton — nomeação de júri 4198

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 1595/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários docentes como professores coordenadores 4198

Despacho n.º 1596/2012:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Ensino de Música 4198

Universidade de Coimbra

Declaração de retificação n.º 132/2012:

Retifica-se o edital n.º 1269/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Medicina (grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Cardiologia) 4202

Declaração de retificação n.º 133/2012:

Retifica-se o edital n.º 1276/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Medicina Física e Reabilitação) 4202

Declaração de retificação n.º 134/2012:

Retifica-se o edital n.º 1268/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Medicina (Grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Cirurgia Geral) 4202

Declaração de retificação n.º 135/2012:

Retifica o edital n.º 1277/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor catedrático na área disciplinar de Medicina (grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Oftalmologia) 4202

Declaração de retificação n.º 136/2012:

Retifica o edital n.º 1266/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor catedrático na área disciplinar de Medicina (grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Reumatologia) 4202

Universidade de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 77/2012:

Renovado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50%, entre a Faculdade e vários docentes com a categoria de assistente convidado 4202

Universidade do Minho

Despacho n.º 1597/2012:

Delegação de competências no Vice-Reitor Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro 4203

Aviso n.º 1645/2012:

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de grau ao nível de mestrado, requerido por Anna Tomasik Michalczyk 4203

Aviso n.º 1646/2012:

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de grau ao nível de mestrado, requerido por Andrzej Stefan Michalczyk 4203

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 130/2012:

Abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na Área de Medicina/Medicina Clínica (Nefrologia) da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade 4203

Louvor n.º 48/2012:

Louvor atribuído ao Prof. Doutor Luís Nuno Espinha da Silveira 4204

Despacho n.º 1598/2012:

Nomeação no cargo de diretora de Serviços de Apoio Geral do IHMT da licenciada Carla Cristina Gonçalves Firmo Ribeiro Brás, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro 4204

Universidade do Porto

Declaração de retificação n.º 137/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 16937/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011 4205

Declaração de retificação n.º 138/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 16938/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro 4205

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 1599/2012:

Nomeação e delegação de competências dos vice-reitores e pró-reitores da Universidade Técnica de Lisboa 4205

Despacho n.º 1600/2012:

Delegação de competências nos presidentes dos conselhos científicos das unidades orgânicas da Universidade Técnica de Lisboa. 4206

Despacho n.º 1601/2012:

Composição do conselho de gestão da Universidade Técnica de Lisboa 4207

Aviso (extrato) n.º 1647/2012:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar, em período experimental por cinco anos, com a Doutora Margarida Maria Rosa Mesquita. 4207

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 151/2012:

Delegação no Conselho de Gestão 4207

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 1648/2012:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns — avisos n.os 12640/2011, 12802/2011 (referências A, B e C) e 12803/2011. 4207

Aviso (extrato) n.º 1649/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com o aviso n.º 11962/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2011 . . . 4207

Aviso (extrato) n.º 1650/2012:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns: avisos n.os 10942/2011, 12397/2011 12639/2011 4207

Aviso (extrato) n.º 1651/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com o aviso n.º 12299/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2011 . . . 4208

Aviso (extrato) n.º 1652/2012:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns: avisos n.os 13284/2011, 12638/2011, 11052/2011 e 12300/2011 4208

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1602/2012:

Nomeação de júri de provas públicas do docente José António dos Santos Viseu 4208

Despacho n.º 1603/2012:

Nomeação de júri de provas públicas do docente Luís Filipe Almeida Mendes. 4208

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 1604/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Miguel Ferreira Campos, na categoria de técnico de informática. 4208

Despacho (extrato) n.º 1605/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Jaime Tomé Gomes Ventura, na categoria de Especialista de Informática 4208

Despacho (extrato) n.º 1606/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Miriam Brigite Soares Rodrigues, na categoria de Especialista de Informática 4209

Despacho (extrato) n.º 1607/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Luísa Fernandes, na categoria de especialista de informática. 4209

Despacho (extrato) n.º 1608/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Georgina da Costa Ferreira, na categoria de técnico superior. 4209

Despacho (extrato) n.º 1609/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Miguel Gomes Cardoso Duarte, na categoria de técnico superior 4209

Despacho (extrato) n.º 1610/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Cristina Gomes da Silva, na categoria de técnico superior 4209

Despacho (extrato) n.º 1611/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Jorge Peixoto Machado, na categoria de Especialista de Informática. 4209

Despacho (extrato) n.º 1612/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Miguel Prata Canelha, na categoria de técnico superior 4209

Despacho (extrato) n.º 1613/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipe Rafael Lopes Pedrosa, na categoria de técnico superior 4209

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 1614/2012:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Hélio António Tavares Espinha, da ESSS, deste Instituto 4209

Despacho (extrato) n.º 1615/2012:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Paulo Jorge Semblante Mendes, da ESSS, deste Instituto 4209

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 1616/2012:

CTFPTRC celebrados com docentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto. 4209

Despacho (extrato) n.º 1617/2012:

CTFPTRC celebrados com docentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto. 4210

Despacho (extrato) n.º 1618/2012:

Publicação de contratos, celebrados com pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 4210

Despacho (extrato) n.º 1619/2012:

Publicação de CTFPTRC, celebrados com pessoal docentes para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto. 4210

Despacho (extrato) n.º 1620/2012:

CTFPTRC celebrados com pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto. 4210

Despacho (extrato) n.º 1621/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, celebrados com pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto 4210

Despacho (extrato) n.º 1622/2012:

Publicação de CTFPTRC, celebrados com pessoal docente para a escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 4210

Despacho (extrato) n.º 1623/2012:

Publicação CTFPTRC, celebrados com pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 4210

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos:

Despacho (extrato) n.º 2/2012/A:

Homologação do Plano de Emergência Externo para a Sociedade Açoreana de Armazenamento de Gás (SAAGA) — Parque de GPL da Horta 4211

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 5/2012/A:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Margarida Pereira Cardoso, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, profissão de fisioterapia 4211

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Despacho n.º 1624/2012:

Autorização da prorrogação da cedência de interesse público de José Garcia Garcia 4211

Despacho n.º 1625/2012:

Autorização da prorrogação da cedência de interesse público de Roger Luiz de Oliveira . . . 4211

Despacho n.º 1626/2012:

Prorrogação da cedência de interesse público de Maria Elena Noriega Pinto Machado Gomes Moutinho 4211

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1653/2012:

Lista de aposentados de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011 4212

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1627/2012:

Concedida a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, à enfermeira Anabela Fernandes Antunes, a seu pedido, com efeitos reportados a 7 de dezembro de 2011 4212

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 152/2012:

Delegação de competências do conselho de administração 4212

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1628/2012:

Autorizado o pedido de cessação do contrato a termo resolutivo certo do Assistente de Medicina, Abadio Waildo Ribeiro Passos 4214

PARTE H

Município de Amarante

Aviso n.º 1654/2012:

Conclusão com sucesso do período exeprimental de diversos trabalhadores 4215

Aviso n.º 1655/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de exoneração 4215

Município de Borba

Aviso n.º 1656/2012:

Renovação de comissão de serviço 4215

Município de Bragança

Aviso n.º 1657/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior da área jurídica José Paulo Pires Pereira. 4216

Município de Caminha

Aviso n.º 1658/2012:

Mobilidade interna de Eduarda Maria Fagundes Correia de Lima 4216

Aviso n.º 1659/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, para cargos dirigentes. 4216

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 1660/2012:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior de serviço social 4217

Município de Chaves

Aviso n.º 1661/2012:

Nomeação, em regime de substituição, de vários trabalhadores 4217

Município de Estremoz

Edital n.º 131/2012:

Tabela de taxas do município de Estremoz (atualização) 4217

Município de Gondomar

Aviso n.º 1662/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 4222

Aviso n.º 1663/2012:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direção de 1.º grau, diretor de Departamento de Planeamento e Património 4223

Aviso n.º 1664/2012:

Nomeação, em regime de substituição, em cargos de direção intermédia de 2.º grau 4223

Aviso n.º 1665/2012:

Nomeação, em regime de substituição, em cargos de direção de 1.º grau 4223

Aviso n.º 1666/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 4223

Município de Lagos

Aviso n.º 1667/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Oliveira Ribeiro 4223

Declaração de retificação n.º 139/2012:

Retifica o aviso n.º 15982/2011, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011 4223

Declaração de retificação n.º 140/2012:

Retifica o aviso n.º 23931/2011, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro de 2011 4224

Declaração de retificação n.º 141/2012:

Retifica o aviso n.º 18171/2011, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011 4224

Município da Maia

Edital n.º 132/2012:

Discussão pública, alteração ao lote 96, alvará de loteamento n.º 12/84 4224

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 1668/2012:

Alteração ao regulamento de taxas e outras receitas municipais do município de Miranda do Douro 4224

Aviso n.º 1669/2012:

Alteração no capítulo XIV da tabela de taxas e outras receitas municipais da Câmara Municipal de Miranda do Douro 4224

Município da Nazaré

Edital n.º 133/2012:

Discussão pública: operação de reparcelamento e desafetação do domínio público 4225

Município de Ovar

Aviso n.º 1670/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de dois assistentes operacionais (motoristas) 4225

Aviso n.º 1671/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do assistente técnico da divisão de recursos humanos. 4225

Município de Penamacor

Declaração de retificação n.º 142/2012:

Retificação da tabela de taxas do município de Penamacor publicada em anexo ao regulamento n.º 519/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010 . . . 4225

Despacho (extrato) n.º 1629/2012:

Modelo de organização interna dos serviços municipais 4225

Município de Pinhel

Edital n.º 134/2012:

Regulamento de Fiscalização Municipal. 4226

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 1672/2012:

Bibliografia/legislação necessárias à preparação dos temas indicados para realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Biologia Aplicada. 4226

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 1673/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4226

Município do Porto

Aviso n.º 1674/2012:

Elaboração do Plano de Pormenor do Dallas 4227

Aviso n.º 1675/2012:

Elaboração do Plano de Pormenor da Ranha — UOPG 16 4227

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 1676/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4227

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 1677/2012:

Fundamentação da opção de utilização faseada dos métodos de seleção relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, área de engenharia civil, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de novembro de 2011, aviso n.º 22072/2011 4228

Município de Sintra

Edital n.º 135/2012:

Aprovação da classificação como de interesse municipal do Complexo Arqueologia Industrial, designado «Buracas», de Armês, freguesia da Terrugem, concelho de Sintra 4228

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 1678/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior — ciências da arquitetura. 4228

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 1679/2012:

Manutenção da suspensão do PCC 33/10, por aplicação do artigo 20.º da Lei n.º 63-B/2011, de 30 de dezembro 4229

Aviso n.º 1680/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Isabel Ferreira Silva 4229

Aviso n.º 1681/2012:

Celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4229

Aviso n.º 1682/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Pedro Jorge Henriques Gomes e Luís Henrique Neto dos Santos 4229

Aviso n.º 1683/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Isabel Maria Pereira Raminhos 4229

Aviso n.º 1684/2012:

Cessações de relações jurídicas de emprego público 4229

Aviso n.º 1685/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Raquel Gomes de Conde Martins 4230

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 1686/2012:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de Proteção Civil — Hélvio Braga 4230

Freguesia de Almada

Aviso (extrato) n.º 1687/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final 4230

Freguesia de Fraião

Aviso n.º 1688/2012:

Informação acerca da publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação pelo presidente da Junta de Freguesia, relativa ao procedimento concursal comum publicado sob o aviso n.º 22083/2011, de 8 de novembro 4230

Freguesia de Lordelo do Ouro

Aviso n.º 1689/2012:

Procedimento concursal para contratação em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para um assistente operacional/coveiro 4230

Freguesia de Mora

Aviso n.º 1690/2012:

Procedimento concursal 4232

Freguesia de São Pedro da Cova

Aviso n.º 1691/2012:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional no âmbito do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Pedro da Cova 4232

Freguesia de Valongo

Aviso n.º 1692/2012:

Cessação do período experimental 4233

PARTE J1

Município de Montalegre

Aviso (extrato) n.º 1693/2012:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças 4233

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1554/2012

Declaração de Utilidade Pública

A APFN — Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, pessoa coletiva de direito privado n.º 504359851, com sede na freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1999, relevantes e continuados serviços à comunidade, promovendo junto dos poderes públicos e da comunidade em geral medidas de apoio às famílias numerosas e fomentando a entreajuda entre estas.

As atividades promovidas têm-se mostrado de grande relevância na defesa dos valores sociais inerentes à família e a sua ação tem contribuído para a criação de melhores condições sociais, educacionais e de integração das famílias numerosas.

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/768/2009 do processo administrativo n.º 129/UP/2009 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de Julho de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

3 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

1712012

Centro Jurídico

Declaração de retificação n.º 128/2012

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 14573/2011, de 27 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2011, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê «Federação Portuguesa de Ginástica» deve ler-se «Federação de Ginástica de Portugal».

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

152012

Declaração de retificação n.º 129/2012

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 15005/2011, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2011, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê:

> «É concedida à Associação de Futebol de Portalegre a medalha de honra ao mérito desportivo nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.»

deve ler-se:

> «É concedida a António Maria da Costa a medalha de honra ao mérito desportivo nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.»

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

142012

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 1555/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a assistente técnica Maria da Conceição Policarpo Martins para exercer funções de secretariado no meu gabinete.

À referida trabalhadora será pago um suplemento remuneratório, conforme determina o artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 9 de janeiro de 2012.

10 de janeiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Joana Gomes Cardoso*.

205655172

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1556/2012

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Feira 2 delega as competências que se vão pormenorizar no funcionário que a seguir se identifica.

A — Chefia

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária)

Chefe de finanças adjunto, TAT — nível 2, José Manuel Teixeira Sá.

Ao chefe da secção antes assinalada compete:

1 — Exercer as funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

2 — Assegurar, exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos funcionários e desempenhar funções, tudo nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio; e

3 — Face ao presente Despacho e perante as Competências delegadas, para concretizar, levar a cabo e ter em linha de conta o que se vai pormenorizar.

B — Atribuição de competências

B.1 — De caráter geral

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário.

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos legais fixados e os estabelecidos pelas instâncias superiores.

c) Providenciar para que seja prestada, com a maior prontidão, resposta relativa a pedidos formulados por terceiros;

d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade.

e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respetiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento.

f) Assinar toda a correspondência expedida pela secção, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofício/resposta aos tribunais que envolvam matéria reservada e ou confidencial.

g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal.

h) Verificar o andamento e fazer o controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

i) Instruir e informar quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos.

j) Ter presente a obrigatoriedade da concretização da organização e conservação do arquivo dos documentos, respeitantes aos serviços adstritos à secção.

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias.

l) Gerir convenientemente o atendimento público, no que respeita à secção.

B.2 — De caráter específico

B.2.1 — 3.ª Secção. Justiça

No chefe de finanças adjunto — José Manuel Teixeira Sá

a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de reclamação graciosa, promover a instauração dos mesmos, através da prática de todos os atos com eles relacionados com vista à sua decisão superior.

b) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal competente.

c) Controlar nas impugnações judiciais o cumprimento rigoroso do disposto no n.º 3, do artigo 103.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quanto ao prazo e pagamento nele referidos.

d) Emitir e assinar requisições de serviço para cumprimento de serviço externo, elaboradas com base em prévio despacho.

e) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra — ordenação e reclamação graciosa, bem como o sistema de penhoras do SIPA, para que os objetivos anualmente definidos sejam cumpridos.

f) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas.

g) Assinar os mandados de citação e as citações a efetuar por via postal.

h) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas, à exceção dos pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, pedido de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares.

i) Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os atos com eles relacionados incluindo as decisões neles proferidas, com exceção de aplicação das coimas, do afastamento excecional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória.

j) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo o dos mapas estatísticos.

k) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

l) Promover a restituição online dos impostos informatizados, que respeitem à secção.

m) Exercer ação formativa junto dos respetivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários da mesma.

n) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo e da biblioteca.

o) Coordenar e controlar os serviços de administração geral relacionados com o serviço de correios, telecomunicações, entradas e saídas de correspondência.

p) Controlo de todo o serviço respeitante ao pessoal, excluindo o da justificação de faltas e licença.

C — Outros

a) Controlar a execução e produção no âmbito da sua secção, no sentido de serem alcançados os objetivos previstos no plano de atividades e em conformidade com outras determinações superiores;

b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos bem como promover os reforços que se mostrem necessários, por aumentos anormais de serviço e ou campanhas; e

c) Propor ao Chefe do Serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos funcionários.

D — Observações

1 — De harmonia com o disposto, nomeadamente, no artigo 39.º do CPA e tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

1.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

1.2 — Direção e controlo sobre os atos delegados; e

1.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão "*por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto*", com indicação da data em que foi publicada em DR a presente delegação e número do Aviso.

3 — A delegação ora conferida, na eventualidade de falta, ausência ou impedimento do delegado, será assumida pelo funcionário que na secção detiver maior antiguidade.

4 — Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos segundo a seguinte ordem:

4.1 — Chefe de Finanças Adjunto da 1.ª Secção, Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz;

4.2 — Chefe de Finanças Adjunto da 3.ª Secção, José Manuel Teixeira Sá;

4.3 — Chefe de Finanças Adjunto da 2.ª Secção, António Paulo Neves Teixeira; e

4.4 — Chefe de Finanças Adjunto da 4.ª Secção, António Manuel Sá Almeida.

5 — Na eventualidade de simultânea ausência de todos os funcionários referidos no anterior ponto, a substituição far-se-á tendo em conta, nomeadamente, o disposto no Artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

E — Produção de Efeitos e Revogação

Revoga-se o item B.2.3 constante da delegação de Competências publicada através do Despacho n.º 15059/2011 de 8 de novembro de 2011 (D. R. n.º 214, 2.ª série). l

O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012, ficando ratificados todos os atos e despachos entretanto praticados e proferidos no âmbito desta delegação de competências.

4 de janeiro de 2012. — A Chefe do Serviço de Finanças de Feira 2, em regime de substituição, *Maria João Abreu Baptista de Freitas*.

205658259

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 1557/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) e considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Estatística dessa Direção se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Tenente-Coronel Agostinho de Aguiar Pinto Janeiro preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Tenente-Coronel Agostinho de Aguiar Pinto Janeiro, Chefe de Divisão de Estudos e Estatística da Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Agostinho de Aguiar Pinto Janeiro.
Nascido em Marco de Canaveses em 13/08/1957.

2 — Habilitações Académicas:

Possui formação superior em Ciência Militares pelo Instituto Superior Militar.

3 — Experiência Profissional:

É, desde 01/03/2011, responsável pela área de Estudos e Estatística da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas do IASFA.

Tomou parte em três missões no estrangeiro em representação de Portugal:

Cooperação Técnico Militar com a Guiné-Bissau (1992) e nas missões de apoio humanitário "MINURSO" no Sahara Ocidental (1997), da ONU e na Operação "ALTHEA" na Bósnia Herzegovina (2005), da União Europeia.

Desempenhou diversas funções ao longo da sua carreira com realce para as de comandante de companhia, de Batalhão, Diretor de Formação, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Planeamento e Avaliação da Formação e ainda Adjunto da Divisão de Operações do EME.

É Tenente-Coronel de Transmissões do Exército desde 17/07/2006.

Ingressou no Exército em 1978.

4 — Formação Complementar:

Possui especialização em línguas (inglesa e francesa) pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Possui formação especializada nas áreas do Planeamento, Avaliação e certificação da Formação pela ANQ.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205656769

Despacho (extrato) n.º 1558/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico desse Gabinete se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Coronel Luís Carlos Maio dos Santos Silva preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Coronel Luís Carlos Maio dos Santos Silva, Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Luís Carlos Maio dos Santos Silva.

Data de Nascimento: 25/10/1961.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa (1995) e Pós-Graduação em Contencioso Administrativo, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (2003).

3 — Experiência Profissional:

É, desde 05/01/2012, responsável pela área de Apoio Jurídico do IASFA.

Chefe da Secção de Assessoria Jurídica do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (2001-2007), Chefe da Assessoria Jurídica do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (2007-2008) e Assessor Jurídico do Gabinete Nacional de Segurança (2009-2011).

Ingressou na Força Aérea em 1981 e foi promovido a Coronel Jurista em 20 de abril de 2006.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205657084

Despacho (extrato) n.º 1559/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação (GSIC) e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação desse Gabinete se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Tenente-Coronel Rui António Pereira de Almeida preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Tenente-Coronel Rui António Pereira de Almeida, Chefe do Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Rui António Pereira de Almeida.

Nascido em Lisboa a 31/01/1964.

2 — Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais na Universidade Nova de Lisboa.

Licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência Profissional:

É, desde 06/03/2007, responsável pela área de Sistemas de Informação e Comunicação do IASFA.

Foi consultor interno e responsável para a área de desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional.

Desempenhou funções na Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação da Direção-Geral de Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional e coordenou o núcleo de Informática dessa Direção-Geral.

Prestou serviço na Repartição de Sistemas de informação e posteriormente na Repartição de Tecnologias de Informação da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação da Força Aérea.

Curso Geral de Guerra Aérea no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.

Tenente-Coronel Técnico de Informática desde 06/11/2008.

Ingressou na Força Aérea em 1981.

4 — Formação Complementar:

Curso de Oficiais Técnicos de Informática no Centro de Instrução n.º 2 da Força Aérea.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205656988

Despacho (extrato) n.º 1560/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Secretaria Central e considerando que o cargo de Chefe da Secretaria Central dessa Secretaria se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Tenente-Coronel José Carlos Pedrosa Afonso preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e apti-

dão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Tenente-Coronel José Carlos Pedrosa Afonso, Chefe da Secretaria Central.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: José Carlos Pedrosa Afonso.

Nascido em 24/03/1957 na freguesia de Monte Redondo, concelho e distrito de Leiria.

2 — Habilitações Académicas:

Possui o Curso de Promoção a Oficial Superior do Instituto de Altos Estudos Militares que concluiu em janeiro de 2000.

Possui o Curso de Formação de Oficiais do Instituto Superior Militar que concluiu em agosto de 1989.

3 — Experiência Profissional:

É, desde 14/02/2000, responsável pela área de Secretaria Central do IASFA.

Foi promovido a Tenente-Coronel em 13 de outubro de 2007.

Chefe da Secção de Pessoal no Centro Militar de Educação Física e Desportos, de novembro de 1995 a julho de 1999.

Chefe da Secção de Colocação de Sargentos do Quadro Permanente da Repartição de Pessoal Militar Permanente, da Direção de Administração e Mobilização de Pessoal do Exército, de novembro de 1992 a novembro de 1995.

Subchefe da Secção de Sargentos da Repartição de Sargentos da Direção de Serviço de Pessoal do Exército, de outubro de 1989 a novembro de 1992.

Ingressou no Exército em janeiro de 1978.

4 — Formação Complementar:

Diversos Módulos de Informática na ótica do utilizador: Windows XP, Word XP, Excel XP e Internet/Outlook XP (88 horas), em 2003.

Liderança Desenvolvimento e Capacidade de Chefia (30 oras), em 2006.

A tramitação do procedimento concursal, frequentado no INA (14 horas), em 2009.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205656882

Despacho (extrato) n.º 1561/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) e considerando que o cargo de Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) dessa Direção se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Capitão de Mar e Guerra Agnelo António Caldeira Marques Monteiro de Macedo preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Capitão de Mar e Guerra Agnelo António Caldeira Marques Monteiro de Macedo, Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM).

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Agnelo António Caldeira Marques Monteiro de Macedo.

Nascido na Ilha do Fogo — Cabo Verde em 23/08/1952.

2 — Habilitações Académicas:

Frequentou o curso de Ciência Militares Naval de 1972 a 1976.

Frequentou no Instituto Superior Naval de Guerra os Cursos, Geral e Complementar naval de Guerra.

3 — Experiência Profissional:

É, desde 01/06/2008, responsável pela área da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (DSADM) do IASFA.

Regressou à efetividade de serviço em maio de 2008.

Passou à reserva em dezembro de 2005.

Foi promovido em 31 de janeiro de 2005 ao posto de Capitão de Mar e Guerra da Classe de Administração Naval.

Funções Anteriores: Prestou serviços em várias unidades navais e em terra desempenhando funções de secretário tesoureiro, Chefe de Serviço de Abastecimento, Chefe de Departamento Administrativo e Financeiro, Diretor das Messes de Lisboa e Cascais, Chefe da Repartição da Assistência na Doença dos Militares da Armada e Chefe da Chefia de Apoio Administrativo da Superintendência dos Serviços Financeiro da Marinha.

Participou na cooperação Militar entre a Marinha Portuguesa e a Marinha da República da Guiné, como formador, em 1994.

Desempenhou funções como observador internacional na República de Angola em 1992, aquando das eleições.

4 — Formação Complementar:

Possui o curso de formação de formadores ministrados pela Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos (APET) e o curso de Gestores de Sistemas de Formação ministrado pela Escola de Tecnologia e Educação e Treino da Marinha.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205656209

Despacho (extrato) n.º 1562/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Processamento da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas e considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Processamento dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Tenente-Coronel José Manuel Carneiro Bernardino preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Tenente-Coronel José Manuel Carneiro Bernardino, Chefe de Divisão de Processamento.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: José Manuel Carneiro Bernardino.

Nascido em Lamego em 29/03/1952.

2 — Habilitações Académicas

Possui Formação Superior em Ciências Militares pelo Instituto Superior Militar.

É Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército desde 02/03/2007.

3 — Experiência Profissional

É, desde 01/03/2010, responsável pela área de Processamento da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas do IASFA.

Está colocado no IASFA, I. P. desde setembro de 2005 tendo desempenhado funções no CAS Oeiras como Chefe do Serviço de Administração e Finanças até fevereiro de 2010.

Possui uma comissão em Angola (1974/1975).

Desempenhou várias funções de comando e chefia nos diversos postos ao longo da sua carreira, nomeadamente comandante de Pelotão, Companhia, Chefe de Contabilidade, Logística de Pessoal, Nível Unidade.

Ingressou no Exército em 10/10/1973.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa.*

205656696

Despacho (extrato) n.º 1563/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P. e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Administração e Informação da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas e considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Administração e Informação dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que a Tenente-Coronel Maria Antónia Almeida Pereira da Silva de Vasconcelos preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, a Tenente-Coronel Maria Antónia Almeida Pereira da Silva de Vasconcelos, Chefe de Divisão de Administração e Informação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a ora designada fica autorizada a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Maria Antónia Almeida Pereira da Silva de Vasconcelos.

Nascido em Lisboa em 13/06/1963.

2 — Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Gestão de Unidades de Saúde pela UCP em 2004.

Mestre em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pelo ISEG 1997.

Economista desde 1989, reconhecido pela Ordem dos Economistas.

Licenciada em Economia pela UNL.

3 — Experiência Profissional

É, desde 01/11/2009, responsável pela área de Administração e Informação da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas do IASFA.

Prestou serviço na: Direção de Finanças da FAP em 2006, Direção de Abastecimentos em 2005, Base do Lumiar em 2001, Direção de Finanças em 2000 Serviço Administrativo do CLAFA em 1995, Grupo de Engenharia de Aeródromos da FAP em 1994, Base Aérea n.º 1 — Sintra em 1993, Academia da Força Aérea em 1992, Hospital da FAP em 1990, Academia da Força Aérea em 1989.

Tenente-Coronel ADMAER desde 15/10/2007.

Ingressou na Força Aérea em 1989.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa.*

205656647

Despacho (extrato) n.º 1564/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P., e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Recursos Materiais e considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Materiais dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Tenente-Coronel Paulo Jorge Ramos Cecília Farrajota Ralheta preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa;

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o tenente-coronel Paulo Jorge Ramos Cecília Farrajota Ralheta, Chefe de Divisão de Recursos Materiais.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Paulo Jorge Ramos Cecília Farrajota Ralheta.

Nascido em Loulé em 04/09/1963.

2 — Habilitações Académicas

Mestre em Gestão pelo ISCTE BUSINESS SCHOOL/INDEG desde 2011.

Pós-Graduação em Direção Empresarial — *Executive Master Business Administration* no ISCTE BUSINESS SCHOOL/INDEG em 2010.

Qualificação em Estado Maior no Instituto de Altos Estudos Militares em 2003.

Pós-Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental no ISCTE em 2001.

Economista desde 2000, reconhecido pela Ordem dos Economistas.

Licenciado em Gestão de Empresas pelo ISLA em 1994/95.

Licenciado em Ciências Sócio Militares pela Academia Militar em 1988/89.

3 — Experiência Profissional

É, desde 01/09/2010, responsável pela área de Recursos Materiais do IASFA.

Tenente-Coronel de Administração Militar desde 15/07/2005.

Funções Anteriores: Subdiretor das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento do Exército (novembro de 2008-julho de 2010), Coordenador na Central de Compras do MDN (novembro de 2005-novembro de 2008), Gestor de Categoria de Produtos na Central de Compras do Ministério da Defesa Nacional (abril de 2004-novembro de 2005).

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205656541

Despacho (extrato) n.º 1565/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P., e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Recursos Financeiros e considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Coronel Luís Manuel Faria de Paula Campos preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto,

64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Coronel Luís Manuel Faria de Paula Campos, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Luís Manuel Faria de Paula Campos.
Nascido na Beira (Moçambique), em 16/04/1956.

2 — Habilitações Académicas

Licenciado em Ciências Sócio Militares, ramo de Administração Militar, pela Academia Militar, em 1986/87.

3 — Experiência Profissional

É, desde 01/12/2009, responsável pela área de Recursos Financeiros do IASFA.

Coronel de Administração Militar desde 18 de novembro de 2010.

Subchefe e Chefe da Secção de Auditoria do Centro de Finanças do Comando da Logística (Exército) (abril de 2008/novembro de 2009).

Adjunto do Chefe do Projeto SIGDN (maio de 2004/abril de 2008);

Chefe da Repartição de Assistência na Doença aos Militares do Exército (novembro de 2001/março de 2004);

Subchefe do Centro de Finanças e Auditor do Campo Militar de Santa Margarida (maio/novembro de 2001);

Representante do Exército junto à Comissão de Implementação do EURO (em acumulação com as funções anteriores);

Responsável pelo desenvolvimento e aplicação dos Sistemas de Informação e Suporte à Gestão da ADME e Centros de Finanças do Exército (setembro de 1997/maio de 2001);

Chefe de Contabilidade da Escola Militar de Eletromecânica (setembro de 1987/janeiro de 1992);

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205656452

Despacho (extrato) n.º 1566/2012

O Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de setembro, definiu a missão e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IASFA, I. P., e a Portaria n.º 1271/2009, de 19 de outubro, definiu a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competência das unidades orgânicas do IASFA.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Recursos Humanos (DRH) e considerando que o cargo de Chefe de Divisão dessa Divisão se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas;

Considerando que o Técnico Superior Fernando Manuel Caetano da Silva preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme a nota curricular que se anexa:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, o Técnico Superior Fernando Manuel Caetano da Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados no exercício das funções inerentes ao cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Fernando Manuel Caetano da Silva.
Nascido a 19/03/1955.

2 — Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Administração Regional e Municipal e Direito do Planeamento Urbanístico e Ambiental no ISCSP — UTL.

Licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

3 — Experiência Profissional

É, desde 03/07/2009, responsável pela área de Recursos Humanos do IASFA.

Nomeado como Técnico Superior Principal em 14/01/2009.

4 — Formação Complementar

Formação em Gestão Pública — INA, em maio de 2010.

Código dos Contratos Públicos — O Novo Regime da Contratação Pública de 02/06/2008 a 04/06/2008.

Responsabilidade Civil e Criminal dos Gestores, em 15/05/2008.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

205656388

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 45/2012

Louvo o sargento-mor de Engenharia, NIM 05748278, Fernando Faím Zeferino, pela forma muito digna e prestigiante como ao longo de cerca de cinco anos serviu no Instituto da Defesa Nacional.

Deixando de estar ao serviço, por razões da sua vida pessoal, termina no Instituto da Defesa Nacional a sua carreira militar, corolário que foi dos trinta e dois anos de serviço a Portugal, que devotadamente e com galhardia serviu, conforme o atestam os numerosos louvores que lhe foram justamente concedidos, decorrentes dos méritos que evidenciou e pela forma como em todas as circunstâncias demonstrou as suas altas qualidades profissionais e humanas.

Entre outras tarefas que foram cometidas ao sargento-mor Zeferino, enquanto ao serviço do IDN, na Delegação Regional do Porto, são de relevar as relacionadas com o apoio à coordenação das diversas atividades de âmbito cultural e de manutenção relacionadas com o Castelo de S. João Batista da Foz do Douro, confirmando o bom senso e ponderação nas ligações que foram estabelecidas com diversas entidades, públicas e privadas, sabendo também timbrar as suas atitudes pela cordialidade e leal colaboração, sendo por isso de uma inestimável valia para o Instituto da Defesa Nacional.

Soube expor com clareza, de forma muito correta e educada, os seus pontos de vista a bem do serviço, tendo sido um valioso auxiliar na ação de comando do Chefe da Delegação Regional do Porto. Salientam-se também os seus dotes de caráter e o elevado sentido do dever que em todas as circunstâncias soube dar testemunho, quer no modo como cumpria as missões, na forma como sempre se relacionava com todos quantos com ele trabalhavam ou solicitavam a sua ajuda para outras atividades de serviço.

Muito leal, correto e educado, disciplinado e disciplinador, que cultiva em alto grau as virtudes militares, creditou-se como um militar muito distinto, pela sua abnegação e dotes de caráter, afirmando com constância a firmeza de convicções.

Pelo que foi referido, no momento em que o sargento-mor Fernando Zeferino deixa de estar ao serviço e termina a sua missão no IDN, após uma vida de grande dedicação à sua carreira militar, é de inteira justiça realçar este exemplo de dedicação e de bem servir, pelo que muito me apraz considerar os serviços prestados por este militar como relevantes e de muito e elevado mérito, que honraram o Exército e dignificaram o Instituto da Defesa Nacional.

14 de dezembro de 2010. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana.*

205660275

Louvor n.º 46/2012

Louvo o sargento-chefe da Força Aérea, SAS, NIP 047778-J António Armando de Matos Nabais, pela maneira prestigiante como ao longo de cerca de três anos serviu na Delegação Regional do Porto do Instituto da Defesa Nacional, e pela forma como em todas as circunstâncias soube dar provas das suas altas qualidades profissionais e humanas.

Entre outras tarefas que lhe estavam cometidas, no âmbito do secretariado, são de relevar as relacionadas com a coordenação das atividades relacionadas com a divulgação das conferências mormente das sessões inseridas no ciclo de "Conferências do Castelo". Neste âmbito estabeleceu ligações frutuosas com diversas entidades, públicas e privadas, com

quem soube timbrar as suas atitudes pela cordialidade e leal colaboração, o que foi de uma inestimável valia para o IDN.

De personalidade vincada, mas muito correto e educado, o sargento-chefe Nabais sempre soube expor com clareza os seus pontos de vista a bem do serviço, sendo, por isso, um valioso auxiliar não só da ação de comando do Chefe da Delegação do Porto, como um catalisador do espírito de trabalho e camaradagem que sempre foi vivido na equipa de trabalho desta Delegação.

Muito leal, correto e educado, disciplinado e disciplinador, que cultiva em alto grau as virtudes militares, creditou-se como um sargento muito distinto, capaz de assumir cargos da maior responsabilidade e de risco pela afirmação constante da sua firmeza de convicções, pela sua abnegação e dotes de caráter. Por tudo isto é de inteira justiça realçar os seus serviços como exemplo de dedicação e de bem servir, pelo que muito me apraz considerar os serviços prestados por este sargento da Força Aérea, como relevantes e de muito e elevado mérito".

31 de maio de 2011. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*.

205660753

Louvor n.º 47/2012

Louvo o sargento-mor de Infantaria, NIM-06486181, José Maria Paul Rebelo, pela forma muito digna e proficiente como ao longo de cerca de dois anos serviu na Delegação Regional do Porto do Instituto da Defesa Nacional.

Possuidor de dotes de caráter e de qualidades humanas e profissionais, demonstradas pela forma competente, como cumpriu as tarefas que lhe foram cometidas, o sargento-mor Rebelo soube em todas as ocasiões dar resposta cabal e oportuna às solicitações que lhe foram feitas, tornando-se num precioso auxiliar da ação de chefia da Delegação do Porto.

Trabalhador incansável, acompanhou também, com muita atenção, as atividades dos auditores dos Cursos de Defesa Nacional, e o Curso de Segurança e Defesa para Jornalistas tendo apoiado dedicadamente, com elevada iniciativa e diligentemente os auditores dos diferentes Cursos, e os conferencistas que ministraram as conferências no Porto. Nas atividades que desenvolveu, cabe também destacar ao apoio de coordenação às múltiplas conferências realizadas no âmbito do ciclo de "Conferências do Castelo", tendo-se empenhado na divulgação ao público em geral, com muito acerto, senso e ponderação.

Militar muito correto e educado, disciplinado e disciplinador, que cultiva em alto grau as virtudes militares, o sargento-mor José Rebelo creditou-se uma vez mais como um sargento de escol, que assume com brio todas as missões que lhe forem confiadas, sabendo ocupar os cargos da maior responsabilidade. Pela preparação que possui, pela afirmação constante de firmeza de convicções e de coragem moral, pelo que muito me apraz, por ser de inteira justiça, considerar os serviços prestados ao IDN por este militar do Exército, como relevantes e de muito mérito."

31 de maio de 2011. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana*.

205660591

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 1567/2012

Por despacho de 4 de janeiro de 2012, do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, por subdelegação do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, após Despacho de concordância de 14 de outubro de 2011, de S. Exa. o Secretário de Estado-Adjunto e da Defesa Nacional, exarado no Ofício n.º 4110/CG de 4 de outubro de 2011 da DGPRM, conjugado com o n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, é cessada a Demora na promoção nos termos do n.º 3 do artigo 62.º e promovido ao posto de cabo da classe de abastecimento, ficando na situação de supranumerário no quadro, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º e do artigo 286.º, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no artigo 287.º, todos do EMFAR, o militar a seguir indicado:

9322000, primeiro-marinheiro L Daniel Alexandre de Sousa Rodrigues.

Conta antiguidade desde 31 de julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento no posto, ficando integrado na 1.ª posição da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09 de 14 de outubro.

Fica posicionado na lista de antiguidade do seu QE, à esquerda do 9319801, cabo L Alexandre Miguel Matos Reis Fonseca e à direita do 9300901, cabo L Cláudia Marisa do Rêgo Quintela.

(É revogado o despacho do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direção do Serviço de Pessoal, de 16 de dezembro de 2011, publicado com o n.º 17557/2011 (2.ª série), no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2011).

4 de janeiro de 2012. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião,* capitão-de-mar-e-guerra.

205658818

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 1610/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o agente principal M/140048, José Manuel Prado Ramos, da Direção Nacional da PSP, de que foi deduzida acusação no processo disciplinar NUP 2011DNL00020DIS, em que é arguido, podendo apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo disciplinar encontra-se no Núcleo de Deontologia e Disciplina da Direção Nacional da PSP, onde pode ser consultado nos dias úteis, nas horas normais de expediente.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205659271

Aviso (extrato) n.º 1611/2012

Por despacho de 3-8-2011, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente M/151067, Belarmino Sérgio Amaral Monteiro, do Comando Metropolitano de Lisboa, filho de Diogo Pereira Monteiro e de Maria da Graça Cruz do Amaral Monteiro, nascido em 25-8-1981, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu.

26-1-2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205660089

Aviso (extrato) n.º 1612/2012

Por despacho de 4-10-2011, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente principal M/135308, Joaquim José Barbosa Pais, do Comando Metropolitano de Lisboa, filho de João Gomes Pais e de América Martins Barbosa nascido em 3-3-1961, natural da freguesia de Vale de Santarém, concelho de Santarém.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço.*

205659928

Despacho (extrato) n.º 1568/2012

Por despacho de 18 janeiro de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessados os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Chefe, por concurso de avaliação curricular n.º 9/2007, o Chefe M/140918 — Carlos Manuel Rodrigues Açoreira, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 18, com média final de 12,904 na lista de classificação, com efeitos reportados a 27 de fevereiro de 2008, ficando posicionado no 1.ª escalão, índice 230, da tabela salarial em vigor para a Polícia de Segurança Pública ou para a posição a que corresponda um nível remuneratório imediatamente superior, no caso de já ser auferida remuneração base igual ou superior, nos termos do Artigo 60.º do Estatuto de Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.

19 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* superintendente.

205656493

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso (extrato) n.º 1613/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a partir das datas indicadas, dos seguintes trabalhadores:

Maria Amélia Cristino Costa Oliveira — 01.02.2011
Maria Adriana Silva Santos Carneiro — 01.03.2011
José Joaquim Cardoso Salavisa — 01.04.2011
Maria Emília Rego Morais — 01.05.2011
Inês Conceição Martins Dias Meliço Cardoso — 01.06.2011
Mariália Fátima Serra Diniz Baptista Mendes — 01.07.2011
Maria Fernanda Pereira Cardoso — 01.07.2011
Isabel Maria Santos Louzeiro Rodrigues — 01.07.2011
Maria Dulce Vaz Almeida Freitas Costa — 01.08.2011
Maria Irene Farinha Cabrita Ramalhais — 01.09.2011
Maria Fátima Valverde Soares Ramos — 01.10.2011
Nurjabegam Aladine Vali — 01.10.2011
João Gabriel Silva Alves Santos — 01.12.2011
Abílio Fernandes Lopes — 01.12.2011
Margarida Maria Martinho Assunção Correia — 01.12.2011

26 de janeiro de 2012. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

205658931

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 1614/2012

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira de especialista auxiliar em Unidades da Polícia Judiciária da área de Lisboa.

Nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e para efeitos do disposto nos artigos 166.º a 175.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a lista de classificação final do procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 16 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da carreira de especialista auxiliar, aberto por aviso n.º 21306/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 207, de 25 de outubro de 2010, devidamente homologada por despacho de 23 de janeiro de 2012, do Exmo. Senhor Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, será afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, no seguinte serviço e local:

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 43.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para, caso queiram, interpor recurso hierárquico, com efeitos suspensivos, para S. Ex.ª a Ministra da Justiça.

O processo do concurso encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos dias normais de expediente (das 09 às 12 e das 14 às 17 horas), na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa.

24 de janeiro de 2012. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *António Barbosa.*

205655115

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 1569/2012

Por despacho do Ministro de Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2010, foi nomeada a licenciada Mónica Mira d'Andrade, em regime de comissão de serviço, para exercer funções de subdiretor-geral do consumidor, cargo de direção superior de 2.º grau.

Com a tomada de posse do XIX Governo Constitucional, a referida comissão de serviço cessou, considerando-se no entanto ratificados todos os atos praticados desde essa data até ao dia 15 de janeiro de 2012.

Ao cessar as suas funções, cumpre-me manifestar público louvor à Dr.ª Mónica Mira d'Andrade pelo profissionalismo, competência e disponibilidade com que sempre desempenhou as suas funções.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de janeiro de 2012.

17 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

205661871

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 1615/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para a área funcional de apoio à gestão para a Divisão de Divulgação Científica e Técnica da Direção de Serviços de Logística e Manutenção, aberto por aviso n.º 14921/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho e que foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 2012-01-09:

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação Final
Joaquim Paulo Capela Fernandes	17,93
Maria de Lurdes Paulo de Novais	16,58
Carlos Manuel Garcia da Rocha	15,67

Candidatos excluídos:

Alda Maria Dourado Martins da Conceição Neves (*a*).
Ana Clarisse Faria Lobo de Freitas (*b*).
Ana Cristina Mendes Martins P. D. Cabrita de Mendonça (*a*).
António Alexandre Ferreira Marques (*a*).
Carina Isabel Dantas Gomes (*b*).
Carla Sofia dos Anjos Francisco (*b*).
Elsa Maria Antunes Barroca Alcobia (*a*).
Fernanda Maria dos Santos Rodrigues da Cruz (*a*).
Fernanda Monteiro Ferreira (*a*).
João Carlos Correia Caldeira (*a*).
João Paulo Pinto Ribeiro (*a*).
Maria da Ascensão Costa (*a*).
Maria Goreti Moreira Teixeira Garcia (*a*).
Maria Justina Silva Rosa Dinis (*a*).
Nádia Susana Terrinha Barão Morte (*a*).
Narcisa da Silva (*a*).
Paula Cristina da Conceição Martins Ventura (*a*).
Roberto Manuel Craveirinha (*b*).
Sandra Raquel Lima e Silva Teixeira (*a*).
Teresa Maria Marques Ferreira Silva Dias (*a*).
Tiago Manuel da Fonseca Santos (*a*).
Vera Mónica Dias Rosa de Almeida Cabral (*b*).

(*a*) Candidato excluído por não ter comparecido ao primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, conforme estabelecido no ponto n.º 14 do aviso de abertura do procedimento concursal.

(*b*) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e conforme estabelecido no ponto n.º 14 do aviso de abertura do procedimento concursal.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

205656809

Aviso n.º 1616/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de or-

denação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para a área funcional de apoio à gestão para a Divisão de Instalações da Direção de Serviços de Logística e Manutenção, aberto por aviso n.º 14921/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho e que foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 2011-12-19:

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
Daniel Paulo Figueiredo da Silva	15,30

Candidatos excluídos:

Ana Cristina M. M. P. D. Cabrita de Mendonça (*a*).
Elsa Maria Antunes Barroca Alcobia (*b*).
Fernanda Maria dos Santos Rodrigues da Cruz (*a*).
Fernanda Monteiro Ferreira (*a*).
João Carlos Correia Caldeira (*a*).
Maria da Ascensão Costa (*a*).
Maria Justina Silva Rosa Dinis *a*)
Nádia Susana Terrinha Barão Morte (*a*).
Pedro Rafael Ribeiro Fernandes (*b*).
Tiago Manuel da Fonseca Santos (*a*).
Vera Mónica Dias Rosa de Almeida Cabral (*a*).

(*a*) Candidato excluído por não ter comparecido ao primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, conforme estabelecido no ponto n.º 14 do aviso de abertura do procedimento concursal.

(*b*) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e conforme estabelecido no ponto n.º 14 do aviso de abertura do procedimento concursal.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205657002

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1570/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 2 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de fevereiro:

1 — Designo a engenheira Adelina Maria Machado Martins para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretora regional de agricultura e pescas do Centro.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nome: Adelina Maria Machado Martins
Data de nascimento: 23 de dezembro de 1959
Naturalidade: Lisboa

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Agronómica, especialidade Agropecuária, Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, 1986.

Master (mestrado) em Estudos Europeus e Direitos Humanos pela Universidade Pontifícia de Salamanca, cuja tese final versou o tema «A evolução da política agrícola comum e o futuro da agricultura portuguesa», 1998.

Experiência profissional relevante:

Desde abril de 2007: Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Qualificação do Meio Rural, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

De setembro de 2005 a fevereiro de 2007: Chefe de Divisão da Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo acumulando as funções da Divisão de Qualificação Profissional na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior, destacando-se o trabalho desenvolvido em matéria de Formação Profissional (FSE), de Agris, de Leader+ e do Projeto Europe Diret.

De maio de 1997 a julho de 2004: Chefe de Divisão da Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo na DRABI, destacando-se o trabalho desenvolvido em matéria de Medidas Agroambientais, de AGRIS (Medidas 2 e 7) e de INTERREG.

De abril de 1993 a maio de 1997: Chefe de Divisão da Divisão de Formação Profissional e Associativismo da DRABI destacando-se o trabalho desenvolvido em matéria de FSE, de PAMAF e de dinamização e apoio à produção de Produtos Agroalimentares de qualidade diferenciada.

De agosto de 1991 a abril de 1993: Chefe de Divisão da Divisão de Associativismo e Gestão da Empresa Agrícola da DRABI, destacando-se o trabalho desenvolvido em matéria de PROAGRI e de dinamização da constituição de Agrupamentos e Organizações de Produtores.

No ano letivo de 1989/90, lecionou como Assistente Convidada na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em regime de acumulação, a disciplina de Economia Agrícola II

Foi representante qualificada da DRAP Centro, no/na:

Conselho Estratégico do Parque Natural do Tejo Internacional;
Conselho de Coordenação da Rede Rural Nacional;
Grupo de Acompanhamento do Programa Apícola Nacional;
Proder como coordenadora do subprograma 3 e no âmbito da Medida 2.4 Intervenções territoriais Integradas;
Grupo de trabalho SNDQ — Sistema Nacional de Diferenciação e Qualidade
Comissão de Avaliação dos Grupos de Ação Local;

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, 2006;
Diploma de Especialização, Inovação e Aprendizagem Organizacional, Instituto Nacional de Administração, 2009;
O Sistema de Avaliação de Desempenho de Recursos Humanos na Administração Pública, Fundação Bissaya Barreto, 2009.
Como Redigir Objectivos para Avaliação de Desempenho, FBB, 2009.
SIADAP 1 — CAF, Secretaria Geral do MADRP, 2009.
Análise de pedidos de registo de nomes de produtos agrícolas e géneros alimentícios com DOP, IGP e ETG, Gabinete de Planeamento do MADRP, 2010.
Auditorias de Qualidade na Administração Pública, FBB, 2011.

205657902

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 1617/2012

Por despacho de 17 de janeiro Subdiretora-Geral Anabela Trindade, da Agencia Portuguesa do Ambiente, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, com a redação dada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, torna-se pública a listagem dos extratos dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2011, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo.

Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

Novas Inscrições

ALTO RELEVO — Clube de Montanhismo, pessoa coletiva n.º 504606255, inscrita com o estatuto de ONGA de âmbito local, com o n.º 178/L, pelo despacho do Diretor-Geral da APA de 20-02-2011.

AVAal — Associação para a Valorização Ambiental da Alta de Lisboa, pessoa coletiva n.º 509155529, inscrita com o estatuto de ONGA

de âmbito local, com o n.º 179/L, pelo despacho do Diretor-Geral da APA de 30-05-2011.

PORTUCALEA — Associação Florestal do Grande Porto, pessoa coletiva n.º 504160290, inscrita com o estatuto de Equiparada a ONGA, com o n.º 180/E, pelo despacho do Diretor-Geral da APA de 24-06-2011.

FARO 1540 — Associação de Defesa e Promoção Ambiental e Cultural de Faro, pessoa coletiva n.º 508918626, inscrita com o estatuto de ONGA de âmbito local, com o n.º 181/L, pelo despacho do Diretor-Geral da APA de 11-07-2011.

ADLML — Associação de Desenvolvimento Local do Minho-Lima, pessoa coletiva n.º 506995208, inscrita com o estatuto de Equiparada a ONGA, com o n.º 182/E, pelo despacho do Diretor-Geral da APA de 07-07-2011.

AIDN — Associação Internacional para a Documentação da Natureza, pessoa coletiva n.º 509853420, inscrita com o estatuto de Equiparada a ONGA, com o n.º 183/E, pelo despacho do Diretor-Geral da APA de 30-09-2011.

ANIA — Associação Ambiental, pessoa coletiva n.º 509321062, inscrita com o estatuto de Equiparada a ONGA, com o n.º 184/E, pelo despacho do Diretor-Geral da APA de 05-12-2011.

Modificação do Registo (levantamento da suspensão da inscrição)

Associação para a Defesa e Valorização do Património Cultural da Região de Alcobaça, pessoa coletiva n.º 501942890, n.º de registo 72/E, pelo despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 02-12-2011.

Suspensão do Registo

Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 15.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, pelo despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 28-02-2011, foram suspensas as inscrições no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas das associações:

Associação de Proteção da Natureza do Concelho de Trancoso, pessoa coletiva n.º 502673230, n.º de registo 32/L;

Associação de Jovens Ambientalistas de Queluz 'Kid Carcaça', pessoa coletiva n.º 503767492, n.º de registo 85/L;

Movimento Ecológico Baden Powell, pessoa coletiva n.º 504243683, n.º de registo 98/L;

Associação de Defesa e Desenvolvimento da Serra da Gardunha (ADESGAR), pessoa coletiva n.º 503979821, n.º de registo 157/L;

Associação Internacional de Investigadores de Educação Ambiental (NEREA Investiga), pessoa coletiva n.º 507525132, n.º de registo 163/E.

Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 15.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, pelo despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 25-10-2011, foram suspensas as inscrições no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas das associações:

Comissão de Luta Anti-Poluição do Alviela (CLAPA), pessoa coletiva n.º 501728643, n.º de registo 35/R;

Associação Protetora Amigos do Maçãs (APAM), pessoa coletiva n.º 503076376, n.º de registo 63/L;

Liga Portuguesa de Profilaxia Social, pessoa coletiva n.º 501136576, n.º de registo 64/E;

URTIARDA — Clube do Ambiente e Património do Arda e Urtigosa, pessoa coletiva n.º 504417894, n.º de registo 115/L;

ADAPTA — Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região da Trofa, pessoa coletiva n.º 505068281, n.º de registo 130/L;

GAIA — Grupo de Ação e Intervenção Ambiental, pessoa coletiva n.º 505044536, n.º de registo 145/R;

TAGIS — Centro de Conservação das Borboletas de Portugal, pessoa coletiva n.º 506770311, n.º de registo 147/SA;

SETA — Sociedade Portuguesa para o Desenvolvimento da Educação e do Turismo Ambientais, pessoa coletiva n.º 507104366, n.º de registo 154/SA;

Associação Cívica dos Moradores de Alfornelos, pessoa coletiva n.º 507284577, n.º de registo 162/L;

APAFDR — Associação Portuguesa de Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural, pessoa coletiva n.º 507552075, n.º de registo 166/E.

Anulação do Registo

Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 16.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, pelo despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 28-02-2011, foi anulada a inscrição no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas da Associação para a Defesa e Divulgação do Património Cultural de Torres Vedras, pessoa coletiva n.º 500866139, n.º de registo n.º 31/L.

Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 16.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, pelo despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 11-05-2011, foram anuladas as inscrições no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas das associações:

OS MONTANHEIROS — Sociedade de Exploração Espeleológica, pessoa coletiva n.º 512013756, n.º de registo 62/R;

Felis Silvestris — Associação para a Conservação do Gato-Bravo, pessoa coletiva n.º 506549950, n.º de registo 165/SA.

Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 16.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, pelo despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 28-02-2011, foi anulada a inscrição no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas da ADABATA — Associação para a Defesa do Ambiente no Baixo Tâmega, pessoa coletiva n.º 504251759, n.º de registo n.º 100/SA.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

205656322

Aviso n.º 1618/2012

Por despacho de 12 de janeiro de 2012 da Subdiretora-Geral Anabela Trindade da Agência Portuguesa do Ambiente, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, torna-se pública a lista das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas até 31 de dezembro de 2011.

Nacionais

QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza
LPN — Liga para a Proteção da Natureza
GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta
AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica
Liga Portuguesa dos Direitos do Animal
AMIGOS DO MAR — Associação Cívica para a Defesa do Mar
Liga de Amigos de Conímbriga — LAC
CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
Fundo para a Proteção dos Animais Selvagens — FAPAS
Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos — APAC

Regionais

Associação p/ Estudo e Defesa Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola — A.D.P.M.
ADEP — Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico e Cultural de Castelo de Paiva
Amigos da Serra da Estrela
Associação Ecológica Amigos dos Açores
Clube de Montanhismo da Arrábida
ALMARGEM — Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental
Instituto Zoófilo Quinta Carbone
Associação de Estudos do Alto Tejo — Núcleo Regional de Investigação Arqueológica
OIKOS — Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica — CEAI
Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura
GÊ-QUESTA — Associação de Defesa do Ambiente
ONGA — TEJO
Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela — URZE
Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino — AEPGA

Locais

Associação Cultural Azurara da Beira — ACAB
Grupo de Amigos de Montemor-o-Novo
Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO
COREMA — Associação de Defesa do Património
Associação de Defesa do Património Arouqueses
Associação de Defesa do Património de Sintra
Associação de Defesa da Praia da Madalena
Centro de Arqueologia de Almada
Núcleo Ciclo turista de Sesimbra — Associação de Defesa do Ambiente
Associação dos Amigos do Parque Ecológico do Funchal
Associação de Defesa do Ambiente do Lavradio
ALAMBI — Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer
A Nossa Terra — Associação Ambiental
GRUPO FLAMINGO — Associação de Defesa do Ambiente
LASA — Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão
ADACE — Associação de Defesa do Ambiente de Cacia e Esgueira
APASADO — Associação de Proteção Ambiental do Alto Tejo
Associação dos Amigos do Tejo

Erva Prata — Associação para a Valorização do Património Natural e Cultural das Arribas do Douro
VERTIGEM — Associação para a Promoção do Património
LINHA DE DEFESA — Associação de Defesa do Ambiente
Associação 5.º Elemento
Eco-Cartaxo — Movimento Alternativo Ecologista
Alto Relevo — Clube de Montanhismo
AVAAL — Associação para a Valorização Ambiental da Alta de Lisboa
FARO 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro

Sem Âmbito

NDMALO — Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro
Sociedade Portuguesa de Espeleologia
APRH — Associação Portuguesa de Recursos Hídricos
Clube Bio Ecológico "Amigos da Vida Selvagem"
Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção (URBE)
AZORICA — Associação de Defesa do Ambiente
A ROCHA — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente — A ROCHA
GRUPO LOBO — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema
AESDA — Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente
Associação Portuguesa de Educação Ambiental (ASPEA)
APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais
Associação Bandeira Azul da Europa
Clube de Atividades de Ar Livre
Sociedade Portuguesa de Ecologia — SPECO
Senhores Bichinhos — Associação de Proteção aos Animais
MOLIMA — Movimento para a Defesa do Rio Lima
Projeto Palhota Viva — Associação de Defesa do Ambiente
Real 21 — Associação de Defesa do Rio Real
SPEA — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado
Grupo Ecológico de Cascais
CAMPO ABERTO — Associação de Defesa do Ambiente
Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente

Equiparadas

Grupo de Arqueologia e Arte do Centro (GAAC)
Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.)
Associação dos Naturais de Águeda — ANATA
AFURNA — Associação dos Antigos Habitantes de Vilarinho da Furna
NUCEARTES — Núcleo de Estudos e Artes do Vale do Âncora
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego — LACAM
Associação Portuguesa de Guardas e Vigilantes da Natureza — APGVN
APEA — Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente
Associação Água Triangular — Ambiente, Desenvolvimento e Território
Associação de Moradores da Quinta da Carreira
ADEPA — Associação para a Defesa e Valorização do Património Cultural da Região de Alcobaça
Centro Português de Atividades Subaquáticas
Associação de Defesa da Ilha de Armona — LAIA
Olho Vivo — Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos
SIRGO — Associação Cultural e de Defesa do Património de Sendim
ADRIP — Associação para a Defesa, Reabilitação, Investigação e Promoção do Património Natural e Cultural de Vila Nova de Cacela
MARCA — Associação de Desenvolvimento Local de Montemor-o-Novo
Associação de Defesa do Património Cultural e Natural de Soure
FORESTIS — Associação Florestal de Portugal
ARMERIA — Movimento Ambientalista de Peniche
AFLOPS — Associação de Produtores Florestais de Setúbal
AZIMUTE — Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente
PALOMBAR — Associação de Proprietários de Pombais Tradicionais do Nordeste
VENTO NORTE — Associação de Defesa do Ambiente e Ocupação dos tempos Livres
TERRAS DENTRO — Associação para o Desenvolvimento Integrado de Microrregiões Rurais
Associação de Produtores Florestais da Beira Interior — AFLOBEI
AMBEX — Associação dos Moradores e Amigos das Freguesias de S. Francisco Xavier e Santa Maria de Belém
Associação dos Amigos da Penha (ADAPENHA)
ALDEIA — Ação, Liberdade, Desenvolvimento, Educação, Investigação, Ambiente
Transumância e Natureza — Associação
CEDRUS — Associação de Produtores Florestais de Viseu
APAMB — Associação Portuguesa de Inspeção e Prevenção Ambiental
AGRIARBOL — Associação dos Produtores Agro-Florestais da Terra Quente
OMA — Observatório do Mar dos Açores
ARBOREA — Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana
Associação Florestal do Lima
Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP)
AGUIAR FLORESTA — Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar
Associação Florestal do Vale do Sousa
Federação Portuguesa de Naturismo — FPN
PORTUCALEA — Associação Florestal do Grande Porto
ADLML — Associação de Desenvolvimento Local do Minho e Lima
AIDN — Associação Internacional para a Documentação da Natureza
ANIA — Associação Ambiental

26 de janeiro de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

205656282

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1619/2012

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Maria Alexandra da Silva Pereira da Costa

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência de despacho do Conselho Diretivo de 06 de dezembro de 2011, torna-se público que a trabalhadora Maria Alexandra da Silva Pereira da Costa concluiu, com sucesso, o seu período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Entidade Reguladora do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo*, Jaime Melo Baptista*.

205656185

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1571/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, efetivou-se, no dia 01 de agosto de 2011, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugares vagos do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
António Manuel Penedo Resende	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª
José Alberto Sá Sebastião	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª
Manuel José Gonçalves Carvalho	Técnico superior.	Técnico superior.	Entre a 2.ª e a 3.ª

19 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel de Novaes Cabral*.

205655626

Despacho n.º 1572/2012

Colocação em regime de mobilidade intercarreiras do trabalhador Albino Alberto Cardoso Ferreira da Costa

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Albino Alberto Cardoso Ferreira da Costa, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012.

19 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel de Novaes Cabral*.

205655675

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 149/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de maio, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente das diversas unidades orgânicas da ACSS, I. P. e à delegação de competências, nos seguintes termos:

1 — Ao Presidente do Conselho Diretivo, Prof. João Carvalho das Neves, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços, áreas funcionais e unidades:

a) Secretaria do Conselho;
b) Serviço de Gestão Financeira;
c) Gabinete Jurídico;
d) Assessoria de Comunicação.

2 — Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui dos Santos Ivo, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes unidades:

a) Unidade Operacional de Gestão do Programa de Parcerias;
b) Unidade Operacional de Normalização de Instalações e Equipamentos;
c) Unidade Operacional de Investimentos em Instalações e Equipamentos;
d) Unidade Operacional de Licenciamento;
e) Unidade Operacional de Regulação Profissional e Regimes de Trabalho;
f) Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional;
g) Unidade Funcional de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos.

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui dos Santos Ivo, fica, ainda, atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.

4 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Alexandre José Lourenço Carvalho, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes unidades:

a) Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização;
b) Unidade Funcional de Cuidados de Saúde Primários;
c) Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgia;
d) Unidade Central da Consulta a Tempo e Horas;
e) Acordos Internacionais e Cuidados de Saúde Transfronteiriços.

5 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes unidades:

a) Unidade Operacional de Gestão Financeira;
b) Unidade Operacional de Estudos e Planeamento;
c) Gabinete de Risco e Auditoria.

6 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão de recursos humanos, os poderes necessários em matéria de direção, gestão e disciplina do pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

a) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;
b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
d) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
f) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
g) Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário;
h) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
i) Justificar ou injustificar faltas;
j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
k) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
l) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;
m) Nomear o júri para o período experimental, na sequência de procedimento concursal para o mapa de pessoal da ACSS, I. P.;
n) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas.

7 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão orçamental, as competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de € 99 759,58, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

8 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho Diretivo autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

9 — A presente deliberação produz efeitos desde 23 de janeiro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho Diretivo no âmbito dos poderes ora delegados.

25 de janeiro de 2012. — O Conselho Diretivo: *João Carvalho das Neves*, presidente — *Rui dos Santos Ivo*, vice-presidente — *Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos*, vogal.

205659052

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1620/2012

Em cumprimento do disposto do n.º 11, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15686/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de julho de 2011, com os trabalhadores Ana Isabel Pinto Soares e Joana Moniz Pereira de Carvalho, para exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES da Grande Lisboa X — Cacém/Queluz, com a remuneração definida nos termos do artigo 5.º, do Decreto Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1020,06€

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Cristina Maria da Costa André Correia, Enfermeira Chefe do ACES X Cacém/Queluz;

1.º Vogal: Teresa Maria Pires de Matos Coito, Enfermeira Chefe do ACES X Cacém/Queluz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Lúcia Jesus Garcia Alves, Enfermeira Graduada do ACES X Cacém/Queluz

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205655107

Contrato (extrato) n.º 72/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 26 de julho de 2010, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, representada à data, por Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e Pedro Miguel Reis Meireles Carvalho, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de julho de 2010, ficando este trabalhador com a remuneração de 1.853,95€, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar e colocado no ACES da Grande Lisboa VII — Amadora.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205659085

Contrato (extrato) n.º 73/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 01 de outubro de 2011, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, representada à data, por Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e Raquel Maria Sousa e Silva Ascenção, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2011, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 1.853,95€, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar e colocada no ACES da Grande Lisboa I — Lisboa Norte.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205659182

Contrato (extrato) n.º 74/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 17 de novembro de 2010, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, representada à data, por Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e Ana Isabel Duarte Cebolais, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de novembro de 2010, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 1.853,95€, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar e colocada no ACES da grande Lisboa II — Lisboa Oriental.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205659028

Contrato (extrato) n.º 75/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 27 de outubro de 2010, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, representada por José Augusto de Almeida Gonçalves, na qualidade de Diretor Executivo do ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central, e Mafalda Sofia Cargaleiro Carmona Ribeiro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de novembro de 2010, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 1.853,95€, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar e colocada no ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205659296

Contrato (extrato) n.º 76/2012

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 14 de dezembro de 2011, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, representada por José Augusto de Almeida Gonçalves, na qualidade de Diretor Executivo do ACES da Grande Lisboa III — Lisboa Central, e Rita Fontes de Carvalho da Cunha Ferreira, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de dezembro de 2011, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 1.853,95€, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar e colocada no ACES de Lisboa Central.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205659328

Despacho (extrato) n.º 1573/2012

Por despacho de 27 de dezembro de 2011, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, foi autorizado o regresso ao serviço, da situação de licença sem vencimento, a partir de 02-01-2012, ao assistente graduado da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Fernando Carlos Lains Cardoso, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho/Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Baixa da Banheira, de acordo com os artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205658948

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extrato) n.º 150/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 12 de Janeiro de 2012:

Paulo Jorge Rodrigues Marques Pereira, Técnico Especialista de Radiologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches S. A. — Grupo Lusófona, em Lisboa, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

2012.01.26 — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

205661239

Despacho (extrato) n.º 1574/2012

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste Norte, Mestre Miguel Jorge Figueiredo Carpinteiro, datado de 30 de dezembro de 2011, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, de harmonia com o previsto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso da faculdade conferida por delegação de competências do Conselho de Administração por Deliberação de 23 de março de 2011 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2011, subdelega-se na técnica superior D.ª Maria Odete Manuel, responsável pelos Serviços Financeiros e Contabilísticos, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1 — Autorizar despesa no âmbito da sua área concreta de funções — Serviços Financeiros e Contabilísticos — relativas a despesas/comissões bancárias — até ao montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente subdelegação de competências, a subdelegada deverá fazer a menção expressa dessa competência subdelegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo;

3 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento da subdelegada, serão as funções ora subdelegadas avocadas pelo Vogal Executivo;

4 — A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

205660542

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 1575/2012

O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

a) Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, dos Estatutos do INFARMED aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de julho, as unidades orgânicas referidas nos números anteriores podem ser desagregadas em unidades funcionais, núcleos e subunidades orgânicas, dirigidas por chefes de unidade, cargo de direção de 2.º grau;

b) Nos termos do disposto da alínea *i*) do artigo 2.º dos mesmos Estatutos a Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais é uma Unidade Orgânica do INFARMED, I. P., que, segundo o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Interno do INFARMED, I. P., aprovado pelo Despacho Normativo n.º 5/2008, se encontra desagregada em três subunidades, entre as quais a Unidade de Recursos Humanos;

c) Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e no artigo 1.º n.º 1, da Portaria n.º 810/2007, de 27 de julho, o cargo de diretor da Unidade de Recursos Humanos é de direção intermédia de 2.º grau;

d) Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, procedeu-se a concurso para o provimento do cargo de diretor da referida Unidade, com observância de todo o formalismo legal;

e) No referido concurso, o júri propôs, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 21.º, a nomeação da candidata Senhora Dra. Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden.

Decide o seguinte:

1 — Nomear, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.os 8 e 9, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Dr.ª Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden para exercer, em comissão de serviço, o cargo de diretor da Unidade de Recursos Humanos, com efeitos à data deste despacho;

2 — Determinar, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a publicação do presente Despacho de nomeação no *Diário da República,* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada;

3 — Determinar à Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DRHFP) que desencadeie as diligências necessárias para execução do presente despacho.

22 de setembro de 2011. — Pelo Presidente do Conselho Diretivo, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe.*

Sinopse curricular

I — Identificação:

Nome: Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden.
Data de nascimento: 11 de março de 1977.

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

III — Experiência Profissional:

a) Agosto de 2010 até setembro de 2011 — desempenha funções na Unidade de Recursos Humanos do INFARMED, I. P.;

b) Maio de 2009 até agosto de 2010 — chefe de divisão, em regime de substituição, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Universidade Nova de Lisboa.

c) Março de 2003 a maio de 2009 — exerceu funções de jurista no Gabinete Jurídico do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., pertencendo ao mapa de pessoal;

d) De outubro de 2001 a outubro 2002 — estágio profissional, como estagiária na carreira técnica superior no então Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, do Ministério da Agricultura.

e) Desde maio de 2010 à presente data — membro do Conselho de Ética do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

f) Exercício de advocacia de 2005 a 2008.

IV — Formação Profissional:

Frequentou diversas ações de formação, da qual se destaca:

"Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP; Formação em Recursos Laborais; Formação na tramitação do Procedimento Concursal"; Formações em SIADAP — Avaliação e Gestão do Desempenho; Formação em Legislação Laboral; Curso em Direito da Medicina — Questões Fundamentais; Formação em Procedimentos de Natureza Disciplinar nos Estabelecimentos e Serviços de Saúde; Formação no código da contratação pública; formação em responsabilidades tributárias; Curso de Formação Profissional NP 4427:2004 — Sistemas de Gestão de RH.

205659741

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1576/2012

Por despacho de 20/1/2012, da Vogal do Conselho Diretivo do INSA, IP, Dra. Filomena Parra da Silva, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea *c*) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, as trabalhadoras abaixo identificadas, concluíram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis — 14,00 valores
Cecília Manuela da Costa Soares Conceição — 14,00 valores
Eulália Conceição Ferreira Simões Rodrigues — 13,00 valores
Paula Elisa de Sousa — 13,67 valores

24 de janeiro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

205656688

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 1577/2012

1 — Considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 10043/2011, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, e na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 645/2012, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro, e em aditamento ao meu Despacho n.º 285/2012, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012, subdelego no reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel da Cruz Serra, com a possibilidade de subdelegar, a competência para aprovar as alterações orçamentais relativas a créditos especiais por acréscimo de receitas próprias, salvo quando aquelas se destinem a reforçar rubricas sujeitas a cativação.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa, desde o dia 5 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró.*

205660153

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Aviso (extrato) n.º 1621/2012

Em cumprimento do disposto na alínea **d**) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Grupo de recrutamento	Índice de vencimento	Produção de efeitos
Maria Custódia Dias Esteves	Grupo 110	299	01-02-2011

25 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva.*

205652223

Agrupamento de Escolas de Barroselas

Aviso n.º 1622/2012

Em cumprimento do n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Rosa Maria Ribeiro Cruz*.

205656663

Aviso n.º 1623/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal desligado do serviço por passar à situação de aposentado, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Data efeito
Rui de Sá Afonso	Docente	31/11/2011

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Rosa Maria Ribeiro Cruz.*

205656574

Escola Secundária D. Afonso Sanches

Aviso n.º 1624/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola Secundária D. Afonso Sanches — Vila do Conde, a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária D. Afonso Sanches — Vila do Conde, reportada a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena dos Santos Jerónimo.*

205659766

Escola Secundária de Fontes Pereira de Melo

Despacho n.º 1578/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Manuel Fernandes Pereira, para o exercício de funções de Coordenador dos Assistentes Operacionais até 31 de dezembro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira*.

205654005

Agrupamento de Escolas Frei Bartolomeu dos Mártires

Aviso n.º 1625/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º do Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de Aposentação no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Grupo/Indice	Data da Cessação
Aurélia Maria Santos Vieira Brysch	Professora	200/340	31-08-2011
Celeste Gonçalves Freitas	Professora	200/340	30-09-2011
Isabel Maria Ferros Azevedo	Professora	220/340	31-05-2011
Maria Amélia Lopes Costa Peixoto	Professora	220/340	31-12-2011
Maria Estela Azevedo Leite Braga	Professora	240/299	31-12-2011
Maria Eulália Parente Gigante Viana.	Professora	220/340	30-11-2011
Maria Filomena Oliveira Reis Lima Lopes	Professora	230/340	31-10-2011
Salvador Meira Peixoto	Professora	200/340	30-06-2011
Teresa Alzira Fernandes Baltazar.	Professora	230/340	31-12-2011

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Paula Felgueiras Painhas Pereira.*

205652523

Escola Secundária de Lousada

Despacho (extrato) n.º 1579/2012

Nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), por despacho de 2 de janeiro de 2012, do Senhor Diretor da Escola Secundária de Lousada, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Emília Gomes Magalhães Leite, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

26 de janeiro de 2011. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva.*

205656258

Agrupamento de Escolas Luciano Cordeiro

Aviso n.º 1626/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço, por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Nome	Categoria	Grupo
Casimiro do Nascimento Rodrigues	P.Q.A.	240

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Carlos Moreira da Silva Azevedo.*

205660575

Escola Secundária de Sá de Miranda

Aviso n.º 1627/2012

Nos termos dos n.^{os} 1 e 2 do artigo 44.º a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogada até 31 de dezembro de 2012, a mobilidade in-

terna intercategorias da Assistente Operacional, Palmira Montes Vieira Barbosa, para exercer as funções de Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

10 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Fausto Alves Farinha*.

205654832

Agrupamento de Escolas Vale do Mouro

Aviso n.º 1628/2012

Paula Maria Pereira da Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas do Vale do Mouro, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4284/2011 do Diretor Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 de 7 de março de 2011, homologou os contratos de trabalho do Pessoal Docente referente ao ano letivo de 2010/2011 dos seguintes Docentes:

Nome	Código
Nídia Paula de Jesus Pino Martins	110
Stela Maria Carpinteiro Calvo Cruz	110
Rita Maria Lopes Gomes	110
Cristina Maria da Costa Ferreira	110
Gracinda de Jesus Esteves Caldas Salgado	290
Manuela de Oliveira Afonso	320
Maria da Glória de Abreu Andrade Pereira	330
José António de Sousa Silva Reis	400
Carlos Alberto Sá Santos	420
Teresa Maria Marques Moreira Veiga	520
Maria Arminda Moura de Sousa	530
Rita Joana Portela de Sá Carneiro	620
Márcia Marisa Cardoso Alexandre	910

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Paula Maria Pereira da Silva.*

205653982

Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil

Aviso n.º 1629/2012

De acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2010 de 30 de dezembro, é prorrogada a mobilidade interna intercategorias ao assistente operacional António Joaquim Dias de Castro até 31.12.2012.

25 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

205654605

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira

Aviso n.º 1630/2012

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede do Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.

205661636

Aviso n.º 1631/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente na escola E. B. 2,3/S de Aguiar da Beira, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.

205662592

Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

Aviso (extrato) n.º 1632/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os não docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação desde aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Passeira Pereira Pinto*.

205652807

Escola Secundária Infanta D. Maria

Despacho n.º 1580/2012

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Carlos Rodrigues Mendes, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Manuel Ernesto Rodrigues Paiva*.

205656128

Agrupamento de Escolas de Marzovelos

Listagem (extrato) n.º 7/2012

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período entre 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de cessação de funções por Aposentação
Maria Cândida Torres Batista Almeida	Prof.ª QA	110	340	30/09/2011
Maria Letícia Sousa Monteiro	Prof.ª QA	110	340	31/12/2011
Virgínia Chaves Caiado Martins Sousa	Prof.º QA	240	340	31/12/2011
M.ª Cidália Santos Cunha Fonseca Amaral	Coordenadora Técnica		370	31/03/2011

25 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Fernando Luís Monteiro Bexiga.*

205653974

Agrupamento de Escolas de São Miguel

Aviso n.º 1633/2012

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do nº 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista do pessoal que cessou a relação jurídica de emprego público por morte, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Alda Fernandes Cabral Nicolau Carrilho — Docente 1.º Ciclo
Carmo Luz Frias — Docente 1.º Ciclo

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.
205661352

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica

Aviso (extrato) n.º 1634/2012

Nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista do pessoal que cessou funções no ano de 2011:

Nome	Categoria	Índice	Motivo
Luísa Maria Nabais N. Monteiro Almeida D'Eça	Educadora Infância	340	Aposentação
Maria José Clemente Tomazinho	Professora	340	Aposentação
Carla Alexandra Sousa Loureiro Muro	Professora	167	Falecimento
Alberto Alves Pereira	Assistente Técnico	Nível 10	Aposentação

26 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João António Dias da Fonseca.*

205659393

Escola Secundária de Matias Aires

Aviso n.º 1635/2012

No uso das competências próprias que me estão atribuídas pelo disposto no n.º 5, do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio adjunto o docente do quadro de escola, Nuno Manuel Nunes Garcia, (código de grupo de recrutamento — 620), que se encontra em exercício de funções nesta escola.

Determino, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º, do citado diploma legal, que o mesmo tome posse no dia 01 de fevereiro de 2012, pelas nove horas, na sala da direção.

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Teresa Maria Gonçalves Lourenço*.
205659611

Escola Secundária Miguel Torga

Despacho n.º 1581/2012

Ao abrigo dos artigos 60.º e 61 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, coloca em situação de mobilidade interna, o Assistente Técnico José António da Silva Mestre, para exercer as funções de Coordenador Técnico no período de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Carlos Morais da Cruz*.
205655123

Escola Secundária de Santa Maria

Aviso n.º 1636/2012

A Escola Secundária de Santa Maria, do concelho de Sintra torna público que pretende contratar 02 Assistentes Operacionais para os serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do RCTFP nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Número de Trabalhadores: 2.
Local de Trabalho: Escola Secundária de Santa Maria.
Função: Prestação de serviços/tarefas — Serviço de Limpeza.
Horário Semanal:

2 — Contratos — 3h 30m/dia
Remuneração ilíquida/hora: (euro) 3 por hora. Acresce subsídio de refeição.
Duração do Contrato: fim da prestação de serviço até 23 março 2012.
Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;

Critérios de Seleção:

Dada a urgência do procedimento concursal, o único método de seleção será a avaliação curricular.

$$AC = (HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP))/6$$

HAB = Habilitação Académica Base
EP = Experiência Profissional
FP = Formação Profissional

Prazo de concurso: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos.

As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Santa Maria — Sintra.

Composição do Júri:

Presidente: Maria da Conceição Cardoso Tábuas Martins Coelho — Vice-Diretora

Vogais efetivos:

Clara Gonçalves Pinheiro Alves — Adjunta da Direção
Maria Fátima Bexiga Alves Rodas — Coordenadora Operacional

Vogais suplentes:

Ana Teresa Vieira Louro — Adjunta da Direção
Liliana Mendes da Silva — Coordenadora Técnica

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Lourdes Cabral de Mendonça.*

205655529

Escola Secundária de Santo André

Aviso (extrato) n.º 1637/2012

Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, artigo 37.º, alínea *d*), n.º 1 e n.º 2 de 27 de fevereiro, publica-se a lista de pessoal aposentado desta escola, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria/Grupo
Armando Pereira Martins	Docente Grupo 550.
Maria Manuela Ferreira Martins	Docente Grupo 510.
Olímpia Maria Caeiro Ferreira Mota	Docente Grupo 510.

Nome	Categoria/Grupo
Ana Maria Lourenço dos Santos	Docente Grupo 410.
Eugénia dos Anjos Antunes Marques	Docente Grupo 600.
Maria do Céu Calvário	Assistente Operacional.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

205655237

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Serpa

Despacho n.º 1582/2012

Prorrogação de mobilidade interna

De acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, a Maria João Dionísio Fialho Mendes para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

06 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

205653828

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes/São Luís

Aviso n.º 1638/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixada, na sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

205652678

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas D. José I

Aviso n.º 1639/2012

Contratos Administrativos de Provimento, Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de janeiro e 59/2008 de 11 de setembro

Pessoal docente ano escolar 2011/2012

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 1049/2012, de 25 de janeiro, do Diretor Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 18 de 25 de janeiro de 2012, homologar os contratos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de janeiro e 59/2008 de 11 de setembro, referentes ao ano letivo de 2011/2012 dos docentes abaixo discriminados:

Nome	Código do grupo	Data do contrato
Sandra Maria Baltazar dos Santos	100	01.09.2011
António Alberto Martins Francisco	210	01.09.2011
Ana Isabel Assunção	230	01.09.2011
Maria de Fátima da Rosa Costa	230	01.09.2011
Maria Raquel dos Santos Gonçalves	230	01.09.2011
Paulo Jorge Martins Miguel Costa	230	01.09.2011
Sílvia Isabel da Conceição Barbosa	230	01.09.2011
Stela Maria Dores Lã	240	01.09.2011
Ana Sofia Horta André	250	01.09.2011
José Miguel Dias Marques	510	01.09.2011
Odete Cristina Coelho Soares	530	01.09.2011
Helena Maria de Carvalho Cunha Álvares	910	01.09.2011

26 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

205659385

Estádio Universitário de Lisboa

Despacho n.º 1583/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, nos n.os 1 a 4 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, delego as seguintes competências:

Assinatura da correspondência ou de expediente necessário para despachar assuntos de gestão corrente ou à mera instrução dos processos relacionados com a responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas no Complexo de Piscinas do EUL, I. P., nomeadamente no âmbito do projeto da Escola de Natação, no Dr. Rui Gonçalo Pintado, técnico superior deste organismo, a exercer funções como diretor técnico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro;

Assinatura da correspondência ou de expediente necessário para despachar assuntos de gestão corrente ou à mera instrução dos processos relacionados com a responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas no Centro de Ténis do EUL, I. P., nomeadamente no âmbito dos projetos da Escola de Ténis e do *Fitness*, no Dr. Orlando José Ramires de Brito, docente em situação de mobilidade neste organismo, a exercer funções como diretor técnico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro;

Assinatura da correspondência ou de expediente necessário para despachar assuntos de gestão corrente ou à mera instrução dos processos relacionados com a responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nos Pavilhões n.os 1 e 2 do EUL, I. P., nomeadamente no âmbito dos projetos da Escola de Desportos Coletivos, no Dr. Rui Santos da Fonseca, docente em situação de mobilidade neste organismo, a exercer funções como diretor técnico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro;

2 — Ficam, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido anteriormente praticados.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente, *João Roquette*.

205655253

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 1640/2012

Torna-se público que o Instituto de Meteorologia, I. P. apresentou à Autoridade Supervisora Nacional para a Meteorologia (NSA-MET), criada pelo Decreto-Lei n.º 157/2007, de 27 de abril, candidatura à certificação como prestador de serviços meteorológicos à navegação aérea internacional.

A 30 de dezembro de 2011 a Autoridade Supervisora Nacional para a Meteorologia (NSA-MET), certificou o Instituto de Meteorologia, I. P. como prestador de serviços meteorológicos à navegação aérea internacional, com a validade de 4 anos, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) N.º 550/2004 do Parlamento e do Conselho Europeu de 10 de março, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) N.º 1070/2009 de 2l de outubro.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Adérito Vicente Serrão*.

205655878

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Acordo n.º 3/2012

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica do Peso da Régua

A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Câmara Municipal de Peso da Régua, (CMPR), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação integral da Escola Básica 2,3 Peso da Régua — Peso da Régua.

2.º

Competências da DREN

À DREN compete:

1 — Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
2 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPR.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CMPR compete:

1 — Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
2 — Assumir a posição de dono da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
3 — Assegurar a realização das obras de requalificação, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás, telecomunicações, aquecimento, ventilação, ar condicionado e outros;
4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento necessários, constantes das tipologias definidas;
5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas necessárias, de suporte ao funcionamento da Escola;
6 — Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento da requalificação, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento é de € 6.389.786,56€, incluindo IVA à taxa legal em vigor, e será suportado nas seguintes condições:

1 — A DREN suportará pelo PIDDAC a quantia correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da comparticipação nacional (IVA incluído);
2 — Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CMPR, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após e de acordo com a apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;
3 — Eventuais alterações ao valor de adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento, não implicam alterações no valor da comparticipação da DREN.

5.º

Disposições Gerais

A requalificação das instalações da Escola deverá concluir-se até 31/12/2013.

9 de Dezembro de 2011. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director Regional, *João Grancho.* — Pela Câmara Municipal de Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

205655804

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Acordo n.º 4/2012

Acordo de colaboração para a requalificação da Escola Básica de Frei Bartolomeu dos Mártires — Viana do Castelo

A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, (CMVC), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a requalificação integral da Escola Básica de Frei Bartolomeu dos Mártires — Viana do Castelo.

2.º

Competências da DREN

À DREN compete:
1 — Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais, nas condições estabelecidas na cláusula 4.ª;
2 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMVC.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À CMVC compete:
1 — Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
2 — Assumir a posição de dono da obra, lançando o concurso, adjudicando e garantindo a fiscalização e coordenação da empreitada;
3 — Assegurar a realização das obras de requalificação, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, gás, telecomunicações, aquecimento, ventilação, ar condicionado e outros;
4 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento necessários, constantes das tipologias definidas;
5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas necessárias, de suporte ao funcionamento da Escola;
6 — Garantir a sua parte na comparticipação do financiamento da requalificação, nos termos da cláusula 4.ª

4.º

Repartição de Encargos

O custo do empreendimento é de € 9 560 028,16, incluindo IVA à taxa legal em vigor e será suportado nas seguintes condições:
1 — A DREN suportará pelo Piddac a quantia correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da comparticipação nacional (IVA incluído);
2 — Os pagamentos da DREN processar-se-ão por transferência para a CMVC, ao abrigo do presente acordo de colaboração, após e de acordo com a apresentação de autos de medição dos trabalhos. A conclusão do pagamento por parte da DREN processar-se-á após entrega do auto de recepção da obra;
3 — Eventuais alterações ao valor de adjudicação que impliquem acréscimo ao custo final do empreendimento, não implicam alterações no valor da comparticipação da DREN.

5.º

Disposições Gerais

A requalificação das instalações da Escola deverá concluir-se até 31/12/2013.

6 de Dezembro de 2011. — Pela Direcção Regional do Norte, o Director Regional, *Dr. João Grancho*. — Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o Presidente da Câmara, *Dr. José Maria Costa.*

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

205655837

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1641/2012

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. que cessou funções, nas datas indicadas, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011:

Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues, Técnica Superior, posição remuneratória entre 9.ª e 10.ª, nível remuneratório entre 42 e 45 — 01 de julho de 2011;

José Manuel Silva Marques, Técnico Superior, posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª, nível remuneratório entre o 31 e 35 — 01 de novembro de 2011;

José Carlos Gaspar Boaventura, Técnico Superior, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª, nível remuneratório entre o 23 e 27 — 01 de dezembro de 2011;

Maria do Céu Correia Fialho, Técnica Superior, posição remuneratória entre 9.ª e 10.ª, nível remuneratório entre 42 e 45 — 01 de julho de 2011;

18 de janeiro de 2012. — A Subdiretora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *Deolinda Picado*.

205661806

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 1584/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15263/2011, de 02 de novembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, do Senhor Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no chefe de Equipa de Aprovisionamento, Património e Apoio, licenciado Márcio dos Santos Ferreira as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e o Diretor de Segurança Social;

2 — Competências especificas:

2.1 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAP;

2.2 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAP;

2.3 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.4 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.5 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.6 — Prestar esclarecimentos ao DFG para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.7 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.8 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.9 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.10 — Visar os documentos de despesas;

2.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos, Procuradoria Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público, Tribunal de Contas, Governadores Civis, Provedoria da Justiça, e outras entidades públicas da administração estadual central direta ou indireta, regional ou local.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2011-11-10. — A Diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro, *Sandra Isabel Marques Ramalho.*

205660623

Despacho n.º 1585/2012

Despacho — Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15263/2011, de 02 de novembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, do Senhor Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na chefe de Equipa do Centro Gráfico, Expediente e Arquivo, Maria Fernanda Nóbrega da Cruz as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP) de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e o Diretor de Segurança Social;

2 — Competências especificas:

2.1 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do centro distrital;

2.2 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAP;

2.3 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e titulares destes órgãos, Procuradoria Geral da República e entidades na sua dependência, incluindo Magistrados do Ministério Público, Tribunal de Contas, Governadores Civis, Provedoria da Justiça, e outras entidades públicas da administração estadual central direta ou indireta, regional ou local.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2011-11-11. — A Diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro, *Sandra Isabel Marques Ramalho*.

205660745

Despacho n.º 1586/2012

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15264/2011, de 2 de novembro de 2011, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 216, de 10 de novembro de 2011, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciada Dulce Maria Ramos Trindade, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.3 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.4 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do "Gestor do Contribuinte";

2.5 — Instruir e decidir sobre os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidas;

2.6 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.7 — Emitir extratos de contas — correntes;

2.8 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Viseu e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.9 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;

2.10 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.11 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.12 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.13 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e retificar as contas — correntes quando se justifique;

2.14 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.15 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.16 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.17 — Elaborar planos de regularização de dívida à segurança social;

2.18 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.19 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

2.20 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.21 —Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos serviços sub-regionais dos extintos centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de novembro de 2011. — O Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *José Luís Albuquerque Marques dos Santos.*

205661141

Despacho n.º 1587/2012

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15264/2011, de 2 de novembro de 2011, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 216, de 10 de novembro de 2011, do Senhor Diretor do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no Diretor do Núcleo de Identificação e Qualificação, licenciado José Filipe Carvalho Castro Cadima, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências especificas:

2.1 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

2.2 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares, vinculação e respetivo enquadramento nos regimes de segurança social;
2.3 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas coletivas ou equiparadas, vinculação e respetivo enquadramento, assim como o estatuto contributivo dos respetivos membros dos órgãos estatutários;
2.4 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;
2.5 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
2.6 — Registo de tempo de trabalho e remunerações, promovendo as ações necessárias à validação das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias, assegurando o registo regular das respetivas carreiras contributivas;
2.7 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;
2.8 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;
2.9 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
2.10 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas remunerações ou outros suportes de informação, que relevem em situações especificas, designadamente, no que respeita à equivalência à entrada de contribuições e bonificação do tempo de serviço;
2.11 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;
2.12 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego, à interioridade e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;
2.13 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;
2.14 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
2.15 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
2.16 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;
2.17 — Prestar, com observâncias dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;
2.18 — Proceder à transferência de beneficiários;
2.19 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais.
2.20 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço
2.21 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
2.22 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de novembro de 2011. — O Diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *José Luís Albuquerque Marques dos Santos.*

205661199

Despacho n.º 1588/2012

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, pelo Despacho n.º 15262/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, subdelego:

Na Diretora do Núcleo de Gestão do Atendimento, licenciada Lídia Jesus Costa Matos Campos, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;
1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;
1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências específicas:
2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização de procedimentos;
2.2. — Gerir o correio eletrónico institucional e os pedidos rececionados pela VIA Segurança Social;
2.3. — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;
2.4. — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;
2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento do cidadão;
2.6. — Recolher e tratar indicadores referentes aos atendimentos garantindo a sua fiabilidade;
2.7. — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;
2.8. — Assegurar o tratamento da correspondência entrada através do Núcleo, designadamente pedidos de informação, sugestões, críticas ou reclamações, inclusivamente as provenientes do livro amarelo, bem como identificar e implementar as ações de melhoria, corretivas ou preventivas, que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à área do atendimento;
2.9. — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Governadores Civis, Diretores Gerais, Inspeções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS,IP;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de novembro de 2011. — A Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins*.

205661263

Despacho n.º 1589/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, pelo Despacho n.º 15262/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, subdelego

Na Diretora de Núcleo de Prestações do Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mestre, Yara Karina Nogueira Batista, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1. — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.2. — Decidir sobre atribuição e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3. — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações familiares de Segurança Social;

2.4. — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.5. — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.6. — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;

2.7. — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;

2.8. — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;

2.9. — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;

2.10 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.11. — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS-;

2.12 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.13. — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88 de 20 de abril;

2.14. — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social,

2.15 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação.

2.16 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.17. — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.18 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.19 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Governadores Civis, Diretores Gerais, Inspeções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS,IP;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2011-11-15. — A Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins*.

205662243

Despacho n.º 1590/2012

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados ou subdelegados pelo Senhor Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Viseu, pelo Despacho n.º 15262/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, subdelego:

No Diretor de Núcleo de Prestações do Sistema Previdencial, licenciado Rui Manuel Miranda Paixão, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1. — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.2. — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;

2.3. — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.4. — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.5. — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.6. — Instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.7. — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.8. — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.9. — Proceder a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.10. — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.11. — Diligenciar pela realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.12. — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.13. — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.14. — Autorizar o pagamento de transportes em ambulâncias (SVI), pagamento de exames médicos especializados, bem como outros elementos auxiliares de diagnóstico, necessários à avaliação das incapacidades;

2.15. — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.16. — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.17. — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.18. — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.19 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso de despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.20. — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.21. — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.22. — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social

2.23. — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

2.24 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.25 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;

2.26 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;

2.27. — Decidir sobre reclamações no livro amarelo e recursos hierárquicos;

2.28 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.29. — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida a Tribunais e Agentes de Execução, com exceção da que for dirigida ao Gabinete de membros de Governo, Governadores Civis, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, IP;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências agora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2011-11-15. — A Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Márcia Maria Alves Marvão Lucas Martins*.

205661328

Despacho n.º 1591/2012

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados pelo Despacho n.º 15267/2011, do Senhor Diretor da Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I.P., publicado no Diário *da República,* 2.ª série, n.º 216 de 10 de novembro de 2011, subdelego na Chefe de Equipa de Apoio Jurídico e Contra Ordenações do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Maria Helena Sousa Melo Valente da Cruz, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 – Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Directivo do ISS, I.P. e Diretor de Segurança Social

2 – Competências especificas:

2.1 – Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.2 – Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 – Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28º do mesmo diploma;

2.4 – Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.5 – Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.7 – Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.8 – Organizar e instruir processos de contraordenação, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36º do Código do Procedimento Administrativo, a chefia referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 29 de setembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de novembro de 2011. — O Diretor do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Manuel Cardoso Ferrinho.*

205661077

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 577/2011

Processo n.º 415/11

Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Ana Paula Caetano de Sousa, Recorrente nestes autos em que é Recorrido o Ministério Público, foi condenada, por sentença proferida em 1 de Outubro de 2010 pelo 3.º Juízo dos Juízos Criminais do Porto, na pena de três meses de prisão e 170 dias de multa, à taxa diária de € 5, tendo a primeira sido substituída pelo número de dias de multa correspondente (90 dias), igualmente à taxa diária de € 5, pela prática, em autoria material, de um *crime de aproveitamento de obra usurpada*, previsto e punível pelos artigos 14.º, n.º 1, e 26.º do Código Penal, e 199.º, n.º 1, com referência aos artigos 195.º, n.º 1 e 197.º, n.º 1, todos do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC). A pena única foi computada em 260 dias de multa, à taxa diária de € 5, no montante global de €1.300 (mil e trezentos euros).

A arguida interpôs recurso desta decisão para a Relação do Porto suscitando, no que ora se apresenta com interesse, a inconstitucionalidade material do artigo 199.º, n.º 1 do CDADC, na parte em que remete para o artigo 197.º do mesmo corpo legislativo, por violação dos seguintes princípios constitucionais: princípio da menor intervenção do Direito Penal, princípio da subsidiariedade, princípio da dignidade penal, princípio da proporcionalidade (enquanto princípio da necessidade de incriminação) e princípio da culpa. Por acórdão de 16 de Março de 2011, a Relação negou provimento ao recurso tendo então decidido, relativamente à inconstitucionalidade suscitada, o seguinte:

> «A inconstitucionalidade material ocorre quando o conteúdo de uma norma viola preceitos ou princípios constitucionais.
>
> Dispõe o art. 199 do CDADC sob a epígrafe: Aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada
>
> '1 — Quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País quer no estrangeiro, será punido com as penas previstas no artigo 197.
>
> 2 — A negligência é punível com multa até 50 dias.'
>
> Questiona o recorrente que num Estado de direito democrático o legislador opte por classificar tais condutas como ilícitos criminais e considera que tal opção representa uma desproporcionada limitação dos direitos individuais, mais especificamente da liberdade considerando que seria mais adequado sancionar tal comportamento como contra-ordenação.
>
> Porém, do simples facto de criminalizar os descritos comportamentos em que se enquadra a conduta da recorrente, — cujos factos não são sequer discutidos por esta —, não resulta qualquer violação de normas constitucionais.
>
> Ora, no caso concreto o legislador tomou a opção político-criminal de criminalizar os comportamentos descritos no citado art. 199, pelo que, a posição subjectiva do recorrente perante o preceito, não afecta a respectiva validade e eficácia, já que este não colide com qualquer artigo ou princípio constitucional.
>
> Improcede, pois, este argumento do recurso.»

2 — Ana Paula Caetano de Sousa interpôs, então, recurso de constitucionalidade desta decisão, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações posteriores, adiante LTC), para apreciação da invocada inconstitucionalidade do artigo 199.º, n.º 1 do CDDADC, na parte em que remete para o artigo 197.º do mesmo código.

Convidada a apresentar alegações, veio concluí-las nos seguintes termos:

> «*a*) A questão da inconstitucionalidade foi já suscitada nas alegações de recurso para o Tribunal da Relação do Porto, nas alíneas *c*) a *i*) das conclusões, invocando-se a inconstitucionalidade da concreta aplicação de dispositivos legais, mormente os normativos constantes do art. 199.º, n.º 1, na parte em que remete para o art. 197.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (doravante CDADC);
>
> *b*) Reiteram-se as conclusões ali apresentadas, mormente quanto à violação do princípio da menor intervenção do Direito Penal, do princípio da subsidiariedade (ou princípio da máxima restrição das penas), do princípio da dignidade penal e do princípio da proporcionalidade, também conhecido, como princípio da necessidade de incriminação (implícitos no art. 2.º da CRP, que consagra directamente o principio do Estado de Direito Democrático ou mesmo do n.º 2 do art. 18.º) ou ainda princípio da culpa (que se pode retirar do art. 1.º e 25.º da lei Fundamental);
>
> *c*) Discorda-se, nos termos já expostos, do erróneo juízo quanto à conformidade constitucional dos artigos 199.º e 197.º do CDADC;
>
> *d*) A Arguida foi punida pela prática de um crime de aproveitamento de obra usurpada, p. e p. pelo art. 199.º, n.º 1, remissivo ao art. 197.º, n.º 1, ambos do CDADC, em pena única de multa, no montante de € 1.300,00 (mil e trezentos euros);
>
> *e*) O referido normativo — art. 199.º, n.º 1 do CDADC — consagra como ilícito criminal o aproveitamento de obras originais, sem o pagamento de preço aos respectivos autores, produtores e ou legítimos representantes, pelos direitos de autor;
>
> Ora, importa reflectir, à luz da axiologia social reinante, bem como princípios estruturais do Direito Penal, consagrados na Constituição da República Portuguesa, se tal acto de aproveitamento deve ser punido como ilícito criminal;
>
> *g*) Sendo que, do sopesar dos vários direitos em confronto (dito simplisticamente: a opção do Estado em punir versus o direito à liberdade, integridade pessoal), de acordo com o filtro dos princípios da menor intervenção do Direito Penal, princípio da subsidiariedade (ou princípio da máxima restrição das penas), princípio da dignidade penal e princípio da proporcionalidade, também conhecido, como princípio da necessidade de incriminação (implícitos no art. 2.º da CRP, que consagra directamente o princípio do Estado de Direito Democrático ou mesmo do n.º 2 do art. 18.º) ou ainda princípio da culpa (que se pode retirar do art. 1.º e 25.º da lei Fundamental), concluímos pela desproporcionada limitação dos direitos individuais, neste caso, o da liberdade;
>
> *h*) Bem mais assertiva ao caso concreto e situações similares, permita-se a observação, será a punição apenas como ilícito contra-ordenacional ou eventual condenação no pagamento de indemnização civil, em processo impulsionado pelo titular do direito autoral;
>
> *i*) Assim, o art. 199.º, n.º 1 do CDADC, na parte em que remete para o art. 197.º do CDADC, padece do vício de inconstitucionalidade material;
>
> *j*) Tal vício resulta, ainda, do facto, joeirado pelos mesmíssimos princípios acima identificados (com maior acutilância para o princípio da máxima restrição das penas) do legislador consagrar uma pena conjunta de prisão e de multa (ambas penas principais), o que muito menos se compreende, por respeito a tais princípios (que resultam quer do art. l.º, 2.º, 18.º, n.º 2 e 25.º, todos da Constituição da República Portuguesa);
>
> *k*) e outrossim em consonância com o entendimento sistemático do ordenamento jurídico português, particularmente o edifício do direito criminal, que em nenhum outro caso, senão o dos famigerados artigos 197.º e 199.º do CDADC, sanciona um conduta com as penas principais de prisão e multa cumulativamente;
>
> *l*) Destarte, desaguando, também por este motivo, numa opção legislativa aberrantemente descomunal;
>
> *m*) e, em consequência, ferida do vício de inconstitucionalidade material, nas normas consagradas no art. 199.º, n.º 1, na parte em que remete para o art. 197.º do CDADC, pelo que deverá a Arguida ser absolvida da pena a que foi condenada;
>
> *n*) e tudo, sempre, com o Douto Suprimento de V.as Exas., no salutar uso do poder-dever de, oficiosamente, suprirem as eventuais omissões do recorrente.»

Em contra-alegações, o Recorrido Ministério Público pugnou pela não procedência da inconstitucionalidade suscitada, tendo dito designadamente o seguinte:

> «2.1. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 199.º, n.º 1, e 197.º, n.º 1, do CDADC, quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País quer

no estrangeiro, é punido na pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias.

O recorrente entende que qualificar como crime a conduta descrita nos artigos 199.º, n.º 1, viola os artigos 2.º e 18.º da Constituição.

2.2 — Quanto à violação do princípio da proporcionalidade, no caso da necessidade de tutela penal para determinados comportamentos, o Tribunal Constitucional, numa vasta e uniforme jurisprudência, tem entendido que nessa matéria, o legislador ordinário, que terá necessariamente de ser a Assembleia da República ou o Governo se por aquele autorizado, goza de uma ampla liberdade de conformação (v.g. Acórdãos n.os 573/95, 494/2003 e 595/2008).

Diz-se a esse respeito no Acórdão n.º 604/99:

"Como se observou noutro aresto já mencionado, o n.º 1142/96, 'se é sabido que o direito penal de um Estado de Direito visa a protecção de bens jurídicos essenciais ao viver comunitário, só estes assumindo dignidade penal, o certo é que a Constituição não contém qualquer proibição de criminalização, e, observados que sejam certos princípios, como sejam o princípio da justiça, o princípio da humanidade e o princípio da proporcionalidade [...] 'o legislador goza de ampla liberdade na individualização dos bens jurídicos carecidos de tutela penal (e, assim, na decisão de quais os comportamentos lesivos de direitos ou interesses jurídico-constitucionalmente protegidos que devem ser defendidos pelo recurso a sanções penais)', (na linguagem do acórdão n.º 83/95, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de Junho de 1995, que seguiu na linha dos acórdãos n.os 634/93 e 650/93, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, Suplemento, n.º 76, de 31 de Março de 1994).

'É evidente — lê-se no citado acórdão n.º 634/83 — que o juízo sobre a necessidade do recurso aos meios penais cabe, em primeira linha, ao legislador, ao qual se há-de reconhecer, também nesta matéria, um largo âmbito de discricionariedade. A limitação da liberdade de conformação legislativa, nestes casos, só pode, pois, ocorrer quando a punição criminal se apresente como manifestamente excessiva'".

2.3 — Face à jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre tal matéria, parece-nos evidente que ao entender punir como crime a conduta descrita no artigo 199.º, n.º 1, do CDADC, o legislador ordinário não extravasou a sua ampla liberdade de conformação, remetendo-se, aqui, quanto aos elementos constitutivos do tipo legal, para a bem fundamentada decisão proferida em 1.ª instância.

O bem jurídico protegido com a tutela penal, são os direitos de autor, que são direitos complexos que abrangem direitos de carácter patrimonial e de natureza pessoal (artigo 9.º do CDADC) (José Oliveira Ascensão — Direito de Autor e Direitos Conexos, págs. 166 a 316).

Sendo ao legislador ordinário que caberá, em primeira linha, apurar como protegê-los, parece-nos evidente que o recurso à tutela penal não se mostra desproporcionada e violadora do disposto nos artigos 2.º e 18.º da Constituição.»

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

a) Delimitação do objecto do recurso

3 — O presente recurso tem por objecto os artigos 199.º, n.º 1 e 197.º, n.º 1, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC), na estatuição segundo a qual quem vender, puser à venda, importar, exportar ou por qualquer modo distribuir ao público obra usurpada ou contrafeita ou cópia não autorizada de fonograma ou videograma, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no País quer no estrangeiro, é punido com pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias. A Recorrente invoca a violação do princípio da subsidiariedade do direito penal (ou princípio da máxima restrição das penas), enquanto decorrência da proporcionalidade, na criminalização das condutas abrangidas pelo tipo, as quais são puníveis com pena de prisão e pena de multa.

b) Do mérito do recurso

4 — O Tribunal Constitucional tem entendido que lhe compete a fiscalização concreta da observância, pelo legislador, do princípio da subsidiariedade do direito penal. Sendo tal princípio enformador da nossa Constituição, decorrendo não só do princípio da proporcionalidade tal como é enquadrado pelo artigo 18.º, n.º 2, ao estabelecer os critérios de validade das leis restritivas de direitos fundamentais, mas também do conceito de Estado de direito democrático, não poderia este parâmetro ser afastado do sistema das garantias judiciais da Constituição. Mas o Tribunal Constitucional tem também afirmado, de modo reiterado, que, na apreciação deste parâmetro, cumpre respeitar a margem de liberdade conformadora que, no plano da definição da política criminal, cabe, nos termos de uma adequada separação de poderes do Estado, ao legislador democrático, isto é, à Assembleia da República, em primeira linha, ou ao Governo, uma vez emitida a correspondente credencial parlamentar.

A este propósito, escreveu-se o seguinte no Acórdão n.º 634/93 (publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 31 de Março de 1994):

> «[O] juízo sobre a necessidade do recurso aos meios penais cabe, em primeira linha, ao legislador, ao qual se há-de reconhecer, também nesta matéria, um largo âmbito de discricionariedade. A limitação da liberdade de conformação legislativa, nestes casos, só pode, pois, ocorrer quando a punição criminal se apresente como *manifestamente excessiva*.»

E, no acórdão n.º 527/95 (publicado na 1.ª série A, de 10 de Novembro de 1995),

> «[É] inegável que cabe ao legislador o juízo sobre a necessidade de recurso aos meios penais, dispondo, nesta matéria, uma ampla margem de liberdade, dado que inexiste na Constituição qualquer proibição de criminalização. Porém, a criminalização de condutas deve restringir-se aos comportamentos que violem bens jurídicos essenciais à vida em comunidade, devendo a liberdade de conformação do legislador ser limitada sempre que a punição criminal se apresente como manifestamente excessiva ou o legislador actue de forma voluntarista ou arbitrária, ou ainda as sanções se mostrem desproporcionadas ou desadequadas [...].»

A este respeito, Maria Conceição Ferreira da Cunha esclarece que o Tribunal Constitucional pode controlar casos extremos de desnecessidade de protecção penal (cf. *Constituição e crime*, Universidade Católica Portuguesa, 1995, p. 429). E Figueiredo Dias sustenta que o critério da necessidade ou da carência de pena está ao dispor do legislador, só podendo ser jurídico-constitucionalmente sindicado em «casos gritantes» (cf. «O 'Direito Penal do Bem Jurídico' como princípio jurídico-constitucional», in *XXV anos de jurisprudência constitucional portuguesa*, Coimbra Editora, 2009, p. 45).

5 — Salienta o Recorrido *Ministério Público* que, até agora, o Tribunal Constitucional apenas considerou procedente a violação do princípio da subsidiariedade do direito penal a propósito de duas questões específicas, cuja axiologia não encontra paralelo na situação que se apresenta nestes autos. Uma dessas questões dizia respeito à norma do artigo 132.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3852, de 20 de Novembro, que estabelecia a punição criminal, como desertor, do tripulante que, não desempenhando funções directamente relacionadas com a manutenção, segurança e equipagem do navio, o deixasse partir para o mar sem motivo justificado. O Tribunal entendeu que a punição criminal de tal conduta de trabalhador de bordo cujas funções não estão directa e normalmente ligadas com a segurança do navio era um meio excessivo, não respeitando, portanto o princípio da subsidiariedade do direito penal e da necessidade da pena, violando os princípios da justiça e da proporcionalidade decorrentes da ideia de Estado de direito democrático, nos termos dos artigos 18.º, n.º 2 e 2.º da Constituição. O Tribunal começou por julgar tal norma inconstitucional em processos de fiscalização concreta (Acórdãos n.os 634/93, 650/93 e 141/95, o primeiro já citado e o segundo publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 31 de Março de 1994, e o terceiro disponível em www.tribunalconstitucional.pt), tendo tais pronúncias culminado numa declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral através do acórdão n.º 527/95, já citado.

O outro rol de situações em que o Tribunal proferiu juízos de inconstitucionalidade relativamente a opções legislativas de incriminação abrange várias normas do antigo Código de Justiça Militar. Em todos esses casos, todavia, a censura do Tribunal incidiu sobre o facto de as normas em questão fixarem penas bastante superiores às que se encontravam previstas para os crimes correspondentes na legislação penal comum, tendo, portanto, igualmente como parâmetro fundamento da censura o princípio da igualdade. Foi o que sucedeu nos acórdãos n.os 370/94, 958/96, 201/98 e 334/98 (publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de Setembro de 1994, 19 de Dezembro de 1996, 24 de Julho de 1998 e 27 de Novembro de 1998).

6 — Da análise conjunta dos *dicta* do Tribunal face às funções que lhe competem na fiscalização da constitucionalidade de soluções legislativas de incriminação, e das pronúncias em que, efectivamente, proferiu juízos de inconstitucionalidade, resulta a confirmação da conclusão que já se enunciou previamente. A separação de poderes do Estado impõe ao juiz, mormente ao juiz constitucional, que salvaguarde, com as cautelas necessárias, o espaço de liberdade de conformação que, em matérias de política criminal, pertence primacialmente ao legislador democrático, cuja legitimidade, assente no voto directo popular, lhe confere especial capacidade para decidir quais as condutas passíveis de constituírem ofensas penais, bem como quais as penas adequadas à punição das mesmas.

A actividade de fiscalização do Tribunal deve ser, portanto, restringida a um controlo de *evidência*, relegando-se as decisões de inconstitucionalidade para os casos em que, de modo evidente ou manifesto, se excederam os limites à incriminação penal resultantes do princípio da proporcionalidade e da ideia de Estado de direito democrático.

A Recorrente defende, precisamente, que a incriminação do tipo *aproveitamento de obra usurpada* ofende o princípio da subsidiariedade penal bem como o princípio da necessidade da pena uma vez que o ilícito é cominado, igualmente, com pena de prisão até três anos, para além da pena de multa.

7 — Vejamos então se a tipificação, como ilícito criminal, do *aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada* se pode qualificar como um caso em que o legislador violou manifestamente a liberdade de conformação que lhe assiste em matérias de política criminal no que toca às decisões quanto às matérias que, em cada momento da vida social, devem ser qualificadas como ilícito criminal.

7.1 — Segundo o artigo 199.º, n.º 1, do CDDADC, quem *vender*, *puser à venda*, *importar*, *exportar* ou por qualquer modo *distribuir* ao público *obra usurpada* ou *contrafeita* ou *cópia não autorizada* de *fonograma* ou *videograma*, quer os respectivos exemplares tenham sido produzidos no Pais quer no estrangeiro, será punido com as penas previstas no artigo 197.º Trata-se de pena de prisão até três anos e de pena de multa de 150 a 250 dias. Sancionam-se, neste tipo, vários comportamentos que, com intuito economicamente lucrativo, têm origem em violações a direitos de autor.

O bem jurídico tutelado por esta incriminação reside nos *direitos de autor*, os quais se apresentam como valores constitucionalmente relevantes, nos termos dos artigos 42.º, n.º 2 e 62.º da Constituição. A tutela da propriedade intelectual apresenta-se, no plano da nossa Constituição, como uma tutela multifacetada. Com efeito, a propriedade intelectual é, antes de mais, *propriedade privada*, abrangida, portanto, no núcleo essencial do direito fundamental de propriedade, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, da Constituição (nesse sentido se pronunciou já o Tribunal no acórdão n.º 491/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Janeiro de 2003).

Mas a tutela dos direitos de autor não se consome na protecção que o Estado concede à propriedade. A Constituição estabelece, no capítulo II do Título respeitante aos direitos, liberdades e garantias, sob a epígrafe «direitos, liberdades e garantias *pessoais*», que a liberdade de criação cultural inclui a *protecção legal dos direitos de autor*. A propriedade intelectual surge, assim, integrada no âmbito do regime específico dos direitos, liberdades e garantias, beneficiando, portanto, de uma tutela mais intensa do que a que, em primeira linha, a Constituição reserva aos direitos económicos, sociais e culturais, enquadrados no Título III (ressalvando-se as devidas equiparações no caso dos direitos análogos, nos termos do artigo 17.º).

7.2 — A protecção constitucional dos direitos de autor resulta, por conseguinte, não só da protecção da propriedade, entendida essencialmente como espaço de defesa pessoal perante a ingerência pública, mas também da tutela da personalidade, enquanto liberdade pessoal de criação. Trata-se da manifestação do direito ao desenvolvimento da personalidade, autonomizado, pela revisão constitucional de 1997, no artigo 26.º, n.º 1.

A propósito da natureza complexa da propriedade intelectual, Gomes Canotilho fala num *direito de troncalidade autoral* com várias irradiações: como *direito unitário*, como *direito de personalidade*, como *direito humano*, como *direito de propriedade*, como *direito privado*, como *direito de liberdade* e como *direito exclusivo*. Não se lhe oferecem, no entanto, quaisquer dúvidas de que se trata de um direito fundamental (cf. «Liberdade e exclusivo na Constituição», in *Estudos sobre direitos fundamentais*, Coimbra Editora, 2008, pp. 220-223).

7.3 — Para além da tutela interna, os direitos de autor beneficiam, entre nós, da tutela internacional resultante quer de documentos de índole convencional subscritos no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC), quer da tutela específica no âmbito da ordem europeia. No primeiro caso, importa observar que o acordo ADPIC/TRIPS impõe já, no seu artigo 61.º, aos membros que estatuam sanções penais para a contrafacção de marca e a pirataria em relação ao direito de autor em escala comercial. No mesmo artigo, prevê-se também a possibilidade de a tutela pena se alargar a outras áreas da protecção da propriedade intelectual, para além daquelas obrigações explícitas de criminalização, particularmente quando estiverem em causa ofensas voluntárias e em escala comercial.

Quanto ao segundo espaço normativo referido, saliente-se que a questão da protecção da propriedade intelectual na actual União Europeia por via da tutela penal, não é tema novo. Foi ponderado, num primeiro momento, a propósito da Directiva 2004/48/CE, actualmente em vigor, tendo sido posteriormente retomado na proposta de Directiva COM(2006)168 final, relativa às medidas penais destinadas a assegurar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual. Na exposição de motivos desta proposta, dizia-se que a contrafacção e a pirataria são fenómenos em expansão, com relevância internacional, que consubstanciam uma séria ameaça às economias nacionais (cf. a este propósito, Paulo de Sousa Mendes, «A tutela penal de direitos de propriedade intelectual na Proposta de Directiva», in *Direito da Sociedade da Informação*, vol. VII, Coimbra Editora, 2008, pp. 319 e seguintes). Da proposta constava a obrigação, dirigida aos Estados-Membros, de qualificar como infracção penal *qualquer violação intencional de um direito de propriedade intelectual quando cometida a uma escala comercial*. As sanções previstas abrangiam, a título principal, a pena de multa e a pena de prisão.

7.4 — A protecção da propriedade intelectual apresenta um carácter fundamental nas sociedades actuais. A ela se ligam considerações respeitantes ao desenvolvimento e progresso humano, muitas vezes em concorrência com valores de protecção dos direitos da personalidade, dos direitos patrimoniais dos criadores e, até, exigências de segurança dos consumidores. O encurtamento das distâncias resultante da globalização, e o surgimento de espaços de integração económica, ambos aliados ao esbatimento das fronteiras entre os Estados, potenciam o efeito nefasto para as economias que deriva de violações maciças e em escala à propriedade intelectual, facilitadas pelo desenvolvimento tecnológico e pela democratização do acesso às novas tecnologias. Estas considerações fundamentam, em muitos casos, a opção pela criminalização que os Estados adoptam no que se refere a diferentes violações dos direitos de autor, atenta também a função dissuasora subjacente a esta opção político-legislativa.

A relevância que a tutela da propriedade intelectual assume na nossa ordem jurídica, tanto ao nível constitucional como ao nível internacional e europeu, conduz à conclusão de que se trata de bem jurídico dotado de especial significado. O que, aliado à constatação de um aumento significativo de violações à propriedade intelectual, normalmente associado a fenómenos de crime organizado e transfronteiriço, e com elevados prejuízos para as economias nacionais, actualmente tão fragilizadas, fornece ao legislador a legitimidade necessária para intervir na tutela da mesma por via da criminalização e da punição com as consequências jurídicas que lhe andam associadas, designadamente a previsão de penas privativas da liberdade e penas pecuniárias.

8 — Face ao lugar que os direitos de autor ocupam na nossa ordem constitucional, a liberdade de conformação do legislador democrático e uma ordem constitucional que não proíbe a cumulação da pena de prisão e multa, levam a que a criminalização da obra usurpada não resulte na violação do principio da proporcionalidade nem da subsidiariedade do direito penal, numa perspectiva de fiscalização constitucional de *evidência*.

III — Decisão

Face ao exposto, acordam, na 1.ª secção do Tribunal Constitucional, em negar provimento ao recurso;

Custas pela Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

29 de Novembro de 2011. — *José Borges Soeiro — Gil Galvão — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Moura Ramos*.

205664577

Acórdão n.º 625/2011

Processo n.º 543/10

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Carlos Filipe Veiga Pereira Mano Branco pediu no Tribunal do Trabalho de Lisboa que o despedimento decretado pela sua entidade patronal, SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A., fosse julgado ilícito, com as legais consequências. O tribunal entendeu, porém, que os factos imputados ao autor integravam igualmente o tipo do crime de violação de segredo, previsto e punido no artigo 195.º do Código Penal, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º do Código do Trabalho, o prazo prescricional a aplicar às infracções disciplinares em causa seria de cinco anos a contar da prática do facto, conforme dispõe o artigo 118.º n.º 1 alínea *c*) do Código Penal. Julgou, a final, a acção improcedente.

Inconformado, o autor interpôs recurso para a Relação de Lisboa, invocando, em particular, a prescrição das infracções disciplinares motivadoras do despedimento. A Relação julgou efectivamente verificada a prescrição dos ilícitos disciplinares pelo que, revogando o decidido em 1.ª instância, declarou ilícito o já referido despedimento.

Inconformada com tal decisão, a ré recorreu de revista para o Supremo Tribunal de Justiça que, por acórdão datado de 13 de Janeiro de 2010,

revogou o acórdão recorrido e absolveu a ré do pedido. No que aqui releva, diz o aresto:

«3.1 — Da prescrição

Nos termos do artigo 372.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (aqui aplicável, por já estar em vigor à data em que os factos imputados ao autor foram praticados), '[a] infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem igualmente crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.

Na sentença da 1.ª instância entendeu-se que os factos imputados ao autor integravam o crime de violação de segredo, previsto e punido no artigo 195.º do Código Penal e que, sendo esse ilícito criminal punido com pena de prisão até um ano ou multa, o prazo de prescrição penal era de cinco anos a contar da prática do facto (artigo 118.º n.º 1, al. *c*), do CPP), sendo esse também o prazo aplicável ao procedimento disciplinar, prazo esse que, *in casu,* ainda não tinha decorrido

A Relação acolheu o entendimento da 1.ª instância na parte em que considerou a conduta do autor também integrava o crime de violação de segredo, mas o mesmo não aconteceu relativamente à verificação da prescrição que deu por verificada com base na seguinte fundamentação:

"Em face do exposto não nos merece censura o entendimento manifestado na sentença de que a conduta do A. (envio a empresa concorrente de projectos relativos ao desenvolvimento de áreas operacionais da actividade de ambas as empresas) constitui violação de segredo.

Porém, num outro argumento o apelante tem razão: para que a R. pudesse beneficiar do alargamento do prazo de prescrição da infracção disciplinar para o previsto na lei penal (5 anos — cf. artigo 118.º n.º 1 alínea *c*) do CP) nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 372.º deveria ter apresentado queixa crime, uma vez que o crime em causa é semipúblico, como dispõe o artigo 198.º do CP. Nos termos do artigo 115.º n.º 1 do CP, o direito de queixa extingue-se no prazo de seis meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento do facto e dos seus autores. Sabemos que a administração da R. teve conhecimento desses factos, pelo menos, no dia 9/9/2005, pelo que deveria ter exercido o direito de queixa até 9/3/2006. Não tendo a R. feito prova nos autos de ter apresentado queixa crime nos seis meses subsequentes ao conhecimento dos factos imputados ao A. e não o podendo já fazer, não tem o direito de beneficiar do alargamento do prazo de prescrição da infracção disciplinar decorrente da qualificação dos factos como crime, porquanto isso violaria o princípio constitucional da presunção de inocência do arguido, de acordo com o qual 'todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação' (artigo 32.º n.º 2). Se é assim no processo penal, por maioria de razão terá de o ser não havendo processo penal. Não podendo já o A. vir a ser condenado em processo penal pelo referido crime, não podemos extrair no foro laboral ilações gravosas para o trabalhador de um eventual crime pelo qual nunca virá a ser julgado. Por aplicação directa (cf. artigo 18.º n.º 1 da CRP) do preceito constitucional que estabelece a presunção de inocência, é pois de afastar a aplicação do disposto no art. 372.º n.º 2 do CT.

Assim há que concluir que, à data da instauração da acção disciplinar mostravam-se prescritas as infracções disciplinares relativas aos factos ocorridos em 21/5/2004, 16/6/2004 e 24/7/2004 (violação do dever de não divulgar informação referente à organização, métodos de produção ou negócios do empregador), por ter decorrido mais de um ano sobre a prática dos factos, pelo que, nessa parte, não acompanhamos a decisão recorrida.» (fim da transcrição)

Discordando da decisão da Relação no que toca à prescrição, a ré alega que:

O artigo 372.º n.º 2, do CT não faz depender o alargamento do prazo da prescrição da existência de queixa por parte do empregador;

O disposto naquele normativo é semelhante ao n.º 3 do artigo 498.º do CC., onde se prevê, *mutatis mutandis,* que o prazo da prescrição será o previsto na lei penal quando o facto ilícito que consubstancia a responsabilidade civil extracontratual também constitua crime:

O alongamento do prazo não viola o princípio da inocência, uma vez que a aplicação de tal disposição não comporta, em si mesma, nenhuma condenação penal.

Vejamos se lhe assiste razão.

Mas, antes disso, importa esclarecer que, nas contra-alegações, o autor não requereu — como podia ter feito, ao abrigo do disposto no artigo 684.º-A do CPC a ampliação do objecto do recurso no que concerne à parte da decisão em que a Relação considerou que a sua conduta integrava o crime de violação de segredo, a qual, por isso, se mostra transitada em julgado.

Feito este esclarecimento, atentemos, então, no disposto no n.º 2 do artigo 372.º cuja redacção é a seguinte:

«A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que leve lugar, salvo se os factos constituírem igualmente crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal»

Como decorre da literalidade do referido normativo, para que o prazo da prescrição penal seja aplicável às infracções disciplinares (desde que, naturalmente, seja superior ao prazo previsto na primeira parte do n.º 2 do artigo 372.º do CT) basta que os respectivos factos também consubstanciem, em abstracto, a prática de um crime. Este é, realmente, o único requisito previsto no aludido normativo legal, para que o prazo geral da prescrição da infracção disciplinar — que, nos termos da primeira parte daquele normativo legal, é de um ano — seja alargado quando os factos integradores da infracção disciplinar também sejam susceptíveis de constituírem ilícito penal. Para que tal alargamento ocorra, o normativo em causa não exige a verificação de qualquer outro requisito, já que na sua letra não existe a menor referência nesse sentido, nomeadamente no que toca à necessidade de exercício da acção penal e à necessidade de apresentação de queixa-crime por parte do ofendido, quando o exercício daquela esteja dependente de queixa.

Deste modo e face ao disposto no artigo 9.º n.º 2 e 3, do C.C. nos termos dos quais o intérprete não pode levar em conta o pensamento do legislador que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal (n.º 2) e deve presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados (n.º 3) —, torna-se evidente que a interpretação dada pela Relação ao n.º 2 do artigo 372.º do CT não pode ser acolhida, já que não tem o mínimo de correspondência verbal na letra do n.º 2 do artigo 372.º

Por outro lado, também não se vislumbra que o alargamento do prazo da prescrição previsto na segunda parte do n.º 2 do artigo 372.º constitua uma ofensa do principio constitucional de presunção de inocência do arguido contido no artigo 32.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa — nos termos do qual «[t]odo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação [...]», dado que o alargamento do prazo da prescrição não tem quaisquer implicações de natureza penal para o trabalhador objecto de procedimento disciplinar.

Na verdade, o legislador resolveu alargar o prazo geral da prescrição da infracção disciplinar, quando os factos que a integram, abstractamente considerados, também sejam susceptíveis de integrar ilícito criminal, mas daí não fez decorrer para o trabalhador quaisquer implicações de natureza penal, ainda que em sede meramente presuntiva, não se podendo, por isso, afirmar, como fez a Relação, que, *in casu,* o alargamento do prazo da prescrição se traduziria numa ilação gravosa para o autor, uma vez que este já não podia ser julgado pela prática do eventual crime que constituía o fundamento para o alargamento do prazo da prescrição.

E, sendo assim, temos de concluir que o prazo de prescrição das infracções disciplinares imputadas ao autor é o prazo de prescrição previsto para o crime de violação de segredo, prazo esse que, nos termos do artigo 118.º, n.º 1, alínea *c*), do CP, conjugado com o disposto no artigo 195.º do mesmo Código, é de cinco anos.

E, atentas as datas em que os factos imputados ao autor foram praticados o primeiro deles em 21.5.2004, é fácil de ver que aquele prazo ainda não tinha decorrido, quando a acção disciplinar foi instaurada, mormente quando, em 7 de Outubro de 2005, a nota de culpa foi entregue ao autor, o que implica a procedência do recurso de revista".

2 — É deste acórdão que Carlos Filipe Veiga Pereira Mano Branco recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82 de 15 de Novembro (LTC), pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 372.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que, na interpretação que lhe foi dada no acórdão recorrido, violaria o principio de inocência do arguido, consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição. Em seu entender, a "interpretação da norma do n.º 2 do artigo 372.º do Código de Trabalho no sentido de que a qualificação dos factos como constituindo crime pode ser feita em abstracto viola o n.º 2 do artigoº 32 da Constituição".

3 — Recebido o recurso, o recorrente alegou, concluindo:

A segunda parte da norma do n.º 2 do artigo 372.º do Código de Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto) — «salvo se os factos constituírem crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal» — se interpretada no sentido de que basta a configuração, em abstracto, de alegado crime, para operar a prescrição, é inconstitucional, por violação do n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

Termos em que, com o douto suprimento dos Venerandos Conselheiros, deve ser julgado procedente o presente recurso — com todas as consequências legais.

4 — A recorrida contra-alegou, pedindo que o recurso seja julgado improcedente.

Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — Fundamentação

5 — A norma que constitui objecto do presente recurso, tal como foi identificada no requerimento de interposição do mesmo, é a constante do n.º 2 do artigo 372.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, interpretada no sentido de que basta a configuração, em abstracto, do alegado crime, para operar a prescrição prevista na lei penal para os factos que constituem ilícito disciplinar. O preceito de onde foi extraída a norma impugnada tem a seguinte redacção:

«Artigo 372.º

1 — . . . . . .

2 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, salvo se os factos constituírem igualmente crime, caso em que são aplicáveis os prazos prescricionais da lei penal.»

Em causa estava um conjunto de factos praticados entre 21 de Maio de 2004 e 27 de Julho de 2004, que simultaneamente integrariam o tipo do *crime de violação de segredo*, previsto e punido no artigo 195.º do Código Penal. Sendo esse ilícito criminal punido com pena de prisão até um ano ou multa, o prazo de prescrição a aplicar a essas infracções é de cinco anos a contar da prática do facto, nos termos do artigo 118.º n.º 1 alínea *c*) do Código Penal. O tribunal *a quo* entendeu ser esse também o prazo prescricional a aplicar às infracções disciplinares, por força do disposto no n.º 2 do artigo 372.º do Código do Trabalho, não considerando relevante para esse efeito, conforme pretendia o ora recorrente, a circunstância de o ilícito criminal em causa consubstanciar um crime semipúblico e a entidade empregadora não ter exercido o direito de queixa no prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento do facto, conforme determina o artigo 115.º n.º 1 do Código Penal.

6 — O regime anterior ao Código do Trabalho previa unicamente um prazo geral de 1 ano para a prescrição das infracções disciplinares. O Decreto-Lei n.º 47.032 de 27 de Maio de 1966 determinava que a infracção disciplinar prescrevia ao fim de 1 ano a contar do momento em que teve lugar, ou logo que cessasse o contrato de trabalho, solução que foi mantida no Decreto-Lei n.º 49.408 de 24 de Novembro de 1969, bem como no Decreto-Lei n.º 64-A/89 de 27 de Fevereiro.

Esses diplomas foram revogados pelo Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que introduziu a norma prevista no n.º 2 do artigo 372.º, segundo a qual o prazo de prescrição da infracção disciplinar é *igual ao previsto na lei penal* sempre que o facto constitua crime. Do ponto 3.4. da Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 29/IX, que deu origem ao referido diploma, justifica-se a introdução desta nova regra com a necessidade de se proceder a «uma maior responsabilização das partes no que respeita ao cumprimento, tanto do contrato de trabalho como dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho».

Sustenta o recorrente que a referida norma viola o princípio de inocência do arguido, consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição.

7 — O invocado *princípio da presunção da inocência*, previsto no artigo 32.º, n.º 2 da Constituição, determina que «[t]odo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação [...]». Trata-se de um dos mais impressivos princípios da «constituição penal», e implica, por um lado, que o processo assegure as necessárias garantias práticas de defesa do arguido e, por outro, que não haja razão para não considerar inocente quem não foi ainda formalmente julgado e considerado culpado por sentença transitada em julgado (Germano Marques da Silva e Henrique Salinas, *in* Jorge Miranda, Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra Editora, 2010, p. 722).

Não é fácil vislumbrar de que forma a norma em análise — que se limita a determinar a *aplicação do prazo de prescrição* previsto na lei penal a uma infracção disciplinar, quando os factos que a integram, abstractamente considerados, também sejam susceptíveis de integrar um ilícito criminal, — viola o referido princípio.

Desde logo, a aplicação do referido prazo não tem quaisquer implicações de natureza *penal* para o trabalhador sujeito do procedimento disciplinar. Em particular, não tem qualquer implicação sobre a sua incriminação ou sua condenação no crime ao qual o mesmo corresponde em abstracto. E assim é porque o único efeito previsto na norma em análise se esgota precisamente no *seio do procedimento disciplinar laboral*.

Por outro lado, haverá que ter em atenção que as normas constitucionais aplicáveis ao processo penal não se aplicam automaticamente ao processo sancionador dos ilícitos disciplinares. O Tribunal Constitucional já teve oportunidade de o sublinhar, em relação a um procedimento disciplinar público, nos Acórdãos n.º 263/94 (publicado *in Diário da República,* 2.ª série, de 19-07-1994) e n.º 161/95 (publicado *in Diário da República,* 2.ª série, de 08-06-1995), em termos perfeitamente aplicáveis ao caso em análise, uma vez que no domínio do procedimento disciplinar laboral tal procedimento se alicerça num «*poder discricionário, no sentido de só ser exercido se o empregador achar oportuno*» (P. Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, 3.ª Edição, Almedina, 2006, p. 618).

Por outro lado, é absolutamente certo que a norma em causa não tem qualquer implicação presuntiva no que toca à *condenação pela prática da própria infracção disciplinar*; o seu efeito esgota-se na mera *aplicação de um prazo alargado de prescrição* ao ilícito disciplinar, pois a prática da infracção continua *a ter que ser provada*, mediante um procedimento disciplinar em que é garantido ao trabalhador o direito de audiência e o de defesa. Não tem, por isso, razão de ser o argumento de que «não podendo já o Autor vir a ser condenado em processo penal pelo referido crime, não podemos extrair no foro laboral ilações gravosas para o trabalhador de um eventual crime pelo qual nunca virá a ser julgado», já que, como se viu, não decorrem nenhuma dessas "ilações gravosas" para o trabalhador.

8 — A solução prevista no n.º 2 do artigo 372.º do Código do Trabalho de 2003 não visa estabelecer qualquer *presunção legal* no sentido de o trabalhador ter cometido o ilícito correspondente, apenas retira consequências da *especial gravidade da conduta imputada* ao agente, que justificaria a distinção legal traduzida na aplicação de um mais dilatado prazo de prescrição.

Dir-se-á — uma vez que o recorrente coloca a questão de inconstitucionalidade no domínio dos direitos conferidos aos arguidos em processo penal — que se a Constituição não proíbe que o legislador estabeleça prazos diversificados de prescrição para as infracções penais e para o próprio procedimento da mesma natureza, por maioria de razão se há-de entender que não é vedado ao legislador estabelecer prazos diferentes de prescrição para as infracções disciplinares, desde que respeite os limites excludentes da arbitrariedade. Todavia, o paralelismo que é estabelecido, na norma impugnada, com o regime de prescrição dos ilícitos penais, absorvendo a sua justificação prática e metodológica, garante, à partida, o cumprimento das exigências da sua adequação substantiva.

E a verdade é que cabe na margem de livre apreciação do legislador a previsão de prazos de prescrição diferentes nos vários domínios sancionatórios, em função da gravidade dos factos relevantes. A fixação de prazos de prescrição tem por base a necessidade de proteger o trabalhador da incerteza, evitando que a eventual punição de uma infracção disciplinar se mantenha indefinidamente como ameaça sobre o seu emprego. Ora, é legítimo estabelecer distinções quando estão em causa infracções disciplinares de gravidade muito diversa, decorrentes da eventualidade do preenchimento abstracto de tipos penais, submetidos a prazos de prescrição de diversa duração. De resto, os próprios interesses violados pela infracção fazem sentir-se com outra intensidade, sendo até de admitir que é *variável* a possibilidade de a relação jurídica de emprego prosseguir incólume, consoante a *gravidade* da infracção cometida (Bernardo Xavier, «Prescrição da Infracção Disciplinar», *in Revista de Direito e Estudos Sociais*, 2.ª série, 1990, n.º 1-4, p. 265).

Assim, no confronto entre o interesse da empresa do empregador e a garantia da segurança dos trabalhadores, o legislador pode legitimamente dar um relevo desigual a determinadas infracções, tendo em conta a gravidade dos factos que constituam simultaneamente ilícito disciplinar e ilícito criminal.

Trata-se de uma solução, aliás, adoptada por outras normas, como seja a do n.º 3 do artigo 498.º do Código Civil, onde se prevê que o prazo da prescrição é o previsto na lei penal quando o facto ilícito que consubstancia a responsabilidade civil extracontratual também constitua crime. A consagração de uma regra segundo a qual a prescrição de um ilícito de natureza disciplinar ou civil não se dá quando o mesmo facto constituir uma infracção criminal para a qual a lei estabeleça prazo de prescrição de duração superior não se mostra ofensiva da Constituição.

O Tribunal também já admitiu a possibilidade de previsão de diferentes prazos de prescrição estabelecidos em matéria disciplinar, em função da maior ou menor gravidade das infracções. No Acórdão n.º 287/00 (publicado *in Diário da República,* 2.ª série, de 17-10-2000) considerou ser legítimo ao legislador prever prazos de prescrição mais alargados para os ilícitos disciplinares cometidos na administração pública, em função precisamente da sua maior gravidade. Assim se afirmou:

> «Note-se, aliás, restringindo agora a nossa atenção aos diversos prazos de prescrição estabelecidos em matéria disciplinar, seja pela lei do Contrato de Trabalho, seja pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos, que encontramos sempre diferenças, todas elas demonstrando a maior gravidade das infracções cometidas no âmbito da relação de emprego público. [...]
>
> É inegável que, em ambos os casos, é o funcionamento da organização em que se inserem os trabalhadores que é imediatamente

protegido pelo regime disciplinar, e esse funcionamento é tão mais afectado quanto mais grave forem as infracções praticadas; a verdade, porém, é que, na relação de emprego público, é o bom desempenho das tarefas obrigatoriamente levadas a cabo pela Administração no interesse geral que está em causa, ao passo que, numa relação de emprego privada, é o interesse particular do empregador e da sua empresa que é prosseguido.

No confronto entre esses interesses — cuja prossecução exclusiva levaria à inexistência de prazos de prescrição —, por um lado, e a garantia da segurança dos trabalhadores — que justifica a definição de prazos de prescrição, e que é tanto mais protegida quanto menores eles forem —, por outro, o legislador está constitucionalmente autorizado a dar um relevo desigual, tendo em conta a prossecução do interesse público do bom funcionamento da Administração, à estabilidade e segurança do emprego.»

Pode, assim, concluir-se que cabe na margem de liberdade do legislador apreciar e valorar de forma mais gravosa os ilícitos disciplinares mais graves — e é apenas esse o fundamento do n.º 2 do artigo 372.º do Código do Trabalho de 2003.

9 — Não é, por fim, de sufragar o argumento segundo o qual a entidade empregadora, pelo facto de não ter exercido o direito de queixa, «não tem o direito de beneficiar do alargamento do prazo de prescrição da infracção disciplinar decorrente da qualificação dos factos como crime, porquanto isso violaria o princípio constitucional da presunção de inocência do arguido».

A extinção do direito de queixa apenas determina que o agente não poderá ser punido em sede *penal*, mas o princípio da presunção da inocência não impede que o mesmo facto apresente relevância jurídica e possa ser conhecido *para efeitos disciplinares*. Na verdade, a Constituição não proíbe que o legislador possa autonomizar o conhecimento da infracção disciplinar, face à perseguição penal, por serem responsabilidades de natureza diversa. O Tribunal Constitucional admitiu já a possibilidade de o mesmo facto poder integrar simultaneamente um ilícito disciplinar e um ilícito criminal, tendo em conta que se está perante «responsabilidades diversas e autónomas que tutelam bens jurídicos perfeitamente distintos, podendo o agente ser censurado pelo seu comportamento em dois planos diversos, o penal e disciplinar, sem ofensa de qualquer princípio constitucional» (citado Acórdão n.º 263/94). Estas considerações, tecidas a propósito de uma responsabilidade disciplinar muito específica (dos reclusos), são ainda transponíveis para o presente caso, pois também a responsabilidade criminal e a responsabilidade disciplinar laboral se fundamentam na salvaguarda de bens jurídicos de natureza diferente. Esta diferença é suficiente para justificar a necessidade da punição disciplinar, mesmo quando as necessidades de prevenção geral e especial, em que se fundamenta a responsabilidade penal, tenham já cessado.

III — Decisão

10 — Nestes termos, o Tribunal decide negar provimento ao recurso. Custas pelo recorrente, fixando a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta, sem prejuízo do benefício com que litiga.

19 de Dezembro de 2011. — *Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Maria João Antunes — Rui Manuel Moura Ramos*.

205664658

Acórdão n.º 635/2011

Processo n.º 548/10

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, em que é recorrente Maria das Dores Banheiro Meira e recorrido o Ministério Público, foi interposto recurso, ao abrigo do artigo 280.º, n.º 1, al. *b*), da CRP e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional, do Acórdão n.º 7/2010, proferido pela 3.ª Secção do Tribunal de Contas, em 28 de Maio de 2010 (fls. 63 a 110), para que seja apreciada a constitucionalidade da norma extraída da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, por violação do princípio da legalidade penal, consagrado no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — Notificado para tal pela Relatora, o recorrente produziu alegações, das quais se podem extrair as seguintes conclusões:

«*a*) A recorrente, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, por decisão da 3.ª Secção do Tribunal de Contas, proferida em processo para efectivação de responsabilidade financeira sancionatória, foi condenada ao pagamento de uma multa de 17 UCs;

b) Por se ter considerado que, pelo facto de ter participado numa deliberação daquele órgão autárquico, que aprovou, por forma que foi considerada ilícita, a celebração, por ajuste directo, de um contrato adicional a uma empreitada em curso, com o adjudicatário da empreitada primitiva, se colocara sob a alçada da disposição punitiva da alínea *b*) do art. 65.º da LTC;

c) De acordo com tal disposição, fica sujeito a responsabilidade financeira sancionatória quem violar normas relativas à 'assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos', tendo sido em tal disposição que o douto acórdão sob recurso considerou integrar-se a conduta imputada à aqui recorrente;

d) Nos termos da própria decisão recorrida e das alegações, que nessa parte tiveram acolhimento, do Digníssimo Magistrado do Ministério Público, tal preceito funciona como uma norma geral sancionatória e reporta-se à violação de quaisquer normas sobre a 'assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos', remetendo o conteúdo incriminatório para todas e quaisquer normas relacionadas com a realização de despesa, considerando-se ainda que, pela complexidade da actividade administrativa, nunca seria viável uma descrição tipificada das múltiplas condutas que poderiam conduzir a uma responsabilidade financeira sancionatória;

e) Tal norma, com tal sentido e alcance que, efectivamente, resulta do seu teor literal, infringe patetamente as exigências de tipificação inerentes ao princípio da legalidade penal, inscrito no art. 29.º da Constituição da República, já que conduz a um sancionamento de 'tudo o resto e do mais que haja' para além daquilo que está — especificadamente previsto, em termos de ilicitude na realização de despesas e na assunção de compromissos, nas demais alíneas da citada disposição do art. 65.º da LTC;

f) Pois tal amplitude, generalização e imprecisão de tal norma, não se coaduna com as exigências resultantes daquele princípio, que impõe que a lei incriminadora descreva o mais pormenorizadamente possível a conduta que qualifica como um crime, se abstenha de utilizar cláusulas gerais para definição dos crimes, conceitos indeterminados, fórmulas vagas na descrição de tipos legais, devendo ter um conteúdo autónomo e suficiente, possibilitando um controlo objectivo da sua aplicação individualizada e concreta;

g) A Constituição da República, em termos de direito sancionatório público, para além da punição dos ilícitos penais, apenas permite o sancionamento de ilícitos contra-ordenacionais e ilícitos disciplinares, não podendo a lei prever qualquer outro tipo de ilícitos que não se enquadre num daqueles três tipos, que fixa, assim, um numerus clausus, vigorando, desse modo, um princípio de tipicidade de tipos sancionatórios;

h) Sendo inequívoco que a responsabilidade financeira sancionatória não tem natureza contra-ordenacional nem disciplinar, é forçoso atribuir-lhe uma natureza penal;

i) Natureza penal que resulta também patente do facto de lhe ser aplicável uma multa, sanção em todo igual a idêntica pena prevista no Código Penal;

j) Sendo tal tipo de ilícitos sancionados através dos meios jurisdicionais — o que definitivamente os afasta quer do ilícito contra-ordenacional quer do ilícito disciplinar — com recurso aos princípios, quer adjectivos quer substantivos, do direito penal;

l) Desse modo, é inequívoco que o art. 29.º da Constituição da República se aplica directamente à disposição sancionatória, cuja constitucionalidade material se sindica no presente recurso;

m) E, ainda que se atribuísse a tal norma sancionatória uma natureza não penal, tal disposição constitucional também se lhe aplicaria, já que, como é entendido na doutrina e na jurisprudência desse Tribunal, o princípio da legalidade penal fixado no art. 29.º da Constituição da República, aplica-se por analogia constitucional, a todas as situações de direito sancionatório público;

n) Assim, por não satisfazer as exigências de tipificação que resultam do princípio da legalidade penal, inscrito no art. 29.º da Constituição da República, a disposição da alínea *b*), do art. 65º da LTC, no segmento 'bem tomo da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos', é materialmente inconstitucional por violação de tal preceito constitucional.

Nestes termos e nos mais de direito do douto suprimento de Vossas Excelências,

Deve ser julgado procedente o presente recurso, declarando-se a inconstitucionalidade material da referida norma e ordenando-se a baixa do processo 3.ª Secção do Tribunal de Contas para rever a decisão proferida com base em tal declaração de inconstitucionalidade, como é de justiça» (fls. 130 a 131-verso).

3 — O Ministério Público veio apresentar contra-alegações, cujas conclusões são as seguintes:

«1.º A interpretação sufragada da norma do artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção introduzida pela

Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, não viola as exigências do princípio da legalidade, consagrado no artigo 29.º, n.º 1, da CRP.

2.º Com efeito, a norma não deixa dúvidas acerca dos pressupostos do facto sancionado com multa, permite dar a conhecer aos seus destinatários os comportamentos que merecem censura e a sanção de multa, possibilitando, ainda, um controlo objectivo na sua aplicação individualizada e concreta.

3.º Aliás, face à multiplicidade dos actos e condutas em que se desdobra a complexa actividade administrativa, seria inviável que a norma especificasse as várias condutas e circunstâncias que podem conduzir a uma responsabilidade financeira sancionatória.

4.º Acresce estarmos no domínio da responsabilidade financeira sancionatória, cuja autonomia e natureza própria tem, como consequência necessária, que a respectiva efectivação seja promovida em função de pressupostos autónomos, no lugar de competência próprio, através de processo específico e no âmbito das valorações próprias.

5.º Assim, a competência material para a efectivação da responsabilidade financeira pertence ao Tribunal de Contas, devendo ser requerida pelo Ministério Público, no exercício de competência directamente prevista na lei, independentemente de eventuais responsabilidades de outra natureza, emergentes dos mesmos factos, poderem (e deverem) ser apuradas em outras jurisdições.

6.º Estamos, pois, perante uma norma enquadrada num ramo de direito público sancionatório que não se confunde com o direito penal, nem mesmo com o direito contra-ordenacional ou disciplinar, sendo como tal, de menor grau as exigências da tipicidade, corolário do princípio da legalidade, consagrado no artigo 29.º, n.º 1, da lei fundamental.

7.º De todo o modo, a norma reveste um grau de precisão que permite identificar o tipo de comportamentos capazes de induzir a aplicação de multas pelo Tribunal de Contas.

8.º Pelo que, a nosso ver, o recurso não merece provimento.» (fls. 143 a 145).

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — A norma cuja fiscalização de constitucionalidade se requer consta da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de acordo com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e tem o seguinte teor:

«Artigo 65.º

Responsabilidades financeiras sancionatórias

1 — O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes:

. . . . . .

b) Pela violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos;»

Importa ainda ter presente o artigo 48.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, que aprovou o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, o qual deu origem à respectiva responsabilidade financeira:

«Artigo 48.º

Escolha do tipo de procedimento

. . . . . .

2 — São os seguintes os procedimentos aplicáveis, em função do valor estimado do contrato:

Concurso público ou limitado com publicação de anúncio, seja qual for o valor estimado do contrato;

Concurso limitado sem publicação de anúncio quando o valor estimado do contrato for inferior a 50 000 contos;

Concurso por negociação, quando o valor estimado do contrato for inferior a 5 000 contos, sendo obrigatória a consulta a três entidades;

Ajuste directo, quando o valor estimado do contrato for inferior a 1 000 contos, sem consulta.»

Vejamos, então, se a norma *supra* transcrita, enquanto norma de remissão, padece de inconstitucionalidade, por violação do princípio da legalidade penal (artigo 29.º, n.º 1, da CRP), tal como alega o recorrente.

5 — Antes de mais, deve sublinhar-se que a norma objecto do presente recurso, como indica a sua epígrafe, se refere à responsabilidade financeira sancionatória daqueles que, sendo titulares de cargos públicos, são susceptíveis de exercer competências relacionadas com a elaboração e execução dos orçamentos, bem como com a assunção, autorização ou pagamentos de despesas públicas ou compromissos.

Partindo deste pressuposto, há que averiguar se — como pretende a recorrente — este tipo de responsabilidade se deve inserir, por força de um pretenso princípio constitucional da tipicidade dos ilícitos sancionatórios, no ilícito penal, disciplinar ou contra-ordenacional — únicos constitucionalmente admissíveis — ou se a responsabilidade em causa neste processo deve ser encarada como um tipo autónomo.

Note-se que ainda que se chegue à conclusão que se trata de um tipo de responsabilidade autónomo, sempre nos teremos interrogar se o princípio da legalidade penal, tal como previsto no n.º 1 do artigo 29.º da CRP, se aplica para além do Direito Penal, ou seja, se se aplica igualmente ao caso em apreço.

6 — A Constituição da República Portuguesa menciona o Tribunal de Contas no seu artigo 214.º, qualificando-o como o «órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe». De entre as competências que a Constituição atribui ao Tribunal de Contas, no n.º 1 do referido preceito, consta a de «efectivar a responsabilidade por infracções financeiras, nos termos da lei». Ou seja, a Constituição admite que o Tribunal de Contas tem competência para aplicar sanções por violação de regras financeiras, remetendo para a lei as suas concretas delimitação e determinação.

Perante a norma constante do artigo 214.º, n.º 1, al. *c*), da CRP não se vislumbra como se poderá sustentar a tese da recorrente de que a Constituição consagra um princípio da tipicidade dos ilícitos e limita as sanções a três tipos — as de carácter penal, disciplinar e contra-ordenacional.

Ora, sendo assim, a norma sancionatória em análise não tem, por imposição constitucional, de se reconduzir a nenhuma das três categorias acima referidas, fazendo parte de um tipo autónomo de responsabilidade sancionatória — a financeira — o que significa que, directa e imediatamente, o princípio da legalidade penal constante do artigo 29.º, n.º 1, da CRP não se aplica no caso concreto.

7 — Do exposto não resulta necessariamente que as normas sancionatórias estejam dispensadas de respeitar determinadas regras e princípios constitucionais, de entre os quais se destacam o princípio da segurança jurídica, decorrente da ideia de Estado de Direito (artigo 2.º da CRP), bem como as regras relativas às restrições de direitos, liberdades e garantias inseridas no artigo 18.º da CRP.

Assim, a previsão normativa da sanção deve ser prévia e certa, na medida em que qualquer norma que envolva a restrição de direitos, liberdades e garantias, como é o caso da norma que impõe a aplicação de determinada sanção (mesmo de natureza não penal — disciplinar, contra-ordenacional ou outra) deve ser prévia à conduta do agente e certa quanto ao respectivo conteúdo.

Porém, nada na Constituição obriga a que a previsão tenha de obedecer a um modelo assente na previsão expressa da conduta típica. Pelo contrário, ela pode basear-se num modelo de remissão do tipo de ilícito para outras normas legais que densificam os elementos do tipo de ilícito a sancionar. Ou seja, a norma sancionatória pode estabelecer apenas parcialmente o comportamento ilícito, remetendo para outras normas a explanação de todas as suas circunstâncias, as quais serão precisadas por outras normas («norma sancionadora em branco») ou limitar-se a dispor que a inobservância de determinadas normas constitui infracção sujeita a sanção. A infracção será, portanto, estipulada de forma indirecta, por meio do recurso às normas principais que fixam os deveres em causa.

Note-se que a existência de «normas sancionatórias em branco» é transversal a todos os ilícitos sancionatórios, incluindo no ilícito penal. Por isso, este Tribunal já teve ocasião de decidir que as «normas penais em branco» não atentam contra o princípio da legalidade penal, desde que garantam um mínimo de determinabilidade, definindo o núcleo essencial da proibição penal, e que o elemento mutável do tipo de ilícito esteja directamente dependente de critérios de natureza técnica (assim, ver Acórdãos n.º 299/92, n.º 427/95, n.º 534/98 e n.º 115/08, todos disponíveis *in* www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos). Ora, se este raciocínio vale para o domínio do ilícito penal que é, sem dúvida, o de maior gravidade, do ponto de vista da Constituição, por maioria de razão, deverá aplicar-se aos outros tipos de ilícitos, incluindo o caso da responsabilidade sancionatória financeira.

Como afirmou este Tribunal, no Acórdão n.º 458/93 (disponível *in* www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/):

> «17 — O princípio da precisão ou determinabilidade das leis implica que o legislador elabore normas jurídicas *claras,* susceptíveis de interpretação que conduza a um *sentido inequívoco,* e que tenham a *suficiente densidade,* de forma a constituírem uma medida jurídica capaz de alicerçar posições juridicamente protegidas dos cidadãos, traduzindo uma norma de actuação para a Administração, possibilitando, como norma de controlo, a fiscalização de legalidade e a defesa dos direitos e interesses protegidos (ensino de Gomes Canotilho, ob. cit, págs. 376 e seguintes, acolhido no Acórdão n.º 285/92, do Tribunal

Constitucional, no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 188, de 17 de Agosto de 1992, págs. 2962 e seguintes).»

Este Tribunal também já teve oportunidade de se pronunciar — ainda que a propósito do ilícito administrativo de natureza disciplinar — sobre a questão de saber se o princípio da legalidade penal (artigo 29.º, n.º 1, da CRP), *qua tale*, é aplicável aos demais domínios, tendo afirmado, no Acórdão n.º 666/94 (disponível *in* www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/), que:

«8 — A regra da tipicidade das infracções, corolário do princípio da legalidade, consagrado no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição *(nullum crimen, nulla poena, sine lege),* só vale, *qua tale,* no domínio do direito penal, pois que, nos demais ramos do direito público sancionatório (maxime, no domínio do direito disciplinar), as exigências da tipicidade fazem-se sentir em menor grau: as infracções não têm, aí, que ser inteiramente tipificadas.

Simplesmente, num Estado de Direito, nunca os cidadãos (cidadãos-funcionários incluídos) podem ficar à mercê de puros actos de poder. Por isso, quando se trate de prever penas disciplinares expulsivas — penas, cuja aplicação vai afectar o direito ao exercício de uma profissão ou de um cargo público (garantidos pelo artigo 47.º, n.os 1 e 2) ou a segurança no emprego (protegida pelo artigo 53.º) —, as normas legais têm que conter um mínimo de determinabilidade. Ou seja: hão-de revestir um grau de precisão tal que permita identificar o tipo de comportamentos capazes de induzir a inflicção dessa espécie de penas — o que se torna evidente, se se ponderar que, por força dos princípios da necessidade e da proporcionalidade, elas só deverão aplicar-se às condutas cuja gravidade o justifique (cf. artigo 18.º, n.º 2, da Constituição).

No Estado de Direito, as normas punitivas de direito disciplinar que prevejam penas expulsivas, atenta a gravidade destas, têm de cumprir uma função de garantia. Têm, por isso, que ser normas delimitadoras.

É que, a segurança dos cidadãos (e a correspondente confiança deles na ordem jurídica) é um valor essencial no Estado de Direito, que gira em torno da dignidade da pessoa humana — pessoa que é o princípio e o fim do Poder e das instituições (cf. artigos 2.º e 266.º, n.os 1 e 2, da Constituição).»

Assim sendo, e na sequência desta Jurisprudência constitucional, a norma *sub judice* não atenta contra o princípio da legalidade penal, na medida em que aquele princípio, numa dimensão reforçada, apenas é aplicável aos ilícitos de natureza penal.

Mas, ainda assim, importa ponderar se o ilícito financeiro — e a correspondente sanção — fixados pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º n.º 98/97, de 26 de Agosto, de acordo com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, atentam contra o «princípio da precisão ou da determinabilidade» das normas restritivas de direitos, liberdades e garantias (artigo 18.º, n.º 2, da CRP) e contra o princípio da segurança jurídica, enquanto corolário do princípio do Estado de Direito (artigo 2.º da CRP).

8 — No caso da norma ora em apreço, deve ter-se em consideração que os destinatários da norma sancionadora não são todos e quaisquer administrados, considerados de modo indiferenciado, mas apenas os titulares de cargos políticos, de acordo com o regime de responsabilidade instituído (cf. artigos 2.º, 61.º e 62.º, aplicáveis *ex vi* artigo 67.º, n.º 3, todos da Lei n.º n.º 98/97, de 26 de Agosto, tal como republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto). Deste modo, a aferição da determinabilidade da norma sancionatória implica um juízo de prognose que tenha em consideração as concretas características dos referidos destinatários.

Conforme norma já *supra* transcrita, aquele regime jurídico apenas dispensava a realização de concurso público quando o valor estimado do contrato fosse inferior a 50 milhões de escudos [cf. alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 48.º do referido diploma], sendo apenas permitido a celebração de contrato de empreitada pública por ajuste directo quando o referido valor não atingisse um milhão de escudos [cf. alínea *d*) do n.º 2 do artigo 48.º]. Ora, conforme resulta dos factos dados como provados nos autos recorridos, a decisão administrativa de adjudicação do contrato de empreitada celebrado entre o município de Setúbal e a empresa Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da, com vista à recuperação do Bairro Dois de Abril, foi tomada por ajuste directo, ainda que o contrato ascendesse a 355. 903,56 €. Como tal, afigura-se flagrante e manifesta a violação do limite legal fixado para o ajuste directo.

Ora, da conjugação entre a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de acordo com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto — que constitui «norma sancionatória primária» ou «norma sancionatória remissiva» — e da norma extraída da conjugação entre as alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março — que assume a função de «norma sancionatória secundária» ou «norma sancionatória de remissão» — resulta, de modo claro, perceptível e prévio à prática do acto, qual a conduta que constitui o tipo de ilícito financeiro pela qual a recorrente foi sancionada.

Atenta a centralidade da norma de determinação do tipo de procedimento a adoptar, quanto a contratos de empreitada de obra pública [artigo 48.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99], que constitui preceito incontornável e por demais conhecido de qualquer titular de cargo político, em especial, de um titular de um cargo de âmbito autárquico, não se vislumbra de que modo é que a remissão operada pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, na redacção conferida pela Lei n.º 48/2006, coloca em causa o princípio da precisão ou da determinabilidade prévia da norma sancionatória, nem tão pouco o princípio da segurança jurídica. Determinando esta última norma que haja lugar a responsabilidade financeira dos titulares de cargos públicos quando sejam violadas normas legais reguladoras «da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos», torna-se objectivamente apreensível pelos destinatários da referida norma que a violação de regras relativas à escolha do procedimento de celebração de contratos de empreitada pública se encontra abrangida por aquela tipificação sancionatória.

Por tudo o exposto, mais não resta do que concluir pela não inconstitucionalidade da norma extraída da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de acordo com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, decide-se não conceder provimento ao recurso interposto.

Custas devidas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC´s, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 07 de Outubro.

20 de Dezembro de 2011. — *Ana Maria Guerra Martins — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

205664722

Despacho n.º 1592/2012

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, após a prévia audição da Senhora Conselheira Maria Lúcia Amaral, nomeio a Mestre Selma Raquel Pedroso Bettencourt, para exercer funções de secretária do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

205659993

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 2317/2012

Processo n.º 2261/11.0TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 18-01-2012, 14:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

César Henriques Conceição Gomes, nascido em 23-02-1957, concelho de Alenquer, freguesia de Ventosa [Alenquer], NIF 100868029, residente na Rua Nossa Senhora das Virtudes, 69, Ventosa, 2580-407 Alenquer, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, Atelier, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305647275

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 2318/2012

Processo n.º 5270/11.6TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9530277

Insolvente: Ana Filipa Nunes Pereira
Credor: Banco Espírito Santo, SA e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca e de Família e Menores, foi proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Ana Filipa Nunes Pereira, estado civil: Casado, NIF: 200240617, Rua Vasco de Lima Couto, N.º 1, Quinta da Morgadinha, 2850-581 Charneca da Caparica.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência, Dr. Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Manuel Pacheco Nobre, 73, R/c Dtº, 2830 Barreiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. José Maria Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Grácio*.

305541797

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 2319/2012

Processo: 1752/11.8TBAMT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Ricardo Agostinho da Silva Macedo
Insolvente: Luz Total — Sociedade de Construção, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 24-01-2012, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Luz Total — Sociedade de Construção, L.da, NIF — 505825058, endereço: Lugar de Coval, Freixo de Baixo, 4600-611 Amarante, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: António Abreu Mendes Cardoso, endereço: Av. General Vitorino Laranjeira, 184 — 2.º Esq., São Gonçalo, 4600-021 Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 2773264

24 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305650766

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 2320/2012

Processo n.º 96/12.2TBAMT — Insolvência pessoa coletiva Apresentação

Insolvente: Lurdes Gonçalves Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 16-01-2012, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lurdes Gonçalves Comercio de Vestuário. Unipessoal, L.da, NIF 506139530, com sede na rua António Carneiro, n.º 70, ed. navarras, loja 22 — 1.º, 4600-049 Amarante.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, endereço: rua de Santa Rita, n.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã — Amarante

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do cire).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

305613351

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 2321/2012

Processo: 282/11.2TBANS — Insolvência pessoa coletiva (Requerida

Requerente: Marques & Irmão- Construções metálicas, S. A.
Insolvente: R& C — Sociedade de Construção, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 05-01-2012, às 14:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: R& C — Sociedade de Construção, L.da, NIF — 504297961, Endereço: Rua da Vila N.º 80, Avelar, 3240-000 Ansião, com sede na morada indicada.

É legal representante da insolvente José Carlos Simões Marques, fixando-se a sua residência na Rua da Esperança, n.º 21, Avelar, Ansião.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dra. Conceição Santos, NIF 132000342, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36-CIRE), para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Simões*.

305578158

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2322/2012

Processo: 1789/11.7T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-01-2012, às 12h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aveirogest, L.da, NIF — 508855179, Endereço: Largo do Município, n.º 24, 1.º esq. Trás — Fração G, Ílhavo, 3830-098 Ílhavo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fração D, 3780-202 Anadia.

São administradores do devedor: Virgílio Martins da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-09-1957, BI — 7181902, Endereço: Senhorinha, 3740 Sever do Vouga e Iolanda Isabel da Fonseca Fernandes, Endereço: Rua José Sucena Bloco B, 249 — 1.º Dt., 3750-000 Águeda, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305565302

Anúncio n.º 2323/2012

Processo n.º 1077/11.9T2AVR Insolvência de pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 13689317

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Raul Renato dos Santos Ferreira, estado civil: Casado, NIF 191363847, Endereço: Rua Dr. Manuel Lopes Rodrigues, 10 2.º, direito, Bl Centro, Estarreja, 3860-374 Estarreja.

Sandra Maria Marques da Silva Ferreira, estado civil: Casado, BI 11060101, Endereço: Rua do Dr. Manuel Lopes Rodrigues 10 2.º, direito, Bl Centro, Estarreja, 3860-374 Estarreja.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao trânsito em julgado do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305639304

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2324/2012

Processo n.º 2410/11.9TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Clemência Pinto Freixial Pereira Gomes

Maria Clemência Pinto Freixial Pereira Gomes, NIF 148687008, Endereço: R: Casas Novas, n.º 130, Manhente-Barcelos, 4750-557 Manhente

Administradora: Dr.ª. Deolinda Ribas, NIF 980.125.995, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:Artº.232.º do CIRE,

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.

305614729

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 2325/2012

Processo n.º 2801/11.5TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4926629

Insolvente: Vítor Manuel Vaz, estado civil, Divorciado, NIF 105601314, BI 05822345, Endereço: Rua Nagar Avelim, 3-R/C, Santo André, 2830-830 Barreiro

Administrador: Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

15 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

305364933

Anúncio n.º 2326/2012

Processo n.º 2801/11.5TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Vaz, estado civil: Divorciado, NIF 105601314, BI 05822345, Endereço: Rua Nagar Avelim, 3-R/C, Santo André, 2830-830 Barreiro

Administrador: Dr. J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — artigo 237.º, alínea *b*) do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

305365281

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2327/2012

Processo: 3204/10.4TBBRG-G Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 10054896

Insolvente: Filipe António Freitas da Silva e Francisca José Mesquita de Barros

O Dr. Emídio José Magalhães Santa'Ana da Rocha Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Filipe António Freitas da Silva, NIF — 207206732, Endereço: Rua José Inácio Peixoto, 118, 3.º, Ap 7, 4700-431 Braga e Francisca José Mesquita de Barros, NIF — 213107635, Endereço: R José Inácio Peixoto, 118, 3.º, Ap 7, 4700-431 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Emídio José Magalhães Santa'Ana da Rocha Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

305618366

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2328/2012

Prestação de contas n.º 4441/11.0TBBRG-E

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Simplicidade Decorativa, L.da., titular do NIF n.º 508267781, com sede na Avª. Do Redondelo, S. Vicente de Penso, 4705-628 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305652889

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 2329/2012

Processo: 544/11.9TBCBC
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Jose Joaquim da Silva Carvalho
Insolvente: Joaquim Teixeira e Paulo Sousa L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 19-01-2012, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Teixeira e Paulo Sousa L.da, NIF — 502886595, Endereço: Alvite, 4860-021 Cabeceiras de Basto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuizo do disposto no artigo 187.º do CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste A. P. Carvalho*.

305630378

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 2330/2012

Processo n.º 3174/11.1TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — N/Referência: 2977439

Insolvente: Nifer-Mac — Máquinas e Ferramentas, L.da, NIF 504183761, Endereço: Av. Dr. Elísio de Moura, 367, 3030-183 Coimbra.

Administrador da Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado conforme despacho proferido em 24.01.2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*), e 232.º, ambos CIRE.

Efeitos de encerramento: Após registo da presente decisão a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comercias, conforme o artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

305660656

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 2331/2012

Processo de insolvência n.º 585/11.6TBCDN Referência 652132

Insolvente: Cadete — Atividades Promocionais, S. A.

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, secção única, no dia 27-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cadete — Atividades Promocionais, S. A., NIF 503154741, com sede em Urb. Palhacana, Lote 1, 3150-223 Condeixa-a-Velha. São administradores do devedor: Maria Caixeiro Lapa, NIF 173187102, Endereço: Rua do Paço — Orelhudo, Cernache, 3040-789 Coimbra a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dtº, Apartado 204, 3781-907 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE). A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305621321

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 2332/2012

Processo n.º 1464/11.2TBCVL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Janelas Serranas Unipessoal, L.da, NIF — 509210112, Endereço: Rua Manuel Alçada Padez, N.º 32, 6200-000 Canhoso, Covilhã

Administradora da Insolvência:

Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esqº., Penedos Altos, 6200-000 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

13-01-2012. — O Juiz de Direito, Dr. *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

305622691

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 2333/2012

Processo: 3214/11.4TBFAR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria da Conceição Pinto Ferreira Valério
Credor: Americam Express — Banco Comercial Português e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 25-11-2011, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Conceição Pinto Ferreira Valério, NIF — 101013043, BI — 3666852, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 82, 6.º - Esq.º, 8000-076 Faro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305617012

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2334/2012

Processo: 4621/08.5TBFUN-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Ajax, Indústria de Calçado, L.da
Insolvente: Sousa & Leandro, L.da

A Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Sousa & Leandro, L.da, NIF — 511006632, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, N.º 55, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

305642455

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2335/2012

Processo n.º 208/12.6TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Teresa Maria Rodrigues Ferreira Pinto
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)

N/Referência: 7484624

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 17-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Teresa Maria Rodrigues Ferreira Pinto, Operador de Supermercado, nascido(a) em 17-12-1963, freguesia de Santo António [Funchal], NIF — 180556029, BI — 7359688, Endereço: Rua da Quinta do Leme, Beco João Rebelo N.º 7, Funchal, 9020-043 Santo António com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª. Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

305662073

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2336/2012

Processo: 490/05.5TBFUN — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Insolvente: Carlos Alberto Gonçalves Camacho e outro.

Insolvente: Carlos Alberto Gonçalves Camacho, NIF — 142270490, Endereço: Caminho Velho da Cancela, 1 — Entrada Direita, 9050-000 Funchal.

Insolvente: Maria Ivone Gonçalves Freitas Camacho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-05-1955, freguesia de Câmara de Lobos [Câmara de Lobos], NIF — 121465632, BI — 05569071, Endereço: Caminho Velho da Cancela, 1 — Entrada Direita, 9050-000 Funchal.

Administrador da Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes.* — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.

305640121

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2337/2012

Processo n.º 3057/11.5TBGDM

Insolvente: Raquel Alves Tinoco

Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no processo n.º 3057/11.5TBGDM — Insolvência pessoa singular (Requerida), no dia 10-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Raquel Alves Tinoco, estado civil: divorciada, BI n.º 10321555, NIF — 217198139, Endereço: Quinta das Luzes, Moradia 79, Jovim, 4510-081 Jovim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/referência: 7758283

11-08-2011. — A Juíza de Turno, *Dr.ª Marlene Pinhal de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

305449951

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 2338/2012

Processo n.º 16769/11.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Célia Cristina do Nascimento Beira Alta

Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Célia Cristina do Nascimento Beira Alta, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 02-07-1982, concelho de Lisboa, freguesia de Alcântara [Lisboa], NIF 224316443, BI 12206770, Endereço: Rua Francisco Salgado Zenha, 27 — 1.ª Cave B, Tapada das Mercês, 2725-548 Mem Martins

Dr. Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi designado o dia 15-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305587732

Anúncio n.º 2339/2012

Processo n.º 16770/11.8T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dinis dos Santos Nogueira

Credor: Banco BANIF Mais, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dinis dos Santos Nogueira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 08-10-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 213715317, BI 10118176, Endereço: Rua Francisco Salgado Zenha, 27 — 1.ª Cave B, Tapada das Mercês, 2725-548 Mem Martins

Dr. Francisco Garcia dos Santos, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Francisco Baía, 12 — 4.º Dtº, 1500-144 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi designado o dia 15-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305587749

Anúncio n.º 2340/2012

Processo n.º 27844/11.5T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Luís Albuquerque Ventura

Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Luís Albuquerque Ventura, NIF 105944394, Endereço: Av. Cravos Vermelhos, 4 -3.º D, Reboleira, 2720-140 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305605576

Anúncio n.º 2341/2012

Processo n.º 27849/11.6T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Arnaldo da Silva Bimbas Ribeiro

Credor: Banco BPI, S.A e outro(s)...

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arnaldo da Silva Bimbas Ribeiro, NIF — 122571770, Endereço: Av. Cravos Vermelhos, 4 -3.º D, Reboleira, 2720-140 AMADORA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305607828

Anúncio n.º 2342/2012

Processo n.º 27622/11.1T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Manuel Barquinha — Construção e Venda de Imóveis, L.da

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Barquinha — Construção e Venda de Imóveis, L.da, NIF 503701920, Endereço: Rua Dª Brites, n.º 44 — A, 0000-000 Massamá, Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel António Barquinha, natural de Portugal, Endereço: Rua D.ª Brites, n.º 44, Massamá, 2605-655 Belas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno(alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305613068

Anúncio n.º 2343/2012

Processo: 29682/11.6T2SNT Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Bruno Fernandes, Unipessoal, L.da

Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno Fernandes, Unipessoal, L.da, NIF — 508717019, Endereço: Rua Dr. Agostinho Neto, 5, 4.º Esq., Mira Sintra, 2735-386 Agualva Cacém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bruno Miguel Oliveira de Abreu Fernandes, NIF — 208120459, BI — 11548871, Segurança social — 11336715060, Endereço: Rua Doutor Agostinho Neto n.º 5 4.º Esq., 2735-386 Agualva-Cacém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305618496

Anúncio n.º 2344/2012

Processo: 30260/11.5T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 15114913

Insolvente: Aquia Medeiros Tomaz

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-12-2011, às 16:30H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Aquia Medeiros Tomaz, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 02-05-1978, natural de São Tomé e Príncipe, NIF — 228548110, BI — 16205105, Endereço: Praceta Pêro da Covilhã, Lote 12, 3.º, Dto., 2725-418 Mem Martins com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305618893

Anúncio n.º 2345/2012

Processo: 30071/11.8T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 15118591

Insolvente: Hélder Francisco Santos Duarte.

Presidente Com. Credores: Mercedes — Benz Comercial — Vendas e Assistência Técnica, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Hélder Francisco Santos Duarte, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 24-12-1964, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 171571673, BI — 9951976, Endereço: Rua do Bar-

reiro, n.º 5, Alcainça Grande, 2640-708 São Miguel de Alcainça com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305619824

Anúncio n.º 2346/2012

Processo: 29817/11.9T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Leonor Teixeira Nunes de Almeida.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Leonor Teixeira Nunes de Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-02-1970, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 189224398, BI — 09690239, Endereço: Rua Domingos da Cunha, N.º 1, 10.º D, 2725-066 Mem Martins com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Infante D. Henrique, N.º 857, R/c Esq., Montijo, 2870-157 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305641678

Anúncio n.º 2347/2012

Processo: 29083/11.6T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Azeredo Rebelo e outro(s)...
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Azeredo Rebelo, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-09-1967, concelho de Lamego, freguesia de Cambres [Lamego], NIF — 183876466, BI — 8579046, Endereço: Rua Maria Archer 9 3 Dto Brandoa, 2650-189 Amadora e Maria Elisabete dos Prazeres da Silva Rebelo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-04-1971 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 195378598, BI — 10380906,

Endereço: Rua Maria Archer, N.º 9, 3.º Dt.º, Brandoa, 2700-189 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Av. Infante D. Henrique, N.º 857, R/c Esq., Montijo, 2870-157 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 15185969

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305644164

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 2348/2012

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 1409/11.0TJLSB

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercialização L.da
Requerido: Ana Maria Costa da Cruz

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 11-01-2012, 16.30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ana Maria Costa da Cruz, nascida em 28-12-1967, com o NIF 151170274, BI — 8208021, residente na Rua Teófilo Braga, 50, Bairro do Outeiro, 6400-425 Pinhel com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Paulo Fernando Duarte Amorim Machado e Moura, NIF 189590262 Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, 5-Letra C, 1600-598 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Colaço Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Julião*.

305605332

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2349/2012

Processo: 1708/11.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Reis Oliveira e Barros, L.da

N/Ref.: 2047044

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-12-2011, às 15.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Reis Oliveira e Barros, L.da, NIF — 501202650, Endereço: Avenida do Uruguai, n.º 20 — Letra B, 1500-613 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Manuel dos Reis Oliveira, Endereço: Avenida Gomes Pereira, n.º 105 — 7.º Letra A, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, NIF 175471878, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dt., Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias:

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-01-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

305549792

Anúncio n.º 2350/2012

Processo: 639/09.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: ICOMATRO — Soluções de Madeira, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

ICOMATRO — Soluções de Madeira, S. A., NIF — 500136122, Pinhal das Areias, Aldeia de Paio Pires, 2840 Seixal

Adm. Insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59-A, 1.º D, Miraflores, 1495-148 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Trânsito em julgado da decisão que homologou plano de insolvência

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305624351

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2351/2012

Processo: 1119/11.8TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2061530

Requerente: Nuno Miguel Pereira Sousa

Insolvente: Luvanorte II — Importação Distribuição Material Proteção, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luvanorte II — Importação Distribuição Material Proteção, L.da, NIF — 503315257, Endereço: Praça Nuno Rodrigues dos Santos, 7, 1600-171 Lisboa

Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305616024

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2352/2012

Processo n.º 1701/11.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Gpsaúde — Clínica de Cascais, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

GPSaúde — Clínica de Cascais, S. A., NIF 504793950, Endereço: Rua Tomas da Fonseca, Torre E,10.º Piso, Sala A, 1600-209 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Pedro de Albuquerque Tomas Mateus, NIF 207685347 e Eduardo Nuno Soares da Silva Moniz, NIF 214599825, Endereço: Rua Tomás da Fonseca, Torre e — 10.º Piso, Sala A, 1600-209 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Manuel Salvado Pinto, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dtº, 1050-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305593645

Anúncio n.º 2353/2012

Processo: 1320/10.1TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: C4 — Construção, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

C4 — Construção, S. A., NIF — 502167793, Endereço: Rua do Funchal, n.º 51, Fanqueiro, 2670-364 Loures

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, 21, 7.º, 1050-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi designado o dia 28-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305620585

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 2354/2012

Processo: 9561/11.8TCLRS Insolvência p. singular (Apresentação) N/Ref.: 13647908

Insolvente: Aguinaldo de Sousa Martins
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 16-01-2012 pelas 11h e 15 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Aguinaldo de Sousa Martins, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, separado, nascido em 20-02-1971, natural de Luanda-Angola, NIF — 198893167, Cartão Cidadão — 093604904ZZ2, com na Rua Rainha D. Amélia, Lote 80, R/c Dr., Patameiras, 2675-469 Odivelas com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado(a): Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, NIF 180439200, com domicílio na Rua de Almeida Garrett, n.º 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

18-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305618439

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 2355/2012

Processo n.º 1037/11.0TBLSD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Latitude Line Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 23-01-2012, pelas 11:17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Latitude Line Unipessoal, L.da, NIF 509206956, Endereço: Rua de Rebordelos, n.º 154, Lustosa, 4620-286 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299, 3.º Dt. Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305653885

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 2356/2012

Processo n.º 6126/11.8TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 6709519

Insolvente: Alcina da Conceição Soares da Silva.
Credores: Oney — Inst. Financeira Crédito, S. A., e outros.

Despacho Inicial de Deferimento no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alcina da Conceição Soares da Silva, estado civil: Divorciada, NIF 165235217, BI 3946392, Endereço: Rua das Cavadas, n.º 178, 10.º Direito, Traseiras, Pedrouços, 4425-034 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial de deferimento no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, n.º 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Alves*.

305659628

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 2357/2012

Processo: 6243/11.4TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ricardo Manuel dos Santos Pinho e outro(s).
Credor: Barclays Bank Plc, Sucursal Em Portugal e outro(s).
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ricardo Manuel dos Santos Pinho, estado civil: Casado, concelho de Maia, freguesia de Milheirós [Maia], NIF — 222446714, Endereço: Rua Adelino Oliveira, N.º 42, 6.º Direito, 4470-131 Maia e

Cristiana Andreia da Costa Nora, estado civil: Casado, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF — 233746773, Endereço: Rua Adelino Oliveira, N.º 42, 6.º Direito, 4470-131 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador da Insolvência

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

305626628

Anúncio n.º 2358/2012

Processo n.º 7351/11.7TBMAI — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fausto Jorge Ferreira Guimarães, estado civil: Casado, nascido em 17-11-1946, concelho de Porto, freguesia de Massarelos, NIF 140457003, BI 1958385, Endereço: Praceta Álvaro Céu Oliveira, n.º 130, 9.º E, Águas Santas, 4425-017 Maia

Administrador da Insolvência: Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esq., Porto, 4000-436 Porto

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Alberto Carlos Castro da Silva Lopes, Endereço: R. Sá da Bandeira, n.º 481, 1.º Esq., Porto, 4000-436 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

305612185

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 2359/2012

Processo: 228/09.8TBMCN-G Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1852844

Insolvente: Malhas e Confeções Analuc, L.da

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Joana Amorim Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Malhas e Confeções Analuc, L.da, NIF — 503945455, Endereço: Rua da Costa, n.º 4, Constance, 4630-000 Marco de Canaveses,, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Amorim Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

305622391

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 2360/2012

Processo: 2016/11.2TBMGR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro Luís Nunes Lopes

Presidente Com. Credores: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 06-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Luís Nunes Lopes, NIF — 216567505, BI — 11322326, Endereço: Urbanização Quinta das Nespereiras, Lote G-5 — 2.º Dtº, 2430-290 Marinha Grande com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Vitor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, relegando-se para a mesma a apreciação do requerimento de exoneração do passivo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

305618309

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2361/2012

Processo: 6617/11.0TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luciana Fernanda Correia de Sá
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, em que é insolvente: Luciana Fernanda Correia de Sá, estado civil: Desconhecido, NIF — 223497061, Endereço: Rua Bernardim Ribeiro N.º 325, 2.º Esq Traseiras, 4465-043 São Mamede Infesta, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Rúben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821, S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

305597314

Anúncio n.º 2362/2012

Processo: 5650/11.7TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rui Jorge Silva Gaspar
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Rui Jorge Silva Gaspar, NIF — 198316755, Endereço: Rua Passos Manuel, 574, 4460-078 Guifões
Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º do CIRE.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Poças*.

305637166

Anúncio n.º 2363/2012

Processo: 1997/11.0TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Cristiano Artur Ferreira Pereira, estado civil: casado, NIF 149827091, endereço: Rua D. Frei António Montenegro, n.º 57 — Casa 6 — Leça do Balio 4465-572 Matosinhos

Maria de Fátima Crespo da Fonseca Pereira, estado civil: casada, NIF 141140615, endereço Rua D. Frei António Montenegro, n.º 57 — Casa 6 — Leça do Balio 4465-572 Matosinhos

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos de encerramento: Artº. 233.º do C.I.R.E.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Fernandes Duarte Boa-Vista*.

305642811

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 2364/2012

Processo: 119/09.2TBMLD-J — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 916487

Requerente: Luís Manuel Felgueiras Carvalho.
Insolvente: METALOVERA — Instalações Mecânicas e Elétricas de Coimbra, L.da

A Dra. Ana Sá, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente — METALOVERA — Instalações Mecânicas e Elétricas de Coimbra, L.da, NIF 503767140, Endereço: Lugar de Adões (sede), Barcouço, 3050-071 Mealhada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

305593597

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio (extrato) n.º 2365/2012

Processo n.º 4/12.0TBMGD

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 431147

Insolvente: Elisiário Agostinho Neto.
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal Judicial de Mogadouro, secção única, no dia 13-01-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Elisiário Agostinho Neto, estado civil: divorciado (regime: divorciado), NIF 147744334, Endereço: Rua do Eiro, n.º 2, Castelo Branco, 5200-130 Mogadouro, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Mariano Pires, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 47, 1.º, Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (cf. artigo 39.º, n.º 1, à contrário, do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Contente Dias.* — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

305649527

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2366/2012

Processo: 1725/11.0TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria José Campos Pinheiro Gomes

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria José Campos Pinheiro Gomes, estado civil: divorciada NIF — 202509052, Endereço: Alvelhe, 3720-171 Ossela

Administrador da Insolvência: António José Morais Castro e Sousa, NIF 148753264, Endereço: Rua Furriel João Faria, 195, Bl3, R/c Dto., S. Félix da Marinha, 4410-270 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado por despacho de 16/01/2012

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes dos artºs 233.º, n.º 1, als. *a*) a *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Ficam ainda notificados todos os interessados de que nos referidos autos, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador de insolvência em acumulação de funções.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Matos Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Julia Costa*.

305623209

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2367/2012

Processo: 1513/11.4TBPFR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: António Ferreira Lopes, NIF — 118510827, Endereço: Rua de Além, N.º 59, Eiriz — Paços de Ferreira; Insolvente: Maria Augusta Leal Correia, NIF — 165492899, Endereço: Rua de Além, 59, Eiriz — Paços de Ferreira. Administrador da Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador da insolvência, Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

305640527

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2368/2012

Processo n.º 2122/11.3TBPFR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — N/Referência: 3469828

Insolvente: Drogaria Brasil — Agostinho e Barbosas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 23-01-2012, às 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Drogaria Brasil — Agostinho e Barbosas, L.da, NIF 503871125, Endereço: Av. Dr. Nicolau Carneiro, n.º 33, Paços de Ferreira, 4590-511 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Saul Ferreira Barbosa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 179211145, Segurança social 11322790131, Endereço: Rua de S. Tiago, n.º 232, Carvalhosa, 4590-064 Carvalhosa Pfr, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672, 6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

305652823

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 2369/2012

Processo: 83/12.0TBPNF

Devedor: Temperovox — Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 16-01-2012, às 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Temperovox — Unipessoal, L.da, NIF: 509062113, Endereço: Lugar de Cerdeirinha, Croca, 4560-061 Penafiel, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 481, 1.º Esqº., Porto, 4000-436 Porto. São administradores do devedor: Emanuel António Campos Nunes, NIF — 228043522, Endereço: Lugar da Cerdeirinha, Croca, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr termos finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Martins Rio Silva*.

305635019

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAMACOR

Anúncio n.º 2370/2012

Processo n.º 83/11.8TBPNC — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria José Teixeira, estado civil: Desconhecido, NIF — 190314230, Endereço: Rua Miguel Bombarda, N.º 132, Penamacor, 6090-578 Penamacor

Administrador/fiduciário: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Adelino Salvado*.

305648458

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 2371/2012

Processo: 17/12.2TBPTL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima — 2.º Juízo, no dia 16-01-2012, pelas 14:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Eduardo Pereira da Silva, solteiro, Endereço: Lugar de Água Levada, Rebordões Souto, 4990-771 Ponte de Lima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Secundino Manuel Miranda Cantinho, Endereço: Rua do Vilarinho, n.º 12 — 1.º, 4900-535 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva*.

305647404

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2372/2012

Processo n.º 131/11.1TJPRT — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 11084409

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente: Francisco de Sousa Martins de Oliveira e outros.

No 2.º Juízo Cível do Porto, 2.ª Secção, no dia 23-01-2012, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Francisco de Sousa Martins de Oliveira, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 22-11-1953, NIF 156411954, BI 3376683, Segurança social 11320137431, Endereço: Alameda Eça de Queirós, n.º 350, 8.º, Habitação 1, 4200-272 Porto e Helena Isabel de Jesus Morais Chibante Oliveira, estado civil: Casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 23-06-1962, NIF 158660366, BI 5694326, Endereço: Alameda Eça de Queirós, n.º 350, 8.º, Hab. 1, Antas, 4200-272 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562, 4.º Esq., 4000-431 Porto,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

305649802

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio n.º 2373/2012

Processo n.º 9/12.1TBRDD — Insolvência pessoa coletiva (apresentação) — N/Referência: 435661

Insolvente: Construções Orvalhense, L.da
Credor: Hilário António Almeida, Herdeiros, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Redondo, Secção Única de Redondo, no dia 11-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Orvalhense, L.da, NIF 505110130, Endereço: Cx Postal 760 Orvalhos, Santiago Maior, 7200-017 Santiago Maior, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Catarina Grazina de Deus, residente em Monte das Pereiras, Caixa Postal 760, Orvalhos, Santiago Maior, Alandroal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11, 1.º Esq., 8800-743 Tavira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, e para a tomada de posse da comissão de credores o dia 01 de fevereiro de 2012 pelas 11:30 horas.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do sr. juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Sousa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço*.

305634947

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Anúncio n.º 2374/2012

Processo: 769/11.7TBRGR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1671951 Insolvente: Lbatista — Serviços & Comércio, Unipessoal, L.da

Credor: Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, Ipra e outros

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Ribeira Grande, 1.º Juízo de Ribeira Grande, foi proferido no dia 21/12/2011, despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Lbatista — Serviços & Comércio Unipessoal L.da NIF 512104735, Endereço: Avenida de São Pedro n.º 49, Ribeira Seca, Ribeira Grande, com sede na morada indicada.

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António da Costa Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Mariano dos Prazeres Amaral Melo*.

305505702

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2375/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência (apresentação) n.º 6408/11.9TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 04-01-2012, pelas 11:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fausto Correia — Const.Civil, Unipessoal, L.da, NIF — 504310585, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 270, 4505-248 Fiães,, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fausto Nunes Correia, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-10-1945, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Argoncilhe [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 142342629, BI — 2750824, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 270, 4505-248 Fiães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Conceição Santos, NIF 132000342, Rua S. Nicolau, 2, Sala 103, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

305564039

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2376/2012

Processo n.º 11/12.3TBSTS — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 09-01-2012, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Fátima M. da Silva Maia, nascida em 12-02-1964, NIF 107954745, BI 7438433, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 685, Areias, 4780-037 Areias, Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, com as finalidades previstas nos artigos 156.º e 236.º, n.º 4, ambos do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

305591425

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2377/2012

Processo: 466/11.3TBSJM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Carlos da Silva Nascimento Cabo, estado civil: Casado, NIF — 196666295, Endereço: Rua Dr. Sá Carneiro, N.º 222 — 2.º Centro, 3700-254 S. João da Madeira
Margarida Gomes Pinho Neves Cabo, estado civil: Desconhecido, NIF — 195514890, Endereço: Rua Dr. Sá Carneiro, N.º 222 — 2.º Centro, 3700-254 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supraidentificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gomes Soares*.

305615271

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2378/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Ricardo Maciel Silva Teixeira, NIF — 223665983, Endereço: Rua Bairro do Hospital, 69, 3700-054 São João da Madeira casado com Sandra Maria Pinto Lopes Teixeira, NIF — 210357029, Endereço: Rua Bairro do Hospital, n.º 69, 3700-054 São João da Madeira.
Administradora de Insolvência. Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau n.º 33 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau n.º 33 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da massa para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.os 1 e 2 do C.I.R.E.
O encerramento do processo importa os efeitos a que alude o artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

305503694

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 2379/2012

Processo: 5425/11.3TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10030419

Insolvente: Olívia de Jesus Pereira Carvalheira e outro(s)...
Credor: Cristina Alexandra Alves Olivença e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Olívia de Jesus Pereira Carvalheira, NIF — 204439876, Endereço: R. Amália Rodrigues, Lt 22 — 2.º Dt., B.ª Cascalheira, 2955-400 Pinhal Novo e,
Paulo Jorge Alves Olivença, NIF — 201539314, Endereço: R. Amália Rodrigues, Lt 22 — 2.º Dtº, Bª Cascalheira, 2955-400 Pinhal Novo e, Administrador de Insolvência — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

6-01-2012. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves.*

305580814

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 2380/2012

Processo n.º 1238/11.0TBSLV Insolvência pessoa coletiva (requerida)

N/Referência: 1757504

Requerente: LOUROSTONES — Extração de Pedra Para Calçada, Unipessoal, L.da
Insolvente: António Prazeres Antunes Jorge, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Silves, 2.º Juízo de Silves, no dia 09-01-2012, às 18:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
António Prazeres Antunes Jorge, L.da, NIF 502159065, Endereço: Na Pessoa do Seu Legal Representante, Apartado 40, Monte S. José, 8375-052 São Bartolomeu de Messines, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

São administradores do devedor:

António Prazeres Antunes Jorge, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 114613583, Endereço: Monte de São José, 8375-052 São Bartolomeu de Messines e Maria de Fátima da Silva Jacinto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascida em 03-07-1951, nacional de Portugal, NIF 114613591, BI 5595567, Endereço: Monte São José, apartado 40, 8375-052 São Bartolomeu de Messines, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

305647664

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2381/2012

Processo: 1232/11.1TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-01-2012, às 13.13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tricolor, Máquinas e Produtos Químicos, L.da, NIF — 500730555, Endereço: Rua Brito Capelo, 120, 4050-128 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Francisco de Assis Rodrigues de Magalhães, Endereço:

Rua de Santa Catarina, 1172, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33, 5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação. Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305644212

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2382/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8875/09.1TBVNG

Insolvente Maria Alice Santos Mota Barbosa

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Maria Alice Santos Mota Barbosa, nascida em 30-06-1950, NIF 107118718, BI 3920251, Endereço: Rua de José Monteiro Castro Portugal, bloco A, n.º 565, r/c, direito, 4405-568 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 2, do CIRE)

Efeitos do encerramento os previstos no disposto no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

N/Referência: 14731941

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

305643354

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2383/2012

Processo n.º 105/05.1TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Alupis Construções, L.da, NIF 503982091, Endereço: Rua Sousa Aroso, 528, 4451-901 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

Por despacho proferido em 30-06-2011, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305618869

Anúncio n.º 2384/2012

Processo: 1000/11.0TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Servimax — Unipessoal, L.da
Credor: Instituto Gestão Financeira Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-01-2012, às 08:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Servimax- Unipessoal, L.da, NIF — 508250455, Endereço: Rua Júlio Dinis, N.º 748- 5.º Esqdº Salas 505 e 506, Porto, 4050-012 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua Rebolim 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Coimbra.

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre da Silva Rodrigues Bernardes, Endereço: Rua 09 de Julho, N.º 30, 1.º C, Cedofeita, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

305625348

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2385/2012

Processo n.º 1227/11.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ana Aveiro — Sociedade Unipessoal, L.da
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-01-2012, às 06:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Aveiro — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 505874989, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 145, R/c, 4410-276 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Cristina Filipe da Cruz Aveiro, Endereço: Alameda Jardins da Arrábida, n.º 1120, 3.º A, 4400-478, Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia santos Ell, Endereço: Rua Francisco Baía, 12, 4.º dtº, 1500-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE)

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305613587

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2386/2012

Processo n.º 1197/11.0TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-01-2012, pelas 22:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Isaac. F Queirós & Correia, L.da, Endereço: Rua do Outeiro, n.º 99, 4510-356 São Pedro da Cova com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Teixeira Correia, Endereço: Rua do Outeiro, n.º 99, 4510-356 São Pedro da Cova a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar, Telefone: 224670001, Fax: 224670001, *e-mail:* antonio.vieira-3965p@advogados.oa.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305597517

Anúncio n.º 2387/2012

Processo: 139/11.7TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Similar Empreendimentos Têxteis L.da

Similar Empreendimentos Têxteis L.da, NIF — 502132663, Endereço: Rua da Vilarinha, N.º 22, Porto, 4100-511 Porto

Administrador Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431, Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por despacho de 13-01-2012 nos termos do art. 232 n.º 1 do CIRE insuficiente da massa falida.

Efeitos do encerramento são os previstos no art. 233 do CIRE.

18-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305620252

Aviso n.º 1642/2012

Processo n.º 474/11.4TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Capital Sport Sa
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente:Capital Sport Sa, NIF 508395020, Endereço: Com Sede Na, Avª D. Afonso Henriques, 1196, 1.º Andar, Sala 103, 4450-012 Matosinhos
Administradora da Insolvência: Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, Porto, 4050-426 Porto
Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

12-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305592373

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 2388/2012

Processo: 962/11.2TBVVD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Alcides de Sá Pinto Castro, L.da
Insolvente: Trinqueta, Comércio de Ferragens, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 09-12-2011, às 10,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Insolvente: Trinqueta, Comércio de Ferragens, L.da, NIF — 506659801, Endereço: Lugar de Sampaio, Soutelo, Vila Verde, 4730-583 Vila Verde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF: 161022308, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.
Administrador do devedor: Henrique Manuel Torres Teixeira, a quem é fixado domicílio na Quinta da Ribeira, n.º 92, Frossos, Braga.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha.*

305638908

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 2389/2012

Processo n.º 381/10.8TBVVC-E — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 709534

Insolvente: Filomena Maria Godinho Ferreira.
Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite.

O Dr. Fernando Taínhas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente:

Filomena Maria Godinho Ferreira, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF 196141524, BI 11174650, Endereço: Bairro Popular 1.º de maio, 59, 7150-112 Borba,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Taínhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

305619492

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2390/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2288/11.2TBVIS

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Céu Mendes Fernandes Nogueira, estado civil: Divorciado, NIF 155726340, BI 8361926, Endereço: Rua Conde Figueiredo de Magalhães, 68, Gumiei, Ribafeita, 3515-789 Viseu.
Drª Teresa Alegre, Endereço: Rua do Mercado, Bl. 3, 2.º Dt,, Apart. 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente [artigo 230.º n.º 1 al. *d*), artigo 232.º n.º 2 e 233.º do CIRE].
Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE.

20/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

305635043

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1593/2012

Por despacho do Exmo. Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13 de dezembro de 2011 e de acordo com a proposta do Plenário ocorrido na mesma data, foi nomeado, o Juiz de Direito, Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, como Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presiden te e aos Membros do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.os 5 e 9 da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, com efeitos a 04 de janeiro de 2012, em acumulação com as funções que exerce, com redução de serviço de 75 %, a seu cargo no lugar de origem.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205658412

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Declaração de retificação n.º 130/2012

Tendo-se verificado uma inexatidão na publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, do despacho n.º 16544/2011, procede-se à respetiva retificação, pelo que, no anexo à presente declaração de retificação, se republicam na íntegra o plano de estudos e a estrutura curricular da Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas (regime noturno).

5 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim.*

Considerando a proposta do conselho técnico-científico da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, no sentido de alterar o plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas, determina o presidente desta Escola Superior que se proceda à publicação da alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas.

Considerando que:

O curso de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas (LEMM) encontra-se regulamentado na observância do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, bem como pela Lei n.º 49/2005, de 30 de março, e, ainda, no disposto na Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, STCW 1978, Emendada em 1995;

O curso da LEMM foi registado através do despacho n.º 6116/2007 (2.ª série), de 27 de fevereiro, do diretor-geral do Ensino Superior. A publicação do seu plano de estudos e estrutura curricular veio a concretizar-se em 26 de novembro de 2007 através do despacho n.º 26970-V/2007, de 26 de novembro. Posteriormente a estrutura curricular e o plano de estudos foram alterados e registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior (registo R/B -AI 217/2008). Finalmente, procedeu-se à publicação através do despacho n.º 21372/2008, de 14 de agosto, do curso da LEMM (regime noturno);

Atenta a necessidade de harmonização das estruturas curriculares dos diferentes cursos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, designadamente, no que refere às horas de contacto das unidades curriculares e à adequação dos créditos (ECTS) ao trabalho desenvolvido pelos alunos, foi considerado necessário proceder a alterações pontuais conducentes a esses objetivos;

As mudanças introduzidas no curso, reflexo das alterações efetuadas à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, STCW, a entrar em vigor em 2012-2013, visam obter um melhor funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas em termos pedagógicos, científicos, organizacionais e adequação à referida Convenção Internacional. Estas alterações não põem em causa os objetivos do curso, que permanecem inalteráveis, nem as respetivas áreas científicas predominantes.

De acordo com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, bem como pela Lei n.º 49/2005, de 30 de março, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República;*

Nos termos do artigo 80.º do referido decreto-lei, a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique comunicou as referidas alterações à Direção-Geral do Ensino Superior no dia 22 de julho de 2011.

25 de julho de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim.*

ANEXO I

Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas

Alterações:

1 — Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifique o objeto do mesmo:

1.1 — Denominação anterior: licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas;

1.2 — Nova denominação: não aplicável.

2 — Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1 — Áreas científicas suprimidas: não aplicável;

2.2 — Áreas científicas acrescentadas: não aplicável.

3 — Alteração das unidades curriculares:

3.1 — Ramo de Sistemas Marítimos:

1) Número total de unidades curriculares antes da alteração — 36;
2) Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0;
3) Número de unidades curriculares suprimidas — 0;
4) Número total de unidades curriculares depois da alteração — 36;
5) Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 9;
6) Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 11;
7) Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 7;
8) Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 5;

3.2 — Ramo de Sistemas Portuários:

1) Número total de unidades curriculares antes da alteração — 36;
2) Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0;
3) Número de unidades curriculares suprimidas — 0;
4) Número total de unidades curriculares depois da alteração — 36;
5) Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 8;
6) Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 11;
7) Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 7;
8) Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 4.

4 — Alteração das horas de contacto (para ambos os ramos):

Número total de horas de contacto antes da alteração — 2160;
Número total de horas de contacto depois da alteração — 2160.

5 — Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

As alterações introduzidas na licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas devem-se à necessidade de melhorar o funcionamento do curso, tanto em termos pedagógicos como em termos de conteúdos programáticos, determinados pela entrada em vigor em 2012-2013 da nova Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e Serviço de Quartos para Marítimos — Convenção STCW — da Organização Marítima Internacional (IMO), cujas alterações têm de ser introduzidas nos programas curriculares do curso de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas — nível operacional *(operational level)* — de modo que os alunos, ao terminarem o curso, tenham reconhecimento internacional automático da suas competências e possam exercer as funções de oficial chefe de quarto (OOW — Officer on the Watch) em qualquer marinha mercante mundial. Esta reestruturação teve igualmente como objetivo dar cumprimento às recomendações contidas no relatório da auditoria da Agência Europeia de Segurança Marítima (EMSA — European Maritime Safety Agency), realizada ao curso de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas da ENIDH.

Tendo havido a necessidade de atualizar a designação e o número de horas de contacto, houve a preocupação de fazer uma afetação mais adequada dos créditos às unidades curriculares. Procurou-se igualmente otimizar os recursos humanos afetos ao curso.

Relativamente à afetação das unidades curriculares (UC) às áreas científicas do curso, foi efetuada um pequeno ajuste, que se traduziu nas seguintes alterações:

Métodos Numéricos (passou da área científica de Mecânica Aplicada para a área científica de Matemática);

Tecnologia Marítima (passou da área científica de Mecânica Aplicada para a área científica de Gestão Técnica).

As alterações propostas não põem em causa os objetivos do curso, que permanecem inalteráveis, antes procuram melhor adequá-lo às novas exigências de formação dos oficiais engenheiros de máquinas marítimas ao nível operacional.

Estrutura curricular:

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.
2 — Unidade orgânica: não aplicável.
3 — Curso: Engenharia de Máquinas Marítimas.
4 — Grau ou diploma: licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Mecânica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: nove semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Ramo de Sistemas Marítimos e Ramo de Sistemas Portuários.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas

Ramo de Sistemas Marítimos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	27	
Mecânica Aplicada	MA	45	
Instalações Térmicas	IT	48	
Controlo de Sistemas	CS	29	
Gestão Técnica	GT	31	
Total		180	

Ramo de Sistemas Portuários

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	27	
Mecânica Aplicada	MA	50	
Instalações Térmicas	IT	41	
Controlo de Sistemas	CS	34	
Gestão Técnica	GT	28	
Total		180	

Plano de estudos:

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Curso de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas — Licenciatura

Área científica predominante: Engenharia Mecânica

Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas

Ramo de Sistemas Marítimos

Regime noturno

1.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	135	TP — 60.	5
Física Geral	MA	Semestral	162	TP — 60	6
Programação	MA	Semestral	135	TP — 60	5
Tecnologia Marítima	GT	Semestral	108	TP — 60	4

(1) T — Aula teórica, TP — Aula teórico-prática; PL — Aula de prática laboratorial.

1.º Ano — 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Matemática I	MAT	Semestral	162	TP — 75	6
Química Aplicada	IT	Semestral	162	TP — 60	6
Desenho Técnico	MA	Semestral	135	TP — 60	5
Materiais	MA	Semestral	108	TP — 60	4

2.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Matemática II	MAT	Semestral . . .	162	TP — 75	6
Métodos Numéricos	MAT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Tecnologia Mecânica	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Inglês	GT	Semestral . . .	108	TP — 45	4

2.º Ano — 2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Electrotecnia	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 45+30	6
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Prática Oficinal	MA	Semestral . . .	108	PL — 60	4
Inglês Técnico Marítimo	GT	Semestral . . .	81	TP — 30	3

3.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Mecânica Aplicada	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Termodinâmica	IT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Mecânica dos Fluidos	IT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Máquinas Eléctricas e Accionamentos	CS	Semestral . . .	135	TP+PL — 30+30	5

3.º Ano — 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Mecânica dos Materiais	MA	Semestral . . .	162	TP — 75	6
Transmissão de Calor	IT	Semestral . . .	135	TP+PL — 30+30	5
Electrónica	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 45+30	6
Psicossociologia	GT	Semestral . . .	108	TP — 30	4

4.º Ano — 1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Máquinas e Sistemas Auxiliares I	IT	Semestral . . .	162	TP+PL — 30+30	6
Máquinas de Combustão Interna	IT	Semestral . . .	135	TP+PL — 45+15	5
Estrutura e Estabilidade do Navio	IT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Segurança Marítima I	GT	Semestral . . .	108	TP+PL — 30+30	4

4.º Ano — 2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Máquinas e Sistemas Auxiliares II	IT	Semestral . . .	162	TP+PL — 30+30	6
Automação	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 45+30	6
Segurança Marítima II	GT	Semestral . . .	135	TP+PL — 45+30	5
Cuidados de Saúde	GT	Semestral . . .	81	TP+PL — 15+15	3

5.º Ano — 1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Operação de Instalações Marítimas	IT	Semestral . . .	135	PL — 60	5
Sistemas de Controlo	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 30+30	6
Órgãos de Máquinas	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Manutenção	GT	Semestral . . .	108	TP+PL — 15+45	4

Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas

Ramo de Sistemas Portuários

Regime noturno

1.º Ano — 1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Álgebra Linear	MAT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Física Geral	MA	Semestral . . .	162	TP — 60	6
Programação	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Tecnologia Marítima	GT	Semestral . . .	108	TP — 60	4

(1) T — Aula teórica, TP — Aula teórico-prática; PL — Aula de prática laboratorial.

1.º Ano — 2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Matemática I	MAT	Semestral . . .	162	TP — 75	6
Química Aplicada	IT	Semestral . . .	162	TP — 60	6
Desenho Técnico	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Materiais	MA	Semestral . . .	108	TP — 60	4

2.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Matemática II	MAT	Semestral . . .	162	TP — 75	6
Métodos Numéricos	MAT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Tecnologia Mecânica	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Inglês	GT	Semestral . . .	108	TP — 45	4

2.º Ano — 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Electrotecnia	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 45+30	6
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral . . .	135	TP — 60	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Prática Oficinal	MA	Semestral . . .	108	PL — 60	4
Inglês Técnico Marítimo	GT	Semestral . . .	81	TP — 30	3

3.º Ano — 1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Mecânica Aplicada	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Termodinâmica	IT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Mecânica dos Fluidos	IT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Máquinas Eléctricas e Accionamentos	CS	Semestral . . .	135	TP+PL — 30+30	5

3.º Ano — 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Mecânica dos Materiais	MA	Semestral . . .	162	TP — 75	6
Transmissão de Calor	IT	Semestral . . .	135	TP+PL — 30+30	5
Electrónica	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 45+30	6
Psicossociologia	GT	Semestral . . .	108	TP — 30	4

4.º Ano — 1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Máquinas e Sistemas Auxiliares	IT	Semestral . . .	162	TP+PL — 30+30	6
Máquinas de Combustão Interna	IT	Semestral . . .	135	TP+PL — 45+15	5
Estrutura e Estabilidade do Navio	IT	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Segurança Marítima	GT	Semestral . . .	108	TP+PL — 30+30	4

4.º Ano — 2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Sistemas de Elevação e Movimentação	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Electrónica de Potência	CS	Semestral . . .	135	TP+PL — 30+30	5
Automação	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 45+30	6
Segurança Portuária	GT	Semestral . . .	135	TP+PL — 30+30	5

5.º Ano — 1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Órgãos de Máquinas	MA	Semestral . . .	135	TP — 60	5
Sistemas de Controlo	CS	Semestral . . .	162	TP+PL — 30+30	6
Corrosão e Revestimentos	IT	Semestral . . .	108	TP — 60	4
Instalações e Equipamentos Portuários	IT	Semestral . . .	108	TP — 45	4

205656736

Regulamento n.º 43/2012

Por despacho de 20 de julho de 2011 do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), foi homologado o Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 14 de junho de 2011, cujo texto integral se publica em anexo.

20 de julho de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, consagrou o Regime de Estudos a Tempo Parcial. Pretende-se neste regulamento estabelecer normas para o Regime de Estudos a Tempo Parcial na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Regime de Estudos a Tempo Integral» aquele em que o estudante, em cada ano letivo se pode inscrever ao número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;
b) «O Regime de Estudos a Tempo Parcial» é aquele em que o estudante em cada ano letivo efetuou inscrição apenas a parte do total das unidades curriculares a que se podia inscrever no Regime de Estudos de Tempo Integral.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem aceder ao Regime de Estudos a Tempo Parcial os alunos matriculados e inscritos nos cursos superiores ministrados na ENIDH, incluindo os que efetuarem a matrícula pela primeira vez.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — Para efeitos de inscrições, o estudante é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos das Regras Gerais de Avaliação da Escola.
2 — A inscrição no regime de Estudos a Tempo Integral ou no Regime de Estudos a Tempo Parcial, só poderá fazer -se no início do ano letivo e no ato da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no ato de inscrição.
3 — Cada inscrição em Regime de Estudos a Tempo Parcial conta como meia inscrição em Regime de Tempo Integral.
4 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de 6 semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.
5 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de 9 semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se, num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 21 ECTS.
6 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a duração de 4 semestres e 120 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, se não lhe faltarem mais de 30 ECTS para concluir o curso ou se efetuar a inscrição no 1.º ano, devendo, neste caso, inscrever-se apenas em unidades curriculares deste ano, em número que perfaça um máximo de 30 ECTS.

Artigo 4.º

Inaplicabilidade

Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial aos estudantes que, num determinado ano letivo, efetuem a inscrição na dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de um curso do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 5.º

Regime de Frequência e avaliação

A avaliação da aprendizagem dos estudantes em Regime de Estudos a Tempo Parcial obedece ao previsto nas Regras Gerais de Avaliação da ENIDH para os alunos em Regime de Estudos a Tempo Integral.

Artigo 6.º

Propinas

1 — A propina a pagar por um estudante em Regime de Estudos a Tempo Parcial será 50 % da propina fixada para os estudantes a tempo integral.
2 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.
205656825

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 1643/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal desta Escola com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, por motivo de aposentação.

Aurora dos Anjos Teixeira Ferreira — Assistente Operacional
Maria Celeste Marques Oliveira — Encarregada Operacional

18 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205656436

Aviso n.º 1644/2012

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 25 de janeiro de 2012 da Presidente da ESEL, foi homologada e se encontra afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 15012/2011, publicado no *Diário da República,* N.º 144, 2.ª série, de 28.07.2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

205656241

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Declaração de retificação n.º 131/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, o despacho n.º 17083/2011, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «Elizabete Manuel Fernando dos Santos Oliveira» deve ler-se «Manuel Fernando dos Santos Oliveira».

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

205657068

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 127/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro,

Faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 10 de novembro de 2009, transitado em julgado, proferido no Processo Disciplinar N.º 82/2008-L/D e Apenso 1485/2008-L/D, foi aplicada à Senhora Dr.ª Licínia Carla Martins Gonçalves, que usa o nome profissional de Carla Gonçalves, Advogada

com a inscrição suspensa, cédula profissional n.º 16628L, com último domicílio pessoal conhecido na Praceta Gomes Teixeira, n.º 34, 4.º C, 2830 Barreiro, a pena disciplinar de 1 (um) ano de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 125.º e n.os 1 e 5 do artigo 126.º, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, 85.º n.º 1 alínea *f*) e n.º 2 e 86.º alíneas *a*) e *b*), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena terá o seu início após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos.*

205655472

Edital n.º 128/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro,

Faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 12 de julho de 2011, transitado em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. António Manuel Martins Gambôa Alves, que usa o nome profissional de António Gamboa Alves, Advogado com a inscrição suspensa (C.P. n.º 5702L), com domicílio pessoal na Av. António Augusto Aguiar, n.º 150, 3.º E, 1050-022 Lisboa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 842/2010-L/D, a pena disciplinar de 1 (um) ano de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 125.º, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º n.º 1, parte final do artigo 84.º e 86.º alíneas *a*) e *e*), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Por força do concurso de infrações prevista no artigo 131.º n.º 1 do E.O.A., soma-se a presente condenação à pena disciplinar de 5 (cinco) anos de suspensão aplicada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 480/1999-L/D, transformando-se numa única pena disciplinar de 6 (seis) anos de suspensão.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 9 de janeiro de 2010.

13 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205655586

Edital n.º 129/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1116/2010, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Ricardo Bernardo, portador da cédula profissional n.º 18039-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado arguido em 20.12.2011, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 13.01.2012.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205655601

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1594/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre apresentado nesta Universidade por, Angeliki Panagioton, os seguintes elementos:

Doutora Maria da Graça Amaral Silveira, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor João da Silva Boavida Canada, Professor Coordenador da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja;

Doutora Airidas Dapkevicius, especialista em Tecnologia Alimentar da Universidade dos Açores;

26 de janeiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205659458

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 1595/2012

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho N.º 4117/2010 (2.ª série), *Diário da República,* N.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foram autorizados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 05 de janeiro de 2011:

Doutor António José Monteiro Amaro contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, em regime de tempo integral, posicionado no índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2010, inclusive, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutor Luís Miguel Teixeira de Jesus contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, posicionado no índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2010, inclusive, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Alexandra Isabel Cardador de Queirós contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Coordenadora, posicionada no índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2010, inclusive, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 17 de fevereiro de 2011:

Doutor José Martinho Marques de Oliveira contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, posicionado no índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2010, inclusive, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26-10-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205655764

Despacho n.º 1596/2012

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 155/2011, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Ensino de Música;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado, como segue:

Universidade de Aveiro

Mestrado Ensino de Música

Registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 155/2011

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA).

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro.

3 — Curso: Ensino de Música.

4 — Grau ou diploma: 2.º ciclo — Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos.

7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Instrumento/Canto; Composição; Teoria e formação musical; História da música.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência da Educação	CE	24	6
Didática e Tecnologia Educativa	DTE	24	6
Ensino	ENS	48	0
Música	MU	12	0
Total		108	12

Plano de Estudos

Mestrado em Ensino de Música — Plano Geral

1.º Ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Teorias e Modelos de Aprendizagem	CE	Semestral	216	TP: 45 OT: 15	8
Metodologias para Investigação em Educação	CE	Semestral	216	TP: 30 OT: 15	8
Didática Específica	DTE	Anual	216	TP: 15 OT: 15	8
Área de Especialização	MU	Anual	162	TP: 90 OT: 30	6

1.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia da Educação	CE	Semestral	216	TP: 30 OT: 15	8
Didática da Música	DTE	Semestral	216	TP: 45 OT: 15	8
Área de Especialização	MU	Anual	162	TP: 90 OT: 30	6
Didática Específica	DTE	Anual	216	TP: 15 OT: 15	8

2.º Ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Opção I	CE/DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Projeto Educativo	ENS	Anual	324	S: 15 OT: 15	12
Prática de Ensino Supervisionada	ENS	Anual	324	E: 120 OT: 15	12

2.º Ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Opção II	CE/DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Projeto Educativo	ENS	Anual	324	S: 15 OT: 15	12
Prática de Ensino Supervisionada	ENS	Anual	324	E: 120 OT: 15	12

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção I — Ramo Instrumento/canto

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tecnologia e Multimédia para o Ensino da Música	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Currículo e Inovação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção II — Ramo Instrumento/canto

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Gestão Escolar	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Educação para a Sustentabilidade	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Comunicação em Sala de Aula	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Técnicas Educativas Saudáveis	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Música, Comunidade e Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Globalização, Pós-modernidade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção I — Ramo Composição

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tecnologia e Multimédia para o Ensino da Música	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Currículo e Inovação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Sociologia da Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Multiculturalismo na Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Necessidades Educativas Especiais	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Música, Criatividade e Educação	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Educação e Valores	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção II — Ramo Composição

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Gestão Escolar	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Educação para a Sustentabilidade	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Comunicação em Sala de Aula	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Técnicas Educativas Saudáveis	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Música, Comunidade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Globalização, Pós-modernidade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção I — Ramo Teoria e formação musical

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tecnologia e Multimédia para o Ensino da Música	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Currículo e Inovação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Sociologia da Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Multiculturalismo na Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Necessidades Educativas Especiais	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Educação e Valores	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Música, Criatividade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção II — Ramo Teoria e formação musical

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Gestão Escolar	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Educação para a Sustentabilidade	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Comunicação em Sala de Aula	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Técnicas Educativas Saudáveis	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Música, Comunidade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Globalização, Pós-modernidade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção I — História da música

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Tecnologia e Multimédia para o Ensino da Música	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Currículo e Inovação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Sociologia da Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Multiculturalismo na Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Necessidades Educativas Especiais	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Educação e Valores	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Música, Criatividade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Elenco das unidades curriculares pertencentes ao grupo de Opção II — Ramo História da música

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Gestão Escolar	DTE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Educação para a Sustentabilidade	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Comunicação em Sala de Aula	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Técnicas Educativas Saudáveis	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Música, Comunidade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Globalização, Pós-modernidade e Educação	CE	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6

16 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

205655423

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 132/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, retifica-se o edital n.º 1269/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Medicina (grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Cardiologia) para a Faculdade de Medicina desta Universidade, acrescentando-se no ponto III, n.º 2, a alínea *g*) com o seguinte teor: «documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro».

26 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205657108

Declaração de retificação n.º 133/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, retifica-se o edital n.º 1276/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Medicina Física e Reabilitação) para a Faculdade de Medicina desta Universidade, acrescentando-se no n.º III, n.º 2, alínea *g*), com o seguinte teor: «documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro.».

26 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205656858

Declaração de retificação n.º 134/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, retifica-se o edital n.º 1268/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Medicina (Grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Cirurgia Geral) para a Faculdade de Medicina desta Universidade, acrescentando-se no n.º III, n.º 2, a alínea *g*) com o seguinte teor «documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro».

26 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205657027

Declaração de retificação n.º 135/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, retifica-se o edital n.º 1277/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor catedrático na área disciplinar de Medicina (grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Oftalmologia) para a Faculdade de Medicina desta Universidade, acrescentando-se no ponto III, n.º 2, a alínea *g*), com o seguinte teor «documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro».

26 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205657262

Declaração de retificação n.º 136/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, retifica-se o edital n.º 1266/2011, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de uma vaga de professor catedrático na área disciplinar de Medicina (grupo Medicina e Especialidades Médicas/Reumatologia) para a Faculdade de Medicina desta Universidade, acrescentando-se no ponto III, n.º 2, a alínea *g*), com o seguinte teor «documento comprovativo de reunirem os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro».

26 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205657351

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 77/2012

Por despacho do Diretor de 04 de outubro de 2011, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 29, de 11 de fevereiro de 2010:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por um ano, como assistente convidado(a), em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, com efeitos a 1 de outubro de 2011, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Mestra Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto
Mestra Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno
Mestre Filipe Daniel de Arede Nunes
Mestre Hugo André Ramos Alves
Mestra Joana Maria Liberal Lopes Pinto Monteiro
Mestra Maria Cecília de Magalhães Gagliardini Graça Anacoreta Correia
Mestre Pedro Brito Veiga Moniz Lopes
Mestra Raquel Alexandra de Jesus Gil Martins Brízida Castro
Mestre Rui Filipe Soares Pereira
Licenciada Ana Filipa Alves Leal
Licenciado António Egrejas Leitão Amaro
Licenciado David Camões Galhardas Teles Pereira
Licenciada Maria Mariana de Melo Egídio Pereira
Licenciado Miguel da Câmara Pestana Pedrosa Machado
Licenciado Miguel Brito Bastos
Licenciado Nuno Miguel Lourenço de Oliveira Garcia
Licenciado Pedro Miguel Correia Gonçalves
Licenciado Rui Manuel Tavares Lanceiro
Licenciada Tânia Luísa Farinha e Faria

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de janeiro de 2012. — A Secretária Coordenadora, *Ana Paula Carreira.*

205655342

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1597/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, delego no Vice-Reitor Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro a competência para presidir, no próximo dia 30 de janeiro de 2012, ao júri das provas de doutoramento em Ciências Empresariais, requeridas pelo Mestre Rui António Macário Dias Osório, por motivos de impedimento do Presidente da Escola de Economia e Gestão, Professor Doutor Manuel José Rocha Armada, para presidir, nesse dia, ao referido júri.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora delegada.

25 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha.*

205658778

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Aviso n.º 1645/2012

Por despacho do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas de 13 de janeiro de 2011, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-044/2010 de 21/04/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 03/05/2010:

Designados, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de grau ao nível de mestrado, requerido por Anna Tomasik Michalczyk, os seguintes Professores:

Presidente: Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, Professora Associada do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Vogais Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, Professor Auxiliar do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Filipe Pinto Ribeiro, Professor Auxiliar Convidado da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa.

17 de fevereiro de 2011. — A Presidente, *Doutora Maria Eduarda B. A. Keating*, Professora Catedrática.

205659563

Aviso n.º 1646/2012

Por despacho do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas de 13 de janeiro de 2011, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-044/2010 de 21/04/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 03/05/2010:

Designados, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Reconhecimento de Grau ao nível de Mestrado, requerido por Andrzej Stefan Michalczyk, os seguintes Professores:

Presidente: Doutora Elisa Maria Maia da Silva Lessa, Professora Associada do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Vogais Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, Professor Auxiliar do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Filipe Pinto Ribeiro, Professor Auxiliar Convidado da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa.

17 de fevereiro de 2011. — A Presidente, *Doutora Maria Eduarda B. A. Keating*, professora catedrática.

205659522

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 130/2012

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de catorze de novembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na Área de Medicina/Medicina Clínica (Nefrologia) da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artº. 40.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 — Lisboa, por via postal, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
b) 8 exemplares do *curriculum* do candidato;
c) 2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum,* impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line,* relativamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às unidades orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste aviso de abertura.

III — Critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

1 — Desempenho científico desenvolvimento e inovação (50 %):

a) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

d) Intervenção na comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

f) Outros fatores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadores de aplicação clínica.

2 — Capacidade pedagógica (20 %)

2.1 — Atividade letiva — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere

às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

a) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;
b) Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;
c) Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês …);
d) Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;
e) Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;
f) Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;
g) Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

2.2 — Produção pedagógica — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo ("log book") de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;
b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudos dos alunos;
c) Produção de artigos e/ ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;
d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

2.3 — Coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, programas de intercâmbio etc);
b) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);
c) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (30 %):
São consideradas outras atividades relevantes designadamente: a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, MEC e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.
IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *Miguel de Oliveira Correia*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.
Vogais:

Doutor Luís Augusto Pires Costa Providência Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor António José Murinello Sousa Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Maria João Marques Gomes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Dr. António Cabrita, especialista, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (iii).

V — Avaliação das candidaturas:
1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
E para constar se lavrou o presente Edital.

24 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

205655489

Louvor n.º 48/2012

O Professor Doutor Luís Nuno Espinha da Silveira desempenhou, durante cerca de cinco anos, as funções de pró-reitor da Universidade Nova de Lisboa, missão que cumpriu com elevada competência e grande sentido de responsabilidade. Recordo o apoio que deu, desde a primeira hora, à iniciativa de avaliação institucional da NOVA pela *European University Association,* processo que coordenou com dedicação e lealdade. Foi, durante todo esse período, responsável pelo pelouro da gestão da informação que reorganizou, em colaboração com os respetivos serviços da Reitoria. Desse trabalhou, resultou, entre outras iniciativas, o Guia Informativo da oferta curricular da NOVA. Mais recentemente, lançou as bases do sistema interno de garantia da qualidade do ensino em colaboração com peritos internacionais. O seu desempenho como pró-reitor ficará ligado à concretização de projetos estruturantes para o futuro da NOVA que não poderiam ter evoluído favoravelmente sem a sua intervenção sustentada, rigorosa e experiente.
Por todas estas razões expresso ao Professor Luís Espinha da Silveira, a minha gratidão pessoal e o reconhecimento de toda a universidade.

25 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Professor Doutor António B. Rendas*.

205655829

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 1598/2012

1 — Pelo nosso despacho de 29 de junho de 2011, proferido ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicados em anexo ao Despacho n.º 10588/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de setembro de 2009, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Apoio Geral deste Instituto, tendo o correspondente Aviso de abertura sido publicitado sob o n.º 18333/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011.
2 — O cargo de direção intermédia de 1.º grau em apreço encontra-se previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Serviços de Apoio Geral do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) publicado em anexo ao Despacho n.º 7767/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011, e consta do mapa de pessoal aprovado em anexo ao orçamento do IHMT para 2011, estando devidamente cabimentado, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.
3 — Em cumprimento do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e, no seguimento Aviso n.º 18333/2011, de 15 de setembro de 2011, foi tramitado o procedimento concursal, tendo nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o respetivo Júri proposto a nomeação da candidata Lic.ª Carla Cristina Gonçalves Firmo Ribeiro Brás para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Serviços de Apoio Geral do IHMT, com fundamento no facto da mesma reunir o melhor perfil e as competências para o lugar a preencher, nomeadamente pelos profundos conhecimentos que demonstrou em matéria de gestão pública administrativa, económica, financeira e patrimonial.
A Lic.ª Carla Cristina Gonçalves Firmo Ribeiro Brás evidenciou, igualmente, elevada responsabilidade e boa capacidade de liderança, qualidades imprescindíveis ao bom desempenho do cargo de Diretora de Serviço.
4 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, nomeio no cargo de Diretora de Serviços de Apoio Geral do IHMT, a Lic.ª Carla Cristina Gonçalves Firmo Ribeiro Brás, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo n.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

5 — O provimento em apreço produz efeitos à data do presente despacho, nos termos do n.º 9 do artigo n.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

19 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho.*

Nota Biográfica

I — Dados Pessoais

Nome — Carla Cristina Gonçalves Firmo Ribeiro Brás
Data de nascimento — 14 de janeiro de 1969

II — Habilitações literárias

Licenciatura em Economia, no Instituto Superior de Economia e Gestão;
Disciplinas de Fiscalidade e Contabilidade Analítica da Licenciatura em Gestão, no Instituto Superior de Economia e Gestão;
Pós-graduação em Gestão e Fiscalidade, no Instituto de Estudos Superiores Financeiros Fiscais.

III — Formação profissional

Curso de Fiscalidade I (IRS; IRC; IVA; EBF; CA);
Curso "Sistema de Informação Descentralizado de Contabilidade";
Curso "Estratégia Contabilística para uma Gestão Eficiente" — Curso "Contratos Públicos";
2.º Encontro Nacional "Inovação em Saúde";
Curso "Gestão Orçamental Pública e Auditoria";
Curso "O Plano Oficial de Contabilidade Pública";
Conferência "A Função Pública na Europa e no Mundo";
Curso "Versão 5.0 do Sistema de Informação Descentralizado de Contabilidade";
Curso "Auditoria Financeira dos Serviços de Saúde";
Curso "Gestor — Gestão Orçamental/Contabilidade Pública";
Curso "O POCP nos Serviços Públicos — da Teoria à Prática";
Curso "Execução e Coordenação de Projetos de Inventariação";
Curso "SIAG — Módulo GI — Gestão do Imobilizado — CIBE";
"International Training Course on EC Project Management";
Sessão de informação sobre o tema "Saúde" — Programa Específico — Cooperação — 7.º Programa — Quadro de Investigação da EU";
Secção de Informação "Modelos de Financiamento no 7PQ e Estruturas de Custos das Instituições de Ensino Superior e de IDT";
"Modelos de Financiamento no 7.º PQ e Estruturas de Custos-L";
Secção de Informação "Modelos de Financiamento no 7.º PQ e Estruturas de Custos das Instituições de Ensino Superior e de IDT";
FORGEP — "Programa de Formação em Gestão Pública";
Sistema Integrado de Apoio à Gestão — SIAG-AP;
"QREN — O Sistema de Apoios a Modernização Administrativa (SAMA)".

IV — Atividade profissional

Desde outubro de 2006, no Instituto de Higiene e Medicina Tropical — Direção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial — a exercer o cargo de Diretora de Serviços, competindo-lhe a orientação técnica e a coordenação das áreas económico-financeira, patrimonial, aprovisionamento e gestão administrativa e financeira de projetos de investigação científica e da Tesouraria;
De abril de 2001 a setembro de 2006, no Instituto de Higiene e Medicina Tropical — Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial — a exercer o cargo de Chefe de Divisão;
De maio de 1999 a março de 2001, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — Direção de Serviços de Gestão Financeira;
De agosto de 1998 a abril de 1999, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — Agência de Acompanhamento dos Serviços de Saúde;
De junho de 1996 a julho de 1998, na Direção-Geral do Património — Direção de Serviços de Aprovisionamento Público, a desempenhar funções ligadas à celebração, gestão e controlo dos contratos públicos de aprovisionamento;
De dezembro 1994 a maio de 1996, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo — Sub-Região de Saúde de Lisboa, contratada em regime de aquisição de serviços, tendo sido colocada na Direção de Serviços de Administração Geral;
De setembro de 1993 a dezembro de 1994, no Colégio Pina Manique (Casa Pia de Lisboa), a lecionar a disciplina de Matemática aos Cursos Técnico Profissionais;
De março a junho de 1993, a colaborar com o Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social, na elaboração de um sistema de indicadores económicos de alerta "que deteta dificuldades financeiras nas empresas";
De janeiro a março de 1993 e de maio a julho de 1993, na HUARTE, S. A. (empresa espanhola de construção civil), a apoiar o Departamento Financeiro;
De setembro de 1992 a agosto de 1993, na Escola Secundária Ferreira Borges, a lecionar a disciplina de Matemática ao 3.º ciclo do ensino básico.

205657984

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Declaração de retificação n.º 137/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 16937/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, retifica-se que onde se lê «cessou a comissão de serviço, como chefe de divisão dos Serviços Académicos, com efeitos a partir de 18 de julho de 2011.» deve ler-se «cessou a comissão de serviço, como chefe de divisão dos Serviços Académicos, com efeitos a partir de 18 de julho de 2010.».

26 de janeiro de 2012. — A Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva*.

205658364

Declaração de retificação n.º 138/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 16938/2011, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 240 de 16 de dezembro de 2011, retifica-se que onde se lê «cessou a Comissão de Serviço, como Chefe de Divisão Serviços Económico-Financeiros, com efeitos a partir de 17 de março de 2011» deve ler-se «cessou a comissão de serviço como chefe da Divisão de Serviços Económico-Financeiros, com efeitos a partir de 17 de março de 2010».

26 de janeiro de 2012. — A Dirigente Intermédio 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva.*

205661677

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1599/2012

Na sequência do processo eleitoral, decorrido nos termos consagrados no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 23.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro, e no Regulamento para a Eleição do Reitor da UTL, após deliberação eleitoral do Conselho Geral proferida na reunião de 5 de dezembro de 2011, foi a eleição homologada por Despacho n.º 23-A/2012, de 2 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Ensino Superior, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 10043/2011, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, tendo sido formalmente empossado Reitor desta universidade, em 5 de janeiro de 2011.
Encontrando-me investido do poder e autoridade conferidos pela lei para o exercício do cargo, cumpre designar formalmente, e para os devidos efeitos legais, os professores que irão coadjuvar-me no exercício das minhas competências legais e estatutárias.
Importa ainda, dotá-los das competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, proporcionando-lhes as necessárias e exigíveis condições à efetivação desta coadjuvação, exercendo, em cada caso, as competências por mim neles delegadas nos termos que se passam a consagrar *infra*.
Neste enquadramento:
1 — Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 88.º do RJIES e do n.º 1, 2 e 3 do artigo 26.º dos Estatutos da UTL, e ao abrigo dos poderes de que encontro legalmente revestido, decido:
1.1 — Nomear Vice-Reitores desta Universidade os seguintes professores:

Professor Doutor José Maria Freire Brandão de Brito;
Professor Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro;
Professor Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira.

1.2 — Nomear Pró-Reitores desta Universidade os seguintes professores:

Professor Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves;
Professor Doutor Pedro Vítor Mil-Homens Ferreira Santos;
Professor Doutor Carlos Nuno da Cruz Ribeiro;
Professora Doutora Paula Isabel dos Santos Cordeiro Mendes.

2 — Atento o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no artigo 32.º dos Estatutos da UTL, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Vice-Reitores mencionados no ponto 1.1, as seguintes competências:

2.1 — No Vice-Reitor Professor Doutor José Maria Freire Brandão de Brito, a quem compete coadjuvar o Reitor nas relações com a Universidade de Lisboa (UL), designadamente presidindo ao grupo de trabalho de análise da eventual fusão da UL com a UTL, e o pelouro relativo aos recursos humanos e assuntos financeiros:

a) Proceder à supervisão dos assuntos relativos ao pessoal docente e não docente;
b) Orientar a gestão administrativa e financeira da UTL;
c) Praticar os atos de administração ordinária que me estão cometidos por lei, no âmbito dos Serviços de Ação Social, incluindo as atividades relacionadas com novas edificações e manutenção das existentes;
d) Presidir a júris de provas de doutoramento e agregação e de concursos inerentes ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e ao Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
e) Nas minhas faltas e impedimentos, cabe-lhe ainda assegurar a minha substituição com os inerentes poderes de despacho de todos os assuntos não objeto de delegação permanente, e que pela sua natureza ou carácter de urgência o justifiquem ou importem.

2.2 — No Vice-Reitor Professor Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, o pelouro das relações internacionais e assuntos relativos à investigação, inovação e desenvolvimento:

a) Superintender às ações de internacionalização em que a UTL seja parte;
b) Superintender o relacionamento institucional da UTL junto das universidades estrangeiras;
c) Acompanhar as atividades de inovação, investigação e desenvolvimento da UTL;
d) Coordenar as atividades de proteção e valorização do conhecimento, transferência de tecnologia, promoção do empreendedorismo e prestação de serviços;
e) Exercer as funções de Procurador, de acordo com o estipulado no artigo 35.º dos Estatutos da UTL, coadjuvando o Reitor no exercício do poder disciplinar e na mediação de conflitos;
f) Presidir a júris de provas de doutoramento e agregação e de concursos inerentes ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e ao Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2.3 — No Vice-Reitor Professor Doutor Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira, a quem fica cometido o pelouro dos assuntos académicos e pedagógicos e o pelouro do planeamento e estatística:

a) Acompanhar as atividades académicas da UTL;
b) Decidir sobre os pedidos de equivalência e reconhecimento de habilitações;
c) Superintender na organização dos cursos de pós-graduação interescolas que estejam centralizados na Reitoria;
d) Gerir o funcionamento do Observatório para o Sucesso Escolar, assumindo as iniciativas necessárias à melhoria da qualidade do ensino e da eficácia do sistema educativo;
e) Proceder à coordenação geral do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida — Subprograma ERASMUS, e superintender o acompanhamento dos estudantes estrangeiros que frequentem a UTL;
f) Decidir das questões emergentes dos processos de acesso e ingresso no ensino superior, nomeadamente os concursos especiais;
g) Criar as iniciativas adequadas à recolha e tratamento de dados destinados à caracterização da UTL e elaboração dos planos e dos relatórios anuais de atividades;
h) Promover o estudo da empregabilidade dos formandos e diplomados pela UTL.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do RJIES, no artigo 32.º dos Estatutos da UTL, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Pró-Reitores mencionados no ponto 1.2, as competências relativas ao desenvolvimento dos projetos específicos de que ficam incumbidos nos seguintes termos:

3.1 — No Pró-Reitor Professor Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, delego as competências necessárias para coadjuvar o reitor no acompanhamento das atividades das entidades participadas pela UTL e a gestão e registo do património imobiliário que seja pertença ou utilizado pela UTL, bem como presidir a júris de provas de doutoramento e agregação e de concursos inerentes ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e ao Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3.2 — No Pró-Reitor Professor Doutor Pedro Vítor Mil-Homens Ferreira Santos, delego as competências necessárias à dinamização das atividades desportivas, bem como a coordenação da gestão do Centro de Atividade Física e Recreação (CEDAR).

3.3 — No Pró-Reitor Professor Doutor Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, delego as competências necessárias para a coordenação da área de sistemas de informação e comunicação da Universidade Técnica de Lisboa, nomeadamente a coordenação das atividades do Gabinete de Informática (GI).

3.4 — Na Pró-Reitora Professora Doutora Paula Isabel dos Santos Cordeiro Mendes, delego as competências associadas à comunicação e imagem da Universidade, nomeadamente a coordenação das atividades do Gabinete de Relações Externas (GRE) relacionadas com esta área de atuação.

4 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que me é conferido, sempre que entenda conveniente.

5 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

205655294

Despacho n.º 1600/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 75.º, n.º 6 e no artigo 92.º, n.º 4, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 29.º, n.º 2, alínea *o*), no artigo 32 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro, no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo delego, com faculdade de subdelegação, nos Presidentes dos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas da UTL:

Professor Doutor Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Veterinária;
Professora Doutora Maria Margarida Branco de Brito Tavares Tomé, Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia;
Professor Doutor João Luís Correia Duque, Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Economia e Gestão;
Professor Doutor Paulo António Firme Martins, Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico;
Professor Doutor António Costa Albuquerque de Sousa Lara, Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
Professora Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana;
Professor Doutor Rui Barreiros Duarte, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura.

As competências para:

a) Aprovar e nomear júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado;
b) Aprovar e nomear júris de equivalência ao grau de mestre;
c) Decidir alterações a designações de disciplinas dos cursos de licenciatura e mestrado;
d) Decidir alterações dentro da mesma área científica e disciplinar de disciplinas, nomeadamente a criação de umas e extinção ou redução de outras, desde que se mantenha o número de créditos fixado para essa área científica;
e) Decidir desdobramentos de disciplinas anuais em semestrais, ou vice-versa, que não envolvam uma alteração do tipo de organização do curso;
f) Decidir alterações às limitações quantitativas nas inscrições em curso de mestrado;
g) Decidir os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição e calendário letivo dos cursos de mestrado;
h) Garantir a aplicação do sistema e regulamentos de avaliação de docentes, no quadro legal aplicável;
i) Atribuir, nos termos dos artigos 11.º alínea *a*) *i*), artigo 10.º n.º 1, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, a competência para instruir, nos termos do disposto nas alíneas *a*) *b*) e *c*) do artigo 10.º da Portaria 29/2008 de 10 de janeiro, e decidir sobre o processo de reconhecimento da totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos referidos graus, aos titulares de graus académicos conferidos por ins-

tituição de ensino superior estrangeira cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos dos graus de licenciado, mestre ou doutor conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, a realizar por meio de registo prévio do diploma, sem prejuízo de comunicação ao Reitor, a realizar no prazo máximo de dois dias após a realização do registo, acompanhada de cópia dos documentos referidos.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados, pelos atuais Presidentes dos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas da UTL, abrangidos pelo presente despacho, desde 5 de janeiro de 2012.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

205655156

Despacho n.º 1601/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 36.º dos Estatutos da UTL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro e publicados no *Diário da República,* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro, determino:

O Conselho de Gestão da Universidade Técnica de Lisboa tem a seguinte composição:

Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra, Reitor, que preside;
Professor Doutor José Maria Freire Brandão de Brito, Vice-Reitor;
Professor Doutor Manuel Inácio da Silva Pinheiro, Administrador;
Dr.ª Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques, Coordenadora do Gabinete e de Apoio e do Serviço de Assessoria Jurídica;
Hermínio Adães Ribeiro, Coordenador do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

205655245

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 1647/2012

Por despacho de 21 de dezembro de 2011, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Margarida Maria Rosa Mesquita, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar pertencente ao mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 14 de dezembro de 2011, dia útil imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de janeiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Aux. Maria Engrácia Cardim*.

205658891

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Deliberação (extrato) n.º 151/2012

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e em harmonia com o n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 14 de outubro de 2009, o Conselho de Gestão em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2012, sob a Presidência do Sr. Vice-Reitor Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares e com a presença dos vogais Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, Administradora para a Ação Social e Filomena Valente Borga Monteiro, Coordenadora dos Serviços Financeiros, deliberou, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 38.º e 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 38.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

1 — Delegar:

a) Na Administradora para a Ação Social, Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso a competência para: autorizar despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1, na alínea *a*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, decisão de contratar, aprovar as minutas dos contratos representar o Estado na outorga do contrato;

b) Na Coordenadora dos Serviços Financeiros, Filomena Valente Borga Monteiro, a competência para autorizar despesas até ao montante de 2.500 € previsto na alínea *a*) do n.º 1, na alínea *a*) do n.º 2 e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como efetuar pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados desde 02 de janeiro de 2012, pelos supra delegados, no âmbito definido pela presente deliberação.

16 de janeiro de 2012. — A Administradora, *Valentina Maria Azinheira Matoso*.

205656509

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 1648/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 23 de novembro de 2011, foram homologadas pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 12640/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 114 — 15 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Administração Pública;
Aviso n.º 12802/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 116 — 17 de junho de 2011, referência A (área de Gestão), referência B (área de Tradução) e referência C (área de Engenharia Informática);
Aviso n.º 12803/2011, publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 116 — 17 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de apoio ao ensino e investigação — Gestão;

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se publicitadas na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

23 de novembro de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205661466

Aviso (extrato) n.º 1649/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 2 de dezembro de 2011, foi homologada pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, a lista unitária de ordenação final do seguinte procedimento concursal:
Aviso n.º 11962/2011, publicado no Diário da República — 2.ª série — n.º 106 — 1 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de som e imagem;
A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicitada na página eletrónica o IPL (www.ipleiria.pt), e afixada nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

2 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205661603

Aviso (extrato) n.º 1650/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 6 de dezembro de 2011, foram homologadas pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 10942/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Informática;

Aviso n.º 12397/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Sistemas de Informação;
Aviso n.º 12639/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, 15 de junho de 2011, referência B, para o recrutamento de um técnico superior, na área de Sistemas de Informação;

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se publicitadas na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

6 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205662398

Aviso (extrato) n.º 1651/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16 de dezembro de 2011, foi homologada pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, a lista unitária de ordenação final do seguinte procedimento concursal:

Aviso n.º 12299/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Design;

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicitada na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixada nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

16 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205662779

Aviso (extrato) n.º 1652/2012

Para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 5 de janeiro de 2012, foram homologadas pelo Vice-Presidente, João Paulo dos Santos Marques, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 13284/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Ciências Sociais;
Aviso n.º 12638/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 15 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Microinformática;
Aviso n.º 11052/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Gestão;
Aviso n.º 12300/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho de 2011, para o recrutamento de um técnico superior, da área de Administração de Redes e Segurança;

As listas unitárias de ordenação final homologadas encontram-se publicitadas na página eletrónica do IPL (www.ipleiria.pt), e afixadas nas instalações dos Serviços Centrais do IPL.
Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

5 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205663686

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 1602/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pelo docente José António dos Santos Viseu, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado.
Vogais Efetivos:

1 — Luís Calado.
2 — António Baptista.
3 — Paulo A. Fernandes.
4 — Carlos Trancoso Vaz.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador c/agregação.

205660064

Despacho n.º 1603/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pelo docente Luís Filipe Almeida Mendes, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado
Vogais Efetivos:

1 — Jaime Melo Baptista
2 — José Saldanha Matos
3 — António Monteiro
4 — João Alfredo dos Santos

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* professor coordenador com agregação.

205660194

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 1604/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 29 de novembro de 2011:

Pedro Miguel Ferreira Campos — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício das funções de técnico de informática, auferindo vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 332 da tabela de remuneração da carreira informática, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

205656939

Despacho (extrato) n.º 1605/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 29 de novembro de 2011:

Jaime Tomé Gomes Ventura — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estágio por um período de seis meses, para o exercício das funções de especialista de informática, auferindo vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 400 da tabela de remuneração da carreira informática, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.*

205657635

Despacho (extrato) n.º 1606/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 29 de novembro de 2011:

Miriam Brigite Soares Rodrigues — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estágio por um período de seis meses, para o exercício das funções de especialista de informática, auferindo vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 400 da tabela de remuneração da carreira informática, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.º Doutora Rosário Gambôa.*

205657546

Despacho (extrato) n.º 1607/2012

Por despacho da Sr.ª Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 29 de novembro de 2011:

Ana Luísa Fernandes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para o exercício das funções de especialista de informática, auferindo vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 400 da tabela de remuneração da carreira informática, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

205657708

Despacho (extrato) n.º 1608/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 7 de outubro de 2011:

Georgina da Costa Ferreira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

205657513

Despacho (extrato) n.º 1609/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 7 de outubro de 2011: Carlos Miguel Gomes Cardoso Duarte — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.*

205657432

Despacho (extrato) n.º 1610/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 7 de outubro de 2011:

Sandra Cristina Gomes da Silva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.*

205657295

Despacho (extrato) n.º 1611/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 29 de novembro de 2011:

Ricardo Jorge Peixoto Machado — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estágio por um período de seis meses, para o exercício das funções de especialista de informática, auferindo vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 400 da tabela de remuneração da carreira informática, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.*

205658575

Despacho (extrato) n.º 1612/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 7 de outubro de 2011:

João Miguel Prata Canelha — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

205657732

Despacho (extrato) n.º 1613/2012

Por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 30 de setembro de 2011:

Filipe Rafael Lopes Pedrosa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

205657465

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1614/2012

Por despacho de 24 de janeiro de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2012, de 30 de dezembro (OE para 2012), foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Hélio António Tavares Espinha, na categoria de técnico de informática adjunto, até 31 de dezembro de 2012. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*

205657368

Despacho (extrato) n.º 1615/2012

Por despacho de 24 de janeiro de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2012, de 30 de dezembro (OE para 2012), foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Paulo Jorge Semblante Mendes, na categoria de técnico superior, até 31 de dezembro de 2012. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

24 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205657449

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 1616/2012

Por despacho de 04-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Manuela Damiana dos Santos Almeida Guedes, assistente convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 02 de fevereiro de 2012.

Ângelo Sebastião de Almeida Fonseca, assistente convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

29 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205659214

Despacho (extrato) n.º 1617/2012

Por despacho de 04-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

Manuel José Silvestre Conde, equiparado a assistente, em regime de tempo integral, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

Jacinto Almeida Gomes, equiparado a assistente, em regime de tempo integral, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

Ana Branca da Silva Soeiro de Carvalho Pina, equiparada a professora adjunta, em regime de exclusividade, pelo período de 01 de setembro a 31 de agosto de 2013.

Nídia Maria Morais Cardoso Menezes Abrunhosa, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

Cristina Sofia da Gama Lourenço, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

29 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205659133

Despacho (extrato) n.º 1618/2012

Por despacho de 25-10-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Valter Nelson Noronha Alves, equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de 09 de outubro de 2011 a 08 de outubro de 2013.

Nuno Manuel Batista Garrido, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

Francisco José Paulos Martins, equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.

Admésio António Carreira Mendes Cabrita, equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de 09 de outubro de 2011 a 08 de outubro de 2013.

João Luís Esteves Pereira, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013.

João Pereira Figueiredo Cantão, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 09 de outubro de 2011 a 08 de outubro de 2013.

Paulo Jorge Marques Coelho, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 20 de outubro de 2011 a 19 de outubro de 2013.

Teresa de Jesus Lopes Rabaça, equiparada a professora adjunta, em regime de exclusividade, pelo período de 14 de outubro de 2011 a 13 de outubro de 2013.

Sérgio Miguel Gomes Lopes, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de 02 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2013.

Luís Miguel Freire de Menezes Pestana, equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de 15 de novembro de 2011 a 14 de novembro de 2013.

29 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205660145

Despacho (extrato) n.º 1619/2012

Por despacho de 04-10-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

José Alberto Pinto Magalhães Lima, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 31 de julho de 2012.

29 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente, Pedro *Rodrigues*.

205660056

Despacho (extrato) n.º 1620/2012

Por despacho de 25-10-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

António Manuel da Costa Fernandes, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 31 de julho de 2012;

Paulo Jorge dos Santos Marques, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 31 de julho de 2012;

Manuel Henrique Redondo Maximiano de Almeida, professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial 57,1/%, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 31 de julho de 2012.

29 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205658989

Despacho (extrato) n.º 1621/2012

Por despacho de 11-11-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Pedro Filipe Antunes Lopes, assistente convidado, em regime de tempo parcial 17,1 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 31 de julho de 2012;

Maria Manuela Sanches Almeida Carvalho, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 31 de julho de 2012.

29 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205661377

Despacho (extrato) n.º 1622/2012

Por despacho de 28-10-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Vanda Alexandra Marques dos Santos, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 14 de fevereiro de 2012.

3 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

205660437

Despacho (extrato) n.º 1623/2012

Por despacho de 28-10-2011, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Vanda Alexandra Marques dos Santos, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 15 de setembro de 2011 a 14 de fevereiro de 2012.

3 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Pedro Rodrigues*.

205660948

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Despacho (extrato) n.º 2/2012/A

Faz-se público que por despacho de Sua Ex.ª o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 19 de janeiro de 2012, foi homologado o Plano de Emergência Externo para a Sociedade Açoreana de Armazenamento de Gás (SAAGA) — Parque de GPL da Horta, o qual entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente extrato de despacho.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Pedro Carvalho*.

205657676

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Aviso n.º 5/2012/A

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, de 26 de janeiro de 2012.

Vai esta instituição celebrar contrato com Inês Margarida Pereira Cardoso, em regime de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercer as funções inerentes à carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de TDT de 2.ª Classe, profissão de Fisioterapia, afeta à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, escalão 1, índice 114, com efeitos à data de 01 de fevereiro de 2012, na sequência do desfecho do concurso externo geral de ingresso, aberto por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde de 05 de agosto de 2011, e autorizado por despacho de 09 de março de 2011 de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional.

O Período Experimental reger-se-á pelas normas constantes no RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) e terá a duração de 240 dias.

Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

205659141

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Despacho n.º 1624/2012

Na sequência de despachos autorizados das Entidades envolvidas, foi autorizado a prorrogação da cedência de interesse público do médico de clínica geral José Garcia Garcia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., para o Departamento de Saúde Publica do Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, até 31 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de janeiro de 2012 — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

205661182

Despacho n.º 1625/2012

Na sequência de despachos autorizados das Entidades envolvidas, foi autorizado a prorrogação da cedência de interesse público do Chefe de Serviço de Imuno-hemoterapia Roger Luiz de Oliveira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., para o exercício de funções como Responsável técnico do Laboratório Regional de Saúde Publica Dr.ª Laura Ayres, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, até 31 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de janeiro de 2012. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

205661539

Despacho n.º 1626/2012

Na sequência de despachos autorizados das entidades envolvidas, foi autorizado a prorrogação da cedência de interesse público, da enfermeira graduada Maria Elena Noriega Pinto Machado Gomes Moutinho, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., para o Departamento de Saúde Publica do Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, até 31 de dezembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de janeiro de 2012. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

205661036

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1653/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria profissional	Nível de remuneração	Data de saída
Maria Manuela Oliveira Silva Teixeira Veringer	Assistente graduado hospitalar	42	01-12-2011
Ana Maria Piedade Nunes	Assistente graduado hospitalar	93	01-02-2011
José Augusto Gil Martinho Forte	Assistente graduado hospitalar	44	01-10-2011
Maria Raquel Andrade Gouveia	Assistente graduado hospitalar	45	01-08-2011
José Luís Pedroso Barreto	Assistente graduado hospitalar	44	01-12-2011
Maria Albertina Rodrigues Gonçalves Pereira Marques	Assistente graduado hospitalar	87	01-12-2011
José Eduardo Rendo Sousa Dias	Assistente graduado hospitalar	44	01-03-2011
Carlos Manuel Lima Araújo Osório	Assistente graduado hospitalar	79	01-03-2011
Manuel Maria Bastos Oliveira Martinho	Assistente graduado hospitalar	39	01-03-2011
Santana Pinto Sousa	Assistente operacional	5	01-06-2011
Maria Zélia Pinto Correia Fernandes	Assistente operacional	7	01-06-2011
Natália Santos Freire	Assistente operacional	3	01-08-2011
Águeda Oliveira Gouveia Ramos	Assistente operacional	8	01-08-2011
Herculano Mendes Ribeiro	Assistente operacional	10	01-08-2011
Margarida Helena Madeira Ramos Lehrfeld	Assistente operacional	2	01-08-2011
Maria Teresa Gonçalves Correia Barroso	Assistente operacional	8	01-09-2011
Ana Rodrigues Bártolo Mesquita	Assistente operacional	1	01-09-2011
Maria Lurdes Ramos Neves Santos	Assistente operacional	8	01-10-2011
Arlindo Tavares Mendes	Assistente operacional	1	01-11-2011
Constança Maria Rogeira Santos	Assistente operacional	8	01-01-2011
Eulália Silva Lopes Ferreira	Assistente operacional	8	01-02-2011
António Rodrigues Correia	Assistente operacional	10	01-02-2011
Maria Purificação Jesus Pinto	Assistente operacional	5	01-02-2011
Rosa Cunha Moura Pereira	Assistente operacional	8	01-05-2011
Etelvina Maria Guerreiro Brissos Monge	Assistente operacional	1	01-05-2011
João Álvaro Peres Reis	Assistente operacional	2	01-05-2011
Justina Maria Soares Claro Alves Carlos	Assistente técnico	9	01-01-2011
Mário Augusto Grilo Rodrigues	Assistente técnico	7	01-05-2011
Maria José Silva Paulino Pereira	Assistente técnico	9	01-03-2011
Pedro Braga Abecassis	Chefe de serviço hospitalar	101	01-06-2011
Ana Maria Ribeiro Cercal Martins Bivar	Chefe de serviço hospitalar	47	01-10-2011
José Luís Castro França Dória	Chefe de serviço hospitalar	50	01-04-2011
Ana Maria Grade Lopes Mesquita	Chefe de serviço hospitalar	50	01-03-2011
José Rafael Alves Pinto Carmona	Chefe de serviço hospitalar	51	01-09-2011
João Manuel Godinho Queiroz Melo	Chefe de serviço hospitalar	101	01-02-2011
Victor Manuel Trindade Ferreira	Chefe de serviço hospitalar	44	01-02-2011
Noémia Nazaré Borges Cruz Oliveira	Coordenador técnico	15	01-02-2011
Ana Ascenção Esteves Roque	Coordenador técnico	14	01-08-2011
Manuel Borges Cruz	Encarregado operacional	9	01-11-2011
João Beirão Santos	Enfermeiro	34	01-02-2011
Rafael Rito Dias	Enfermeiro	18	01-04-2011
Maria Fernanda Oliveira Gomes Carrasco	Enfermeiro	34	01-12-2011
Celeste Casimiro Montez Nery	Enfermeiro	34	01-07-2011
Maria Celeste Silva Mendes Trindade	Enfermeiro	41	01-06-2011
Maria Fátima Fernandes Martins Calixto	Enfermeiro-chefe	43	01-12-2011
Maria Gabriela Matos Leal Dias Mendes	Técnico especialista de 1.ª classe	32	01-08-2011
Maria Lurdes Ivone Matildes Barneto Pereira	Técnico principal	21	01-08-2011
Carlos Alberto Batista Nunes Correia Félix	Técnico superior	25	01-07-2011

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

25 de janeiro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205661393

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1627/2012

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, desta Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 05 de janeiro de 2012, foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a seu pedido, à Enfermeira Anabela Fernandes Antunes, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 07 de dezembro de 2011.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

205660648

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 152/2012

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 318/2009, de 2 de novembro, e nos artigos 35.º a 41.º, do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., delibera por unanimidade, e sem prejuízo das competências específicas legalmente fixadas, proceder à seguinte distribuição das responsabilidades de co-

ordenação e gestão corrente, dos diversos serviços e áreas funcionais da ULSCB, E. P. E. e à delegação das seguintes competências:

1 — Ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Maria Vieira Pires, fica atribuída, para além do que está fixado nos Estatutos, a responsabilidade de coordenação e gestão genérica de todas as áreas e especificamente, dos seguintes Serviços:

a) Serviços Financeiros;
b) Gabinete de Auditoria Interna;
c) Gabinete de Comunicação e Imagem;
d) Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão;
e) Gabinete Jurídico;
f) Gabinete do Utente;
g) Gabinete de Secretariado;
h) Unidade de Instalações e Equipamentos;
i) Unidade de Transportes;
j) Conselho Coordenador de Avaliação;
k) Comissão Mista Permanente.

1.1 — No âmbito das competências delegadas:

a) Praticar todos os atos relacionados com as autorizações de despesa, nos termos definidos no artigo 12.º do anexo ao Estatuto da ULSCB, E. P. E.;
b) Autorizar reembolsos de pagamentos à ULSCB, E. P. E., indevidos ou em duplicado, e os referentes a faturação emitida pela ULSCB, E. P. E. em duplicado, por erro e em outras situações similares, nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
c) Autorizar despesas de investimento até 10.000 €, quando constantes de plano de investimento aprovado previamente pelo Conselho de Administração;
d) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11;
e) Elaborar resposta às sugestões e reclamações dos utentes e profissionais;
f) Autorizar a realização de estágios, visitas de estudo e realização de inquéritos para fins académicos.

1.2 — Relativamente aos trabalhadores das áreas e serviços indicados:

a) Fixar os horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;
b) Justificar e injustificar faltas;
c) Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o respetivo plano anual, bem como as respetivas alterações;
d) Autorizar o reembolso do abono do vencimento de exercício perdido e o respetivo processamento;
e) Autorizar o pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;
f) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;
g) Praticar todos os atos referentes aos regimes de segurança social, pública ou privada, inclusive os relativos a acidentes em serviço ou de trabalho, qualificação dos factos enquanto tal, bem como autorizar o respetivo processamento de vencimentos, despesas e ou abonos, nos termos legais.
h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento, antecipado ou não, dos correspondentes abonos, despesas e ajudas de custo;
i) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;
j) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional ou no estrangeiro, conforme previsto na lei.

2 — Ao Diretor Clínico na área dos Cuidados de Saúde Primários, Dr. António Maria Vieira Pires, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços:

a) Unidade de Gestão Integrada de Saúde Familiar e Comunitária da Beira Interior Sul;
b) Unidade de Gestão Integrada de Saúde Familiar e Comunitária do Pinhal Interior Sul;
c) Unidade de Saúde Pública;
d) Unidade de Saúde Oral.

2.1 — No âmbito das competências delegadas:

a) Assinar os termos de responsabilidade relativos à realização de exames ou tratamentos de utentes noutras unidades de saúde, bem como as autorizações do transporte de doentes, nos termos da legislação em vigor;
b) Gerir e coordenar o internato médico no âmbito dos cuidados de saúde primários;
c) Propor ao Conselho de Administração a designação ou destituição de diretores de serviços de ação médica;
d) Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos planos de ação dos serviços de ação médica;
e) Propor ao Conselho de Administração a contratação de pessoal médico da área dos Cuidados de Saúde Primários;
f) Gerir e coordenar, no âmbito da ULSCB, E. P. E., a aplicação do SIADAP ao pessoal da carreira médica da área dos Cuidados de Saúde Primários;
g) Autorizar, nos termos legais, o acesso a dados clínicos relativamente a utentes tratados no âmbito dos cuidados de saúde primários.

2.2 — No âmbito das competências delegadas e relativamente ao pessoal das áreas e serviços em apreço:

a) Fixar os horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;
b) Autorizar, nos termos legais, a dispensa da prestação do serviço de atendimento permanente e a redução horária, de acordo com a legislação aplicável à carreira médica.
c) Justificar e injustificar faltas;
d) Autorizar a integração em júris de concursos noutras instituições;
e) Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o respetivo plano anual, bem como as respetivas alterações;
f) Visar os pedidos de pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;
g) Propor a concessão de estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;
h) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;
i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional ou no estrangeiro, conforme previsto na lei.

3 — À Vogal Executiva Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes Serviços e a articulação com as seguintes Comissões:

a) Serviço de Recursos Humanos;
b) Gabinete da Qualidade;
c) Unidade de Compras e Logística;
d) Unidade Social;
e) Serviço de Investigação, Formação e Ensino;
f) Unidade de Sistemas de Informação;
g) Unidade Hoteleira e Apoio Geral;
h) Unidade de Segurança, Higiene e Risco Geral;
i) Comissão da Qualidade e Segurança do Utente;
j) Comissão de Normalização de Consumos;
k) Comissão de Coordenação de Tecnologias de Saúde.
l) Comissão Paritária.

3.1 — No âmbito das competências delegadas:

a) Praticar todos os atos tendentes ao recrutamento de pessoal;
b) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos previstos na legislação;
c) Promover a submissão dos trabalhadores em funções públicas a junta médica da ADSE;
d) Gerir e coordenar a aplicação do SIADAP no âmbito da ULSCB, E. P. E., com exceção do pessoal das carreiras Médicas e de Enfermagem.
e) Escolher o tipo de procedimento a adotar para aquisição de bens e serviços e empreitadas, quando o montante estimado não exceder 50.000€;
f) Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;
g) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, quando aplicável, nos procedimentos cujo valor não exceda o agora delegado;
h) Propor ao Conselho de Administração a introdução de produtos no consumo regular da ULSCB, E. P. E.;
i) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos, quando se verificar a ausência simultânea da Vogal — Diretora Clínica na área Hospitalar.

3.2 — No âmbito das competências delegadas e relativamente ao pessoal das áreas e serviços em apreço:

a) Fixar os horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;
b) Justificar e injustificar faltas;
c) Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o respetivo plano anual, bem como as respetivas alterações;
d) Autorizar o reembolso do abono do vencimento de exercício perdido e o respetivo processamento;
e) Autorizar o pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;
f) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;
g) Praticar todos os atos referentes aos regimes de segurança social, pública ou privada, inclusive os relativos a acidentes em serviço ou de

trabalho, qualificação dos factos enquanto tal, bem como autorizar o respetivo processamento de vencimentos, despesas e ou abonos, nos termos legais;

h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento, antecipado ou não, dos correspondentes abonos, despesas e ajudas de custo;

i) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;

j) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional ou no estrangeiro, conforme previsto na lei.

4 — À Diretora Clínica na Área Hospitalar, Dr.ª Rita Maria de Mira Franco Bélico de Velasco Resende fica atribuída, com possibilidade de delegação, para além das previstas nos Estatutos, a responsabilidade de coordenação e a gestão dos seguintes Serviços em articulação com as seguintes Comissões:

a) Unidade de Gestão Integrada de Cirurgia;
b) Unidade de Gestão Integrada de Medicina;
c) Unidade de Gestão Integrada Mulher e Criança;
d) Unidade de Gestão Integrada de Urgência e Intensivismo;
e) Centro de Ambulatório;
f) Centro de MCDT´S;
g) Unidade de Nutrição e Dietética;
h) Unidade de Psicologia;
i) Serviço Farmacêutico;
j) Serviço de Informação e Codificação Clínica;
k) Comissão de Ética;
l) Comissão de Coordenação Oncológica;
m) Equipa de Gestão de Altas;
n) Comissão de Certificação da Interrupção Voluntária de Gravidez;
o) Comissão de Saúde Materna, da Criança e do Adolescente;
p) Equipa Intra-Hospitalar em Cuidados Paliativos;
q) Comissão de Controlo e Infeção;
r) Comissão de Coordenação Clínica;
s) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
t) Direção do Internato Médico;
u) Comissão de Colheita e Transplante de Órgãos.

4.1 — No âmbito das competências delegadas:

a) Assinar os termos de responsabilidade relativos à realização de exames ou tratamentos de utentes noutras unidades de saúde, bem como as autorizações do pagamento de transporte de doentes;

b) Autorizar, nos termos legais, o acesso a dados clínicos, relativamente a utentes tratados em ambiente hospitalar;

c) Gerir e coordenar o internato médico no âmbito dos serviços médicos hospitalares;

d) Autorizar a realização de estágios, visitas de estudo e realização de inquéritos para fins de estudo no âmbito dos serviços médicos hospitalares;

e) Propor ao Conselho de Administração a designação ou destituição de diretores de serviços de ação médica;

f) Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos planos de ação dos serviços de ação médica;

g) Propor ao Conselho de Administração a Contratação de Pessoal Médico;

h) Gerir e coordenar, o âmbito da ULSCB, E. P. E., a aplicação do SIADAP ao pessoal da carreira médica da área hospitalar;

i) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos. A Diretora Clínica, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um elemento da Direção Clínica por si designado.

4.2 — No âmbito das competências delegadas e relativamente ao pessoal das áreas e serviços em apreço:

a) Fixar os horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;

b) Autorizar, nos termos legais, a dispensa da prestação do serviço de urgência e a redução horária, de acordo com a legislação aplicável à carreira médica.

c) Justificar e injustificar faltas;

d) Autorizar a integração em júris de concursos noutras instituições;

e) Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o respetivo plano anual, bem como as respetivas alterações;

f) Visar os pedidos de pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;

g) Propor a concessão de estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;

h) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;

i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional ou no estrangeiro, conforme previsto na lei.

5 — Ao Enfermeiro Diretor João Carlos Lourenço Nunes é atribuída, para além das previstas nos Estatutos, a responsabilidade de coordenação e a gestão do pessoal de enfermagem da área hospitalar e dos cuidados de saúde primários dos seguintes Serviços, em articulação com as seguintes Comissões:

a) Unidade de Esterilização;
b) Comissão de Coordenação de Enfermagem;
c) Unidade de Assistência Espiritual e Religiosa.

5.1 — No âmbito das competências delegadas:

a) Autorizar a realização de estágios, visitas de estudo e realização de inquéritos para fins de estudo no âmbito de serviços e áreas dependentes do pessoal de enfermagem;

b) Autorizar a afetação e movimentação de pessoal de enfermagem;

c) Propor a contratação de Enfermeiros;

d) Gerir e coordenar, no âmbito da ULSCB, E. P. E., a aplicação do SIADAP ao pessoal da carreira de enfermagem;

e) O Enfermeiro Diretor, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um elemento da Direção de Enfermagem por si designado.

5.2 — No âmbito das competências delegadas e relativamente ao pessoal das áreas e serviços em apreço:

a) Fixar os horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;

b) Justificar e injustificar faltas;

c) Autorizar a integração em júris de concursos noutras instituições;

d) Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o respetivo plano anual, bem como as respetivas alterações;

e) Visar os pedidos de pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;

f) Propor a concessão de estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;

g) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;

h) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional ou no estrangeiro, conforme previsto na lei.

Produção de efeitos: a presente deliberação produz efeitos a 21 de novembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências agora delegadas.

Subdelegação de competências: ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da ULSCB, E. P. E. e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo é autorizada a subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia.

Nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Em todos os atos praticados no exercício das competências aqui delegadas, os delegados deverão, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, referir essa qualidade, pela utilização da expressão «Por delegação de competências do Conselho de Administração».

5 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

205661158

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1628/2012

Por despacho datado de 6 de junho de 2011 do Diretor Clínico da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizado o pedido de cessação do contrato a termo resolutivo certo, do Assistente de Medicina Interna, Abadio Waildo Ribeiro Passos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 280.º da Lei n.º 59/2008, de 27 de fevereiro, a partir de 1 de junho de 2011. (isento de visto do Tribunal de Contas).

28 de novembro de 2011 — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henrique Martins Guerreiro.*

205657376

PARTE H

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 1654/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos n.os 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhados a seguir indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Assistente Técnico — assistente de ação educativa

Rosa Branca Pinto Sampaio, Carla Sandra Silva Dias, Cristiana Sofia Pinto Teixeira, Elsa Marina da Cunha e Silva, Joana Meireles da Silva, Sandra Manuela Dias Magalhães, Sónia Silva Bonifácio Marinho, Ana Lúcia Teixeira Santos, Joana Maria Mendes Gonçalves de Sousa, Maria do Céu Nogueira Marinho Gonçalves, Sónia Daniela Guedes Pinheiro, Sónia Flora da Silva Machado, Sónia Marisa Magalhães Sousa, Joana Maria da Silva Teixeira.

Assistente Operacional — auxiliar de ação educativa

Ana Eugénia Pinheiro Lourenço Nunes, Ana Maria Clemente Ribeiro Oliveira, Fernanda Azevedo Teixeira Pinheiro, Maria Teresa dos Santos Teixeira, Susana Patrícia de Morais Balão, Vera Ascensão Silveira Teixeira, Carina de Fátima Pinto Teixeira, Carla Alexandra da Silva Pereira, Cristiana Sofia Maia Pereira, Cristina Teresa Ribeiro Fernandes, Fernanda Maria Fonseca Falcão, Julieta Maria Machado Fonseca, Maria Aldina Fernandes Ferreira, Maria de Lurdes Teixeira Pinto, Maria do Carmo Carvalho Teixeira, Maria Emília Sampaio Pinto Pereira, Maria Odete Borges Pinto, Mónica Susana Pinheiro Azevedo, Patrícia Fernanda Leite Carvalho, Sílvia Deolinda da Costa Lopes, Simone Guedes de Oliveira, Sónia Isabel Ribeiro dos Santos, Susana Maria Pinto Teixeira, Alzira da Conceição Carvalho Silva, Alcina Pereira Rosa Cardoso, Alexandra Maria Dias de Castro, Amélia da Silva Oliveira, Ana Isabel Teixeira Carvalho, Ana Maria Carvalho Gonçalves, Aurélia Estrela Carvalho Ribeiro, Aurora Almeida Pinto de Sousa, Carla Elisabete Cerqueira Pinto, Carla Rosa Leite Carvalho Ferreira, Elisa Teixeira Pereira da Mota Ramos, Elisabete Cristina Pinto Ribeiro, Helena Ferreira Brito Marinho, Isabel Maria Rodrigues Teixeira, Lúcia da Conceição Ribeiro Gomes Costa e Silva, Lúcia de Fátima Mendes da Costa, Lucinda de Jesus Carvalho Teixeira, Maria da Graça Pinheiro Teixeira, Maria de Fátima Alves Teixeira, Maria Deolinda Teixeira da Silva Batista, Maria Teresa Ribeiro Correia, Natália de Fátima Azevedo Ferreira Gomes, Sandra Carla Teixeira Ferreira Lima.

Assistente Operacional — cozinheiro

Elisabete Cristina Duarte Pinto, Maria Adelaide Moreira de Barros, Maria Alzira Carvalho Brites Pacheco, Maria Amélia Teixeira, Maria Augusta Carvalho Martins, Maria da Graça Rebelo Coelho, Maria do Carmo Pereira, Maria do Rosário Carvalho Soares, Maria Isabel Ribeiro Magalhães Soares, Olga Pinheiro Costa, Ana Maria Maia Teixeira Pereira, Ana Maria Pinheiro Leite, Ana Paula Miranda Torres Ferreira, Ana Paula Pinto Teixeira, Angelina Maria Nunes Alves Pinheiro, Arminda Carvalho Pereira Dias Pinheiro, Carolina da Conceição Sampaio Babo Teixeira, Claudina da Glória Guimarães Maia, Cristina Maria Teixeira de Lemos Ribeiro, Helena Fernanda Silva Ribeiro, Maria da Conceição Ferreira Marinho Soares, Maria da Graça Pinto Silva, Maria de Lurdes da Silva Leite, Maria do Carmo Santos de Sousa Pinheiro, Maria do Céu Azevedo Ribeiro, Maria José Sampaio de Sousa, Maria Natália Marinho Pereira Pinheiro, Maria Odeta Pereira Fernandes, Maria Olinda Teixeira Ribeiro e Maria Rosa Jesus Pinto.

Assistente Operacional — Biblioteca Municipal — funções de auxiliar de serviços gerais

Ana Catarina Leitão Ferraz Carneiro, Belina Teixeira Moura e Maria Alice Pinto.

Assistente Operacional — fiel de refeitório

Estela Maria Marques Pinto Dias, Isabel Maria Martins da Costa e Silva, Lúcia Fernanda Rebelo da Costa, Maria Adelaide Ribeiro da Costa, Maria Adelina Sousa Oliveira, Maria do Céu Leite da Silva, Maria Fernanda Ferreira Santos, Arminda de Lurdes Ferreira da Silva, Arminda Rosa Teixeira, Maria da Glória Ribeiro Rocha, Maria da Graça Miranda Alves Ribeiro, Maria Emília Mendes Bessa Leite, Maria Fernanda Silva Sousa, Maria Manuela Ricardo Pinto, Rosa Maria Matos Teixeira.

Assistente Técnico — Biblioteca Municipal

Maria João Gouveia Cardoso Teixeira, Ana Paula Soares Doutel e Maria Armandina Pinto de Moura.

Assistente Operacional — fiel de Armazém

António Manuel Batista Magalhães

Técnico Superior — área de Sociologia

Carina Marília Bessa Oliveira

Assistente Operacional — auxiliar Administrativo — Museu

Aida Raquel Guerra Silva

Assistente Técnico — desenhador

António de Sousa Pereira e Luís Filipe Rebelo da Silva Pereira

Assistente Operacional — manutenção de vias municipais

Fernando Luís Cardoso Teixeira

Técnico Superior — Veterinário

António Rolando Azevedo Ribeiro

Assistente Operacional — auxiliar administrativo

Verónica Manuela Gomes Pinto, Florbela Fernandes Martins e Susana Marisa Monteiro Teixeira.

Assistente Operacional — auxiliar serviços gerais

Alfredina da Costa

Assistente Técnico — Administrativo

Maria Amélia Pinto Teixeira Gomes Lopes

Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo

Sónia Bárbara de Oliveira Pinto

Assistente Operacional — limpeza das instalações

Maria Cidália Silva Teixeira

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

305644253

Aviso n.º 1655/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de exoneração, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o fiscal municipal Carlos Alberto Esteves Aparício a partir de 15 de dezembro de 2011.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

305654427

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 1656/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 19 de dezembro de 2011, decidi, nos termos e ao abrigo da alínea *a*), n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Técnico Superior Dr. António Miguel Lanternas Passinhas, no cargo de Chefe de Divisão de Administração e Finanças, com efeitos a 20 de fevereiro de 2012.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

305616373

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 1657/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por meu despacho de 20.01.2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data de termo do respetivo período experimental, para a carreira/categoria de técnico superior da área jurídica:

José Paulo Pires Pereira.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes,* (Eng.º Civil).

305647883

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 1658/2012

Para os devidos efeitos se torna público que a trabalhadora Eduarda Maria Fagundes Correia de Lima, com a categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, encontra-se nesta Câmara Municipal desde 17 de Outubro de 2011, pelo período de 18 meses, em regime de mobilidade interna na categoria, nos termos do n.º 2, do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa,* Dr.ª

305531541

Aviso n.º 1659/2012

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada, o teor dos meu despacho, proferidos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na primeira parte do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, e do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, e na segunda parte do n.º 8 e no n.º 9, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, em que nomeei, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo, nos respectivos cargos dirigentes:

1 — Com efeitos a partir da presente data, a candidata Sr.ª Dr.ª Ivone da Conceição Costa Marinho, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Cargo de direcção intermédia de 2.º Grau, dado ter demonstrado, a um nível considerável, a reunião do perfil adequado ao exercício do cargo, e lhe valeu a obtenção da classificação final de 18.13 valores, por força da média aritmética ponderada das pontuações atribuídas na avaliação curricular (18.25 valores) e na entrevista pública (18.00 valores), na sequência do procedimento concursal aberto por publicação na Bolsa de Emprego Público, em 16/05/2011, com código OE201105/0294, considerando a proposta de nomeação que foi submetida e que se encontra em anexo à acta de reunião de júri, de 11 de Novembro de 2011, de onde resulta, de forma cabalmente fundamentada, que aquela candidata reúne as condições necessárias para ser nomeada no cargo, que a remuneração é a prevista em diploma próprio e a despesa resultante tem cabimento orçamental na rubrica 02 do capitulo orgânico e 01.01.04.04 da classificação económica, do orçamento em vigor.

2 — Com efeitos a partir da presente data, o candidato Sr. Arq. João Augusto da Cruz Brás, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, Cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, dado ter demonstrado, a um nível considerável, a reunião do perfil adequado ao exercício do cargo, e lhe valeu a obtenção da classificação final de 19.25 valores, por força da média aritmética ponderada das pontuações atribuídas na avaliação curricular (19.50 valores) e na entrevista pública (19.00 valores), na sequência do procedimento concursal aberto por publicação na Bolsa de Emprego Pública, em 08/04/2011 com o código OE 201104/0164, considerando a proposta de nomeação que foi submetida e que se encontra em anexo à acta de júri, de 09 de Novembro de 2011, de onde resulta, de forma cabalmente fundamentada, que aquele candidato reúne as condições necessárias para ser nomeado no cargo, que a remuneração é a prevista em diploma próprio e a despesa resultante tem cabimento orçamental na rubrica 02. do capitulo orgânico e 01.01.04.04 da classificação económica, do orçamento em vigor.

Nota curricular dos nomeados

Nome: Ivone da Conceição Costa Marinho

Formação Académica: Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na vertente jurídicas, com média de 13 valores; Curso de Direito do Consumo, organizado pela DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Pós-Graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, com média final de 14 valores; Pós-Graduação em Justiça Administrativa e Fiscal.

Formação Profissional — Titular de diversas acções de formação: "Apreciação de Projectos de Arquitectura, Consulta ao IPPAR em Zonas de Protecção e em Património Classificado — IPPAR- Módulo III"; "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação"; "Acção de formação sobre arquivos: Noções de Gestão, Organização e Descrição Documental", "SIADAP: Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública", "As Principais Alterações Legislativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", "Seminário: Os Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações", "Regime Jurídico de Carreiras, Vínculos e Remunerações", "8.º Colóquio Luso-espanhol de Direito Administrativo — Problemas Actuais da Administração Municipal", "Código do Trabalho", "Seminário: A reforma da administração pública", "Código dos Contratos Públicos", "Realização de Entrevistas de Avaliação de Competências", "As Principais alterações legislativas ao regime jurídico de urbanização e edificação", "Licenciamento Zero com Intolerância Máxima: Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril".

Experiência Profissional — Iniciou funções na Câmara Municipal de Caminha em regime de contrato de trabalho por tempo determinado/termo resolutivo certo a 16 de Fevereiro de 2004, exercendo funções de Técnica Superior/Jurista; ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caminha a 20 de Julho de 2006 com a categoria de Técnica Superior/Jurista; em Janeiro de 2011 foi nomeada Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, em regime de substituição.

Nome: João Augusto da Cruz Brás

Formação Académica — Licenciatura em Arquitectura pela Universidade Lusíada do Porto, concluída em 1996 com classificação final de 14 valores, na variante de "Recuperação Urbana e Arquitectónica".

Formação Profissional — Titular de diversas acções de formação, entre as quais se destacam: "Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", Workshop Planeamento Integrado "Em busca de desenvolvimento sustentável para cidades de pequeno e médio porte", "Apreciação de projectos de arquitectura, consulta ao IPPAR em zonas de protecção e em património classificado — IPPAR — Módulo III", Noções de Gestão, Organização e Descrição Documental", "Novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", As principais alterações legislativas ao regime jurídico da urbanização e edificação", Empreendimentos Turísticos", Licenciamento Industrial", "Novo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios", "Produção de Fumeiro Tradicional", Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", Licenciamento Zero".

Experiência Profissional — Iniciou funções em regime de contrato de trabalho a termo certo em Setembro de 2002 desempenhando funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Caminha exercendo funções na Divisão de Obras Particulares, Planeamento e Gestão Urbanística; ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caminha em 21 de Fevereiro de 2006 com a categoria de Técnico Superior/Arquitecto, na carreira geral de Técnico Superior. A 5 de Novembro de 2009 passou a desempenhar, por despacho superior, funções de coordenador da Divisão de Obras Particulares, Planeamento e Gestão Urbanística; a 01 de Janeiro de 2011 foi nomeado Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, em regime de substituição.

2 de Dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires da Costa,* Dr.ª

305530359

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 1660/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (serviço social), aberto pelo aviso n.º 23088/2011, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro de 2011.

Nos termos do n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, convocam-se os candidatos admitidos, para aplicação do método de selecção, prova escrita de conhecimentos, a ter lugar no dia dez de fevereiro de 2012, na Escola Secundária Nuno Álvares, sita na Avenida Nuno Álvares em Castelo Branco, pelas catorze horas e trinta minutos.

A prova escrita de conhecimentos terá a duração de 90 minutos, com possibilidade de consulta da legislação constante do aviso de abertura, não anotada e ou comentada, em suporte de papel. Os candidatos deverão estar no local de realização da prova às catorze horas e quinze minutos, na posse de documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de lhes ser vedada a realização da prova, bem como munidos de material de escrita.

A lista dos candidatos admitidos à prova escrita de conhecimentos, no âmbito do procedimento concursal comum supra referenciado é a seguinte:

Adelina Maria Figueiredo Marques Mateus, Anabela Carvalho Barros, Anabela Vieira Piedade, Ana Catarina Esteves da Silva Correia, Ana Catarina Guedelha Gil, Ana Filipa Pereira da Silva, Ana Isabel Dias Gonçalves, Ana Isabel Inês Jerónimo Patrício, Ana Isabel Santos Silva de Ascensão Barata, Ana Lúcia Bandeiras Ramos, Ana Luísa Belo de Oliveira Pinto Ribeiro dos Santos, Ana Luísa Caetano dos Santos, Ana Luísa Carvalho Abrantes Morgado, Ana Maria Reis Aleixo, Ana Patrícia Martins Pimentel, Ana Rita Borges da Silva Jorge Nunes, Ana Rute Godinho Moço, Andreia Filipa Costa Pereira, Andreia Filipa Reis Pires, Andreia Margarida Lopes Vitório, Andreia Sofia Nabais Martins, Beatriz Simões Ferreira, Catarina Isabel Madeira Borges, Catarina Isabel Salvado Afonso, Catarina Maria Marques Alves, Catarina Sofia Marques Batista, Cátia Marlene Pinto Freitas, Cátia Regina Ribeiro Teixeira, Carla Sofia Batista Patacas, Carlos Manuel Oliveira Jorge Santos, Carlos Manuel dos Santos Jorge, Célia Isabel Barrete Leitão, Célia Maria Rodrigues Santos, Celina Costa Carvalho, Claudia Margarida Monteiro da Silva Mendes, Dinora Duarte da Silva Patrício, Djamila Rosa Moniz Teixeira, Elisa Fernanda Chaves, Elodie Martins de Almeida Bento, Eunice Nunes Lopes Cavalheiro, Eva de Jesus Martins Gonçalves, Fátima Alexandra Fontão Correia de Almeida Santos Rocha, Fátima Cardoso Jorge, Fábio Alexandre Paulo Leirinha, Fernanda Maria Rolo Martins, Hugo Alexandre Ferreira, Inês Alves Vicente, Isilda Maria Gaspar Mateus Nunes, Isabel Maria Ferreirinho Cabaço, Ivânia Raquel Azevedo Rocha, Ivo Manuel Duarte Lopes Fazenda, Joana Raquel Barata Henriques, Joana Francisca Sampaio Dantas Coutinho, Joana Sofia Couvelha Aperta, Joana Sofia Mendes Pimenta, Juliana Glória Adriano Mendes, Liliana Cristina Barroso Cavalheiro, Liliana Madalena Bianchi dos Passos, Liliana Maria Zuna Pinguicha, Lúcia Sofia Escarigo Andrade, Magda Angélica Barreiro Veredas, Maria da Conceição Sádio da Silva, Maria da Saudade Simões Costa, Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos, Maria Helena da Cruz Teixeira, Maria Margarida Barbosa Nunes Inês, Márcia Susana Alves Covita, Marina Elisabete Gordino Pires, Marta Catarina Vieira Lopes, Miguel Ângelo Vicente dos Santos, Nélia Filipa Amaro Barata, Olga Sofia Lopes Esteves Tomás, Patrícia Alexandra dos Santos Vieira Felisberto, Patrícia Isabel Marques Coelho, Paula Sofia Martins Costa Galamba, Renato André Moreira Flores, Rosa Bárbara Carreiros Romão, Rui Miguel Rodrigues Tavares de Pina, Sandra Isabel Pereira Robalo, Sara Daniela Gomes Nunes, Sara Raquel Lopes Mendes, Sofia Isabel Ribeiro Martins, Sónia Cândida Gonçalves Martins, Susana Isabel Bártolo Martins, Susana Isabel Rodrigues Lombo, Susana Sofia Miranda Santos, Tânia Sofia Fernandes de Sousa, Tânia Raquel Dias Cabral, Teresa de Jesus Gonçalves Mendes, Teresa Simões Gomes, Vanessa Alexandra Domingos Velez, Vanessa Oliveira Silva, Vânia Filipa Pedroso Sousa, Vera Cristina Cordeiro Ramalho e Vera Lúcia da Silva Batista.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

305654719

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 1661/2012

Para os devidos efeitos se torna público, por meus despachos de 18 de janeiro, e ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que foram nomeados, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, a contar da data do despacho, para os cargos de Direção Intermédia, os seguintes trabalhadores:

Arq.º Rodrigo Alberto Lopes Moreira, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

Eng.º José António Teixeira Fernandes Carneiro, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Águas e Resíduos;

Arq.º Agostinho José Carvalho Pizarro da Silva Bravo, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação;

Eng.º Carlos Manuel França Santos, no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Flexível de Desenvolvimento Social e Cultural;

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Batista*.

305650571

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Edital n.º 131/2012

Luís Filipe Pereira Mourinha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Torna público que a Câmara Municipal de Estremoz, na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2012, de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do respetivo regulamento, aprovou a Tabela de Taxas do Município de Estremoz (Atualização), que a seguir se publica e que entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

A mencionada Tabela passa a fazer parte integrante do Regulamento publicado através do Edital n.º 604/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2009, substituindo a constante no Anexo A da referida publicação.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

ANEXO A

Tabela de taxas municipais

CAPÍTULO I

Serviços Públicos Comuns

Artigo 1.º

Concessão de documentos

1 — Certidões, Autos, Atestados ou Documentos Análogos:

a) Narrativas de teor ou fotocópias autenticadas — por Cada lauda ou face formato A4 — 6,40 €.

2 — Termos de:

a) Abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro — 4,60 €.

3 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada — 11,40 €.

4 — Fornecimento de coleção de cópias e outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas, fornecimentos de bens, prestação de serviços ou outras:

a) Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A4 ou A3 a preto e branco — 0,30 €;

b) Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A4 ou A3 a cores — 1,00 €;
c) Por cada folha desenhada por metro quadrado ou fração — 2,60 €;
d) Em formato digital CD — 5,20 €.

5 — Outros serviços ou atos de natureza burocrática, que não estejam especialmente previstos nesta tabela nem em legislação específica — 6,40 €.

CAPÍTULO II

Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional

Artigo 2.º

Registo do direito de residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias

As taxas são as fixadas em legislação própria.

CAPÍTULO III

Ambiente

Artigo 3.º

a) Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais — 526,80 €;
b) Licença de Descarga de Efluentes — 12,40 €;
c) Declaração de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 12,40 €.

Artigo 4.º

Exploração de suinicultura

Pareceres técnicos sobre a localização de exploração de suinicultura:

a) Cada 25 cabeças — 77,30 €.

Artigo 5.º

Exploração de bovinos

Pareceres técnicos sobre a localização de vacaria ou centro de agrupamento de bovinos:

a) Cada 25 Cabeças — 77,30 €.

Artigo 6.º

Área florestada ou reflorestada

Emissão de licença correspondente à área florestada ou reflorestada, com espécies de crescimento rápido (Decretos-Leis n.os 175/88, de 17 de maio, e 139/89, de 28 de abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de julho):

Por hectare — 20,70 €.

Artigo 7.º

Fogueiras e queimadas

Realização de fogueiras e queimadas — 6,00 €.

Artigo 8.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

1 — Licenciamento — 777,80 €.
2 — Exploração de pedreiras — atribuição a licença de estabelecimento — taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia (Portaria n.º 598/90, de 31 de julho).
3 — Redução em 25 % no licenciamento e exploração de pedreiras, aos Empresários em nome Individual e às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Artigo 9.º

Remoção de veículos

1 — Automóveis ligeiros abandonados — 58,60 €.
2 — Automóveis pesados abandonados — 112,10 €.
3 — Recolha por veículo e por dia (cada período de vinte e quatro horas ou fração a contar da entrada do veículo removido no depósito ou parque):

a) Automóveis ligeiros — 11,00 €;
b) Automóveis pesados — 12,80 €.

Observações:

1 — Remoção de veículos, efetuada ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro (Portaria n.º 1150/2000, de 7 de agosto).
2 — A taxa é devida a partir do momento em que tenha sido efetuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção não se venha efetivamente a verificar.

Artigo 10.º

Atividades ruidosas temporárias

Licença especial de ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro):

a) Obras de construção civil — 28,50 €;
b) Espetáculos de diversão — 20,70 €;
c) Outros — 20,70 €.

Observações:

1 — As atividades ruidosas de caráter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, a cobrar nos seguintes casos:

a) Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares durante o período noturno, entre as 18 e as 7 horas, aos sábados, domingos e feriados;
b) Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer dia ou hora.

2 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.

CAPÍTULO IV

Atividades económicas

Artigo 11.º

Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços — 5,50 €.

Observação:
O horário de funcionamento tem uma validade anual, renovando-se automaticamente por iguais períodos, mediante o pagamento prévio.

Artigo 12.º

Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento

Por processo/horário alargado em períodos de festas e eventos — 9,00 €.

Artigo 13.º

Carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal

1 — Emissão e Renovação da carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal do concelho de Estremoz — 10,40 €.

Artigo 14.º

Mercado abastecedor

Ocupação do lugar sem caráter fixo — por mercado e por dia — 3,60 €.

Artigo 15.º

Mercado de levante e Feiras Anuais

1 — Ocupação de terrado:

a) Até 2 m de fundo — por cada 2 metros de frente ou fração e por dia — 1,10 €;

b) Restante área e sem frente — por metro quadrado e por dia (incluindo espaço ocupado pela viatura) — 0,60 €.

2 — Publicidade sonora — por mercado ou feira — 4,50 €.
3 — Vistoria a lugares de venda de alimentos confecionados:

a) Nas horas normais de serviço e ou expediente — cada — 16,70 €;
b) Se a vistoria for realizada fora das horas normais de serviço e ou expediente, acresce à importância 100 %.

4 — Taxas de instalação de diversões/Dia (Circos, Carrosséis, Pistas Diversas e Outros) — 11,70 €.

Artigo 16.º

Mercado tradicional

1 — Ocupação temporária de espaço público:

a) Um tabuleiro/dia — 0,80 €;
b) Por cada tabuleiro (além de dois) — 1,70 €;
c) Por metro quadrado e por dia — 0,30 €;
d) Portadores da carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal do concelho de Estremoz, com equipamento próprio admitido, que ocupem até à área de dois tabuleiros: Isento;
e) Ocupação de barracas e outras instalações semelhantes:

Por metro quadrado ou fração e por dia — 1,00 €.

Artigo 17.º

Feiras temáticas

1 — As feiras temáticas com organização do município decorrerão no parque de feiras e exposições e terão normas específicas de funcionamento a aprovar mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Cartão de Ambulante e vistoria

1 — Cartão de vendedor ambulante:

a) Emissão e Renovação do cartão — 14,50 €.

2 — Vistoria a veículos destinados a venda de produtos alimentares — cada por semestre — 15,10 €.
3 — Aprovação de utilização de meios especiais de exposição e venda de produtos — por ano — 7,70 €.

Artigo 19.º

Licenciamento, inspeção e fiscalização de instalações de Combustíveis

Licenciamento, inspeção e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:

a) Aprovação do projeto — 213,60 €;
b) Vistoria final e inspeção — 416,90 €.

Observação: A execução de obras para montagem, modificação das instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água ficam sujeitas às taxas fixadas no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.

Artigo 20.º

Bombas de carburantes líquidos de ar e de água

1 — Bombas de carburantes líquidos, por bomba e por ano:

a) Instaladas na via pública — 157,60 €;
b) Instaladas em propriedade particular, mas abastecendo, com depósito ou acesso direto na via pública — 98,90 €.

2 — Bombas volantes de abastecimento público — por cada bomba e por ano — 49,50 €.
3 — Bombas de ar ou de água, por unidade e por ano:

a) Instaladas na via pública — 74,20 €;
b) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo, com depósito ou acesso direto na via pública — 49,50 €.

4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por unidade e por ano:

a) Com o compressor na via pública — 45,80 €;
b) Com o compressor em propriedade particular, ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo a via pública — 22,80 €.

Observações:

1 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado no espaço público para instalação de bombas, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.
2 — A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal.
3 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo neste caso satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas em número não superior a seis.
4 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização da Câmara Municipal.
5 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.
6 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outra da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

Artigo 21.º

Inspeções Elevadores, monta-cargas e tapetes rolantes e escadas mecânicas

1 — Por cada inspeção periódica — 112,10 €.

Artigo 22.º

Táxis

1 — Emissão e averbamentos da licença de atividade de transporte de táxi — 18,70 €.
2 — Emissão da licença do veículo — 18,70 €.
3 — Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos de emissão — 18,70 €.

Artigo 23.º

Registo e licença de exploração de máquinas de diversão

1 — Taxa pelo registo de máquinas:

a) Por cada máquina — 88,30 €;
b) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina — 88,30 €;
c) Pela segunda via do título — 88,30 €.

2 — Taxa pela licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

a) Por cada máquina — por ano — 97,10 €;
b) Por cada máquina — por semestre — 58,20 €.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 24.º

Publicidade comercial

1 — Publicidade sonora — por unidade:

a) Por mês ou fração — 13,70 €.

2 — Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fração e por ano:

a) Licença — 8,80 €.

3 — Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro ou fração e por ano — 8,80 €.
4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano — 8,80 €.
5 — Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou de qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo:

a) Por Mês ou fração — 9,10 €.

6 — Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública — por mês ou fração — 13,80 €.
7 — Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial em lugar que enteste com a via pública — por metro quadrado ou fração e por ano — 8,80 €.

8 — Cartazes comerciais a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:

a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público;
b) Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês ou fração:

Por cada 2 m² de superfície ou fração — 3,50 €.

9 — Taxas para utilização dos painéis de pré-informação turística da cidade de Estremoz:

Unidade de alojamento turístico e restauração/Ano — 93,30 €.

10 — Ficam isentas do pagamento das taxas de publicidade comercial fixa até 7 m², referidas nos números anteriores, os Empresários em nome Individual e as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Observações:

1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar.
4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.
6 — Para a realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Estremoz e no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos em Operações Urbanísticas.
7 — Não estão sujeitas a licenças:

a) Os dizeres que resultam de imposição legal;
b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda;
c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações, bem como as condições de prestação de serviços correspondentes;
d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos.

8 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se o valor da taxa a cobrar pela totalidade desses anúncios com desconto até 50 %.
9 — A promoção da publicidade ou a sua afixação, para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respetivo.
10 — As licenças anuais terminam no dia 31 de dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes.
11 — Os pedidos da renovação da licença com o prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e o ato contínuo será efetuado o pagamento das taxas respetivas.

CAPÍTULO VI

Comissão arbitral municipal (Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto)

Artigo 25.º

Comissão arbitral municipal

1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios.
2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior.
3 — Submissão de um litígio a decisão da comissão arbitral municipal (CAM).

Observações:

1 — O valor da UC é estabelecido por portaria publicada no *Diário da República.*
2 — As taxas previstas nos n.os 1 e 2 são reduzidas a um quarto, quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.
3 — O pagamento das taxas previstas nos n.os 1 e 2 é efetuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitam.
4 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido, no momento da apresentação da defesa.

CAPÍTULO VII

Utilização da via pública

Artigo 26.º

Ocupação do espaço aéreo

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares não integrados nos edifícios — por metro ou fração e por ano:

a) Por cada metro de avanço — 5,40 €.

2 — Antena ocupando a via pública — por ano — 5,40 €.
3 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, por metro ou fração e por ano — 5,40 €.
4 — Passarelas e outras construções e ocupações do espaço aéreo por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano — 5,40 €.
5 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fração e por ano — 5,40 €.

Observações:

1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.

Artigo 27.º

Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano — 23,50 €.
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por mês — 6,80 €.
3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejo ou outras celebrações ou para exercício de comércio indústria ou serviços, por metro quadrado ou fração e por mês — 6,80 €.
4 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, e vedações ou dispositivos destinados a anúncios por metro quadrado ou fração e por ano — 27,40 €.
5 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro ou fração e por ano — 2,10 €.
6 — Postes ou marcos — cada e por ano — 12,70 €.
7 — Armários com garrafas de gás, respeitando as disposições legais em vigor — por metro cúbico ou fração e por ano — 25,30 €.
8 — Stands para venda de artigos de artesanato, barros de Estremoz — por metro quadrado ou fração e por mês — 1,20 €.
9 — Outras ocupações da via pública — não previstas nas rubricas anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês — 1,20 €.

Observações:

1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.
3 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.
4 — A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal.
5 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematado declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, de acordo com o regulamento da tabela de taxas.

Artigo 28.º

Esplanadas, mesas e cadeiras

Esplanadas, mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por Ano:

a) Abertas — 9,20 €;

b) Fechadas — 14,60 €;
c) Ficam isentas do pagamento das taxas referidas nas alíneas *a*) e *b*), as esplanadas até 20 m² de área e que sejam propriedade de Empresários em nome Individual e de Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Observações:

1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.

CAPÍTULO VIII

Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 29.º

Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

1 — Vistorias para licenciamento de recintos:

a) Recintos de qualquer natureza — por cada perito — 20,20 €;
b) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística — por cada perito — 20,20 €.

2 — Concessão de licenças de recinto:

a) Utilização de recinto por entidades públicas ou associações sem fins lucrativos — por ano — 6,20 €;
b) Discotecas, pub's e similares, por ano — 12,40 €;
c) Itinerantes ou improvisados, por dia — 5,70 €.

Observações:

1 — Refere-se o capítulo à abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia do local, bem como a realização ocasional de espetáculos de natureza artística em recintos cuja atividade principal seja diversa.
2 — Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara é devido, além da taxa prevista, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da Administração Pública em viatura própria.
3 — Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido.
4 — A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara, das taxas pagas nos termos da observação anterior.
5 — Os espetáculos cujas receitas tenham objetivos humanitários são isentos do pagamento das licenças referidas nos n.os 1.3 e 1.4 do artigo 105.º
6 — A não apresentação dos pedidos de licença nos prazos normais é onerada com um agravamento de 20 % sobre o valor das licenças processadas.

Artigo 30.º

Taxas pelo licenciamento da realização de espetáculos e de divertimentos públicos ao ar livre (licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às câmaras municipais nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro).

Taxas pelo licenciamento da realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) Provas desportivas/Dia — 6,20 €;
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos/Dia — 6,20 €.

CAPÍTULO IX

Cemitérios

Artigo 31.º

Inumações, exumações, ossários, depósito de caixões e transladações

1 — Inumações em Sepulturas — 44,80 €.
2 — Inumações em jazigos particulares — 67,20 €.
3 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério — 40,10 €.
4 — Trasladações — 40,10 €.
5 — Ocupação de ossários municipais — cada ossada:

a) Por cada ano ou fração — 9,90 €;
b) Com caráter de perpetuidade — 124,40 €.

6 — Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando o primeiro — 4,30 €.

Observações:

1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.
2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentos de taxas de inumações e exumações em talhões privativos.
3 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.
4 — O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efetuar-se em quatro prestações trimestrais, iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

Artigo 32.º

Terrenos e sepulturas

1 — Concessão de terrenos:

a) Para sepulturas perpétuas — 371,30 €;
b) Para sepulturas perpétuas com catacumba simples — 599,40 €;
c) Para jazigos — os primeiros 3 m² — 778,80 €;
d) Para jazigos — cada metro quadrado ou fração a mais dos primeiros 3 m² — 258,20 €.

2 — Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:

a) Passagem de segundas vias de alvará de terreno — 12,80 €;
b) Classes sucessórias, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil — para jazigos — 12,80 €;
c) Classes sucessórias, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil — para sepulturas perpétuas — 12,80 €;
d) Para pessoas diferentes da alínea *b*) — para jazigos — 182,90 €;
e) Para pessoas diferentes da alínea *c*) — para sepulturas perpétuas — 96,50 €.

3 — Gavetões perpétuos — 371,30 €.
4 — Licenças para Tratamento de Sepulturas:

a) Sinais Funerários (Colocação de Grade, Coroa, Tampa com Dobradiça, Cruz ou Lápide com Epitáfio) — 20,70 €.
(Observação: o material é dos particulares).

5 — Licenças de Obras em Jazigos e Sepulturas Perpétuas:

a) Por cada mês ou fração — 15,60 €.

6 — Licença de Construção de Bordadura e Conservação durante o período de Inumação:

a) Em cimento — 10,40 €;
b) Em cantaria — 20,70 €.

Observações:

1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem autorização municipal, e sem o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou sepultura.
2 — Só é permitida a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas após a inumação no coval.

CAPÍTULO X

Condução e registo de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas

Artigo 33.º

Licenças de condução

1 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de ciclomotores — 15,50 €.

2 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ — 15,50 €.
3 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de veículos agrícolas — 15,50 €.
4 — Revalidações de licença de condução, incluindo o custo do cartão — 11,20 €.
5 — Segundas vias de licença de condução — 11,20 €.

CAPÍTULO XI

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Artigo 34.º

Detenção, porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

Detenção, porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo — fixadas em legislação especial.

Artigo 35.º

Exercício de caça

Exercício de caça — fixado em legislação especial.

Artigo 36.º

Licenças relativas à atividade de armeiro

1 — Concessão da licença de alvará de armeiro — 43,50 €.
2 — Renovação da licença de alvará de armeiro/Anual — 43,50 €.

CAPÍTULO XII

Taxas diversas

Artigo 37.º

Taxa Anual pela licença de:

a) Guarda-noturno — 5,00 €;
b) Venda ambulante de lotarias — 5,00 €.

Artigo 38.º

Cartões Municipais

a) Emissão/Renovação do Cartão Jovem Municipal — 8,30 €;
b) Emissão/Renovação do Cartão Social do Munícipe Sénior — 1,00 €.

305647801

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 1662/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), de 120 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico), e de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional) conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

Vítor Manuel Pereira Mendes, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13 com efeitos a 22 de dezembro 2011;
André Miguel Cardoso Pinto, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13 com efeitos a 22 de dezembro 2011;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr.ª Otília Paula Moura de Castro, Diretora de Departamento.
Vogais efetivos — Dr.ª Helena Isabel Sousa Loureiro e Dias da Silva, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltam ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Filipe Manuel Pinto Martins Matos, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13 com efeitos a 2 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Sara Maria Marques Roma, Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1.
Vogais efetivos — Dr.ª Otília Paula Moura de Castro, Diretora de Departamento, que substituirá o presidente nas suas faltam ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Eng.º Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Ricardo Manuel Silva Bastos, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13 com efeitos a 2 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental do trabalhador supracitado:

Presidente — Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora de Departamento.
Vogais efetivos — Dr.ª Otília Paula Moura de Castro, Diretora de Departamento, que substituirá o presidente nas suas faltam ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Joana Isabel Alves Mota para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente a € 683,13 com efeitos a 2 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental da trabalhadora supracitada:

Presidente — Dr.ª Maria Assunção Gonçalves Sousa, Chefe de Divisão.
Vogais efetivos — Dr.ª Otília Paula Moura de Castro, Diretora de Departamento, que substituirá o presidente nas suas faltam ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Maria Assunção Rodrigues Fonseca Custódio, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Filipe Alexandre Castro Coutinho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Susana Maria Ramos Moreira Oliveira, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Miguel António Mendes Pereira Melo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Joel Ribeiro Silva, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Hernâni Carlos Pinto Rocha Teixeira, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Tiago Alexandre Alves Lascasas, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Andreia Sofia Silva Martins, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Vítor Manuel Silva Nogueira, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;
Ana Rosa Moreira Correia Silva, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr. Joaquim Jaime Costa Castro Sousa, Chefe de Divisão.

Vogais efetivos — Fernando Jorge Silva Cardoso, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

Maria Antonieta Reis Ramalho Ferreira Silva, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 2 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental da trabalhadora supracitada:

Presidente — Dr.ª Otília Paula Moura de Castro, Diretora de Departamento.
Vogais efetivos — Joaquim Jaime Costa Castro Sousa, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.
Vogais suplentes — Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão.

3 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305563901

Aviso n.º 1663/2012

Para os devidos efeitos torno público que por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2011, foi nomeado, em regime de substituição, nos termos do disposto pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, o trabalhador requisitado, Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Técnico Superior (Engenheiro Civil) no cargo de Diretor de Departamento Municipal de Planeamento e Património desta Câmara Municipal, com efeitos a partir do respetivo despacho.

6 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305629503

Aviso n.º 1664/2012

Para os devidos efeitos torno público que por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2011, foram nomeados, em regime de substituição, nos termos do disposto pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, os trabalhadores deste Município, infracitados e respetivos cargos de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir do respetivo despacho, a saber:

António José Carvalho Espinheira Rio, Técnico Superior (Arquitetura) — Chefe de Divisão de Projetos;
David Leonel Barbosa França, Técnico Superior (Engenheiro Civil) — Chefe de Divisão de Manutenção Habitacional;
Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva, técnica superior (Administração Autárquica) — Chefe de Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Obras Municipais;
Filomena La Salete Castro Sousa Santos, técnica superior (Sociólogia) — Chefe de Divisão de Educação;
Helena Isabel Sousa Loureiro, técnica superior (Psicologia) — Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde;
Hélio Portela Correia, Especialista de Informática, grau 1, nível 2 (Engenharia Informática — Ramo Computadores e Sistemas) — Chefe de Divisão de Formação e Condições de Trabalho;
Iva Carla Vieira Rodrigues Ferreira, técnica superior (Saúde Ambiental) — Chefe de Divisão de Qualidade de Vida e Ambiente;
Jorge Miguel Martins Pereira Sousa, Técnico Superior (Arquiteto) — Chefe de Divisão de Obras Particulares;
José Diogo Moreira Ferreira Silva, Técnico Superior (Engenheiro Civil) — Chefe de Divisão de Promoção de Obras;
José Ferreira Dias, Técnico Superior (Administração Regional e Autárquica) — Chefe de Divisão de Espaços Verdes;
Liliana Miguel Pires, técnica superior (Ciências da Educação) — Chefe de Divisão de Cultura e Juventude;
Maria da Paz Teixeira Pinho Ferreira Dias, técnica superior (Arquitetura) — Chefe de Divisão de Planeamento e SIG (Sistemas de Informação Geográfica);
Paula Cristina Fontes Santos Mendes, técnica superior (Relações Internacionais) — Chefe de Divisão de Estudos Estratégicos.

6 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305629463

Aviso n.º 1665/2012

Para os devidos efeitos torno público que por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2011, foram nomeados, em regime de substituição, nos termos do disposto pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, os trabalhadores deste Município, infracitados e respetivos cargos de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir do respetivo despacho, a saber:

Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Técnico Superior (Administração Pública, Regional e Local) — Diretora de Departamento de Administração e Recursos Humanos;
Manuel António Moura Castro Neves, Técnico Superior (Engenheiro Civil) — Diretor de Departamento Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos;
Otília Paula Moura Castro, Técnica Superior (Ciências da Educação) — Diretora de Departamento Municipal do Desenvolvimento do Potencial Humano e Local.

6 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.*

305629585

Aviso n.º 1666/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias (para trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional) conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

João Paulo Sousa Monteiro, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 6 de janeiro 2012;
Manuel Nuno Coelho Campos Cunha Reis, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a € 485,00 com efeitos a 6 de janeiro 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Eng.º Manuel António Moura Castro Neves, Diretor de Departamento.
Vogais efetivos — Eng.ª Flávia Cristina Oliveira Castro Santos, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e o Eng. Hélio Portela Correia, Chefe de Divisão. Vogais suplentes — António Ferreira Silva, Assistente Operacional, e o e Dr. Rui Abel Rio Ramos, Assistente Técnico.

18 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

305629714

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 1667/2012

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respetivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 2 de janeiro do corrente ano, com a seguinte trabalhadora:

Ana Sofia Oliveira Ribeiro — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305558353

Declaração de retificação n.º 139/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 15982/2011, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011.

Assim, onde se lê «aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2009» deve ler-se

«aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2010».

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

305600059

Declaração de retificação n.º 140/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 23931/2011, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro de 2011.

Assim, onde se lê «aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2009» deve ler-se «aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2010».

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

305604158

Declaração de retificação n.º 141/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 18171/2011, de 30 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011.

Assim, onde se lê «aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2009» deve ler-se «aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2010».

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

305604328

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 132/2012

Discussão Pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2975/11, em 17 de junho, e em nome de Sónia Margarida de Jesus Bernardo Mendonça, proprietária do lote n.º 96 do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Major Oliva Teles, na freguesia de Gueifães, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1650/19971023, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

305640754

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 1668/2012

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público a «Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Miranda do Douro» publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209 de 31 de outubro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, foi aprovada de forma definitiva, produzindo efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2011.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

Alteração no Capítulo XIV da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

a) O ponto 2 da nota do quadro I, do capítulo XIV do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

«Nos casos de não execução de obras de urbanização devem aplicar-se as taxas previstas no Quadro III»

b) O quadro III passa a ter a seguinte redação:

«Valor das compensações
1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:
1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção.
2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique.
2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM.”

c) O ponto 5 do quadro V do capítulo XIV, passa a ter a seguinte redação:

“5 — Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e nas ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvará, envolvendo ou não reforçamos ou redimensionamentos das infra estruturas urbanas — valor de C a aplicar de acordo com o artigo 26.º do Regulamento municipal de Urbanização e Edificação:
5.1 — Construção em geral — por cada metro quadrado de área construída — 12,00 €
5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas — 0,60 €
5.3 — Caves e sótão destinados a arrumos — 0,60 €
5.4 — Indústria e agricultura — 7,00 €

Obs. Nas obras de edificação com a execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.”

305641345

Aviso n.º 1669/2012

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público a Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Miranda do Douro publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209 de 31 de outubro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovada de forma definitiva, produzindo efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2011.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

Alteração no capítulo XIV da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

a) O ponto 2 da nota do quadro I, do capítulo XIV do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

“Nos casos de não execução de obras de urbanização devem aplicar-se as taxas previstas no Quadro III”

b) O quadro III passa a ter a seguinte redação:

“Valor das compensações
1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:
1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção.
2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique.
2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM.”

c) O ponto 5 do quadro V do capítulo XIV, passa a ter a seguinte redação:

“5 — Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e nas ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvará, envolvendo ou não reforçamos ou redimensionamentos das infraestruturas urbanas — valor de C a aplicar de

acordo com o artigo 26.º do Regulamento municipal de Urbanização e Edificação:

5.1 — Construção em geral — por cada metro quadrado de área construída — 12,00 €
5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas — 0,60 €
5.3 — Caves e sótão destinados a arrumos — 0,60 €
5.4 — Indústria e agricultura — 7,00 €

Obs. Nas obras de edificação com a execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.”

305655464

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Edital n.º 133/2012

Discussão pública: operação de reparcelamento e desafetação do domínio público

Torna-se público, para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º e artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que se encontra em período de Discussão Pública uma operação de reparcelamento e desafetação do domínio público, conforme deliberado pela Câmara Municipal da Nazaré, em Reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2012.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia útil a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 30 dias úteis.

A área de intervenção implica a:

Desafetação do Domínio Público de uma parcela de terreno para integrar o domínio privado do Município, com a área de 362,90 m^2, devidamente identificada na Planta n.º 2 junta ao Processo de Reparcelamento Urbano; a

Desafetação do Domínio Público de uma parcela de terreno para integrar o domínio privado do Município, com a área de 483,90 m^2, a retirar da cedência ao domínio público no âmbito da operação de loteamento PL n.º 82/81, também identificada na planta supra mencionada; e a

Desafetação do Domínio Público de uma parcela de terreno para integrar o domínio privado do Município, com a área de 127,50 m^2, a retirar da cedência ao domínio público no âmbito da operação de loteamento PL n.º 13/97, também identificada na planta supra mencionada.

Engloba, ainda:

Um prédio propriedade da Câmara Municipal da Nazaré, com 8.906,70 m^2, inscrita na CRP sob o n.º 5965, onde se situa o parque de estacionamento subterrâneo de viaturas automóveis;

Uma parcela de terreno, propriedade da Câmara Municipal da Nazaré, com 4.010,25 m^2, inscrita na CRP sob o n.º 5225, destinada a equipamento. Este terreno foi cedido no âmbito da operação de loteamento PL n.º 13/97; e

Um prédio propriedade da Câmara Municipal da Nazaré, com a área total de 2.681 m^2, inscrita na CRP sob o n.º 6.071;

Devidamente identificadas na Planta n.º 1 junta ao Processo de Reparcelamento Urbano.

Os interessados poderão consultar o processo relativo à operação de reparcelamento na Divisão de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, formuladas por escrito e apresentadas no Gabinete Jurídico da autarquia.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Codinha Antunes Barroso* (Eng.).

305658542

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 1670/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho de 17 de janeiro de 2012, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com os trabalhadores abaixo indicados, com efeitos à data do termo dos respetivos períodos experimentais, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional (motoristas), serviço de conservação, gestão e manutenção de equipamentos:

António Gabriel Assunção Alegre — 18,00 valores
Júlio Augusto Vieira Costa — 17,00 valores

18 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

305623355

Aviso n.º 1671/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho de 18 de janeiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo dos respetivos período experimental, para a categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico, divisão de recursos humanos:

Américo Fernando Soares — 16,50 valores

19 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

305630401

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Declaração de retificação n.º 142/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se a tabela de taxas do município de Penamacor, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, a p. 31700 e seguintes, corrigindo-se o teor do artigo 107.º Assim, onde se lê:

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
...	.....	...
Artigo 107.º	.....	
...	.....	...
3.7	Cartão de utilização mensal — crianças dos 6 aos 15 anos	1,10

deve ler-se:

	Designação	Taxa a aplicar (em euros)
...	.....	...
Artigo 107.º	.....	
...	.....	...
3.7	Cartão de utilização mensal — crianças dos 6 aos 15 anos	21,10

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

305616665

Despacho (extrato) n.º 1629/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal de Penamacor em sessão ordinária de 23 de setembro de 2011, a Câmara Municipal aprovou por deliberação de 7 de dezembro de 2011, a estrutura orgânica do Município, por sua vez aprovada pela Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2011.

Assim, foi aprovado o seguinte modelo de estrutura orgânica:

I — Foi adotado na organização interna dos serviços o modelo de estrutura hierarquizada.

II — Existem duas (2) unidades orgânicas flexíveis destinadas a ser dirigidas por chefes de divisão municipal:

a) Divisão de Administração Geral;
b) Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente.

III — Existem três (3) subunidades orgânicas destinadas a ser dirigidas por coordenadores técnicos.

a) Coordenação Adminstrativa;
b) Coordenação Financeira;
c) Coordenação Técnica.

IV — A Divisão de Administração Geral compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1 — "Coordenação Administrativa", que integra os seguintes serviços:

a) Serviços Administrativos;
b) Turismo, Cultura e Informação;
c) Ação Social, Educação e Juventude;
d) Desporto e Tempos Livres;
e) Biblioteca Municipal;
f) Museu Municipal;
g) Serviços Gerais.

2 — "Coordenação Financeira", que integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Contabilidade e Finanças;
b) Serviço de Tesouraria;
c) Serviço de Recursos Humanos e Pessoal;
d) Serviço de Aprovisionamento e Património.

V — A Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente compreende:

1 — A subunidade orgânica de "Coordenação Técnica", que integra os seguintes serviços:

a) Gabinete Técnico Florestal;
b) Obras Públicas;
c) Obras Particulares, Planeamento e Ordenamento do Território;
d) Fiscalização;
e) Arquivo Municipal.

2 — Os Serviços Urbanos e Ambiente, que integram:

a) Transportes, Parque Auto e Oficinas;
b) Água e Saneamento;
c) Parques e Jardins;
d) Higiene Pública e Ambiente;
e) Cemitérios;
f) Equipamentos Municipais.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão.*

305614923

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 134/2012

António Luís Monteiro Ruas, presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do código de procedimento administrativo, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 22 de setembro de 2011, por proposta da Câmara conforme deliberação de 02 de setembro de 2011, que aprovou o regulamento de fiscalização municipal, bem como a planta da área de atuação, constante do artigo 5.º do mesmo regulamento.

Mais se torna público que o referido regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

23-01-2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Luís Monteiro Ruas.*

305653536

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1672/2012

Para cumprimento do estipulado no n.º 8 do artigo 9.º e nos termos da al. *d*), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, divulga-se a bibliografia/legislação necessárias à preparação dos temas indicados para realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em biologia aplicada (referência A), constante no aviso n.º 45/2012, *Diário da República,* 2.ª série n.º 1, de 2 de janeiro de 2012:

Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de maio (Cria o Parque Nacional da Peneda-Gerês;); Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/95, de 11 de novembro (Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês); Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 04 de fevereiro (Aprova o atual Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês); Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro (Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e Biodiversidade); Regulamento Interno da Porta de Lindoso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2011; Enquadramento Estratégico do Turismo de Natureza para o Parque Nacional da Peneda-Gerês (www.icn.pt/TurismoNatureza_anexos/PNPG.pdf); Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (quadro de competências, regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias); Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções publicas); Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro (estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas); Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (regime do contrato de trabalho em funções públicas).

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

24/01/2012. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

305657238

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 1673/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal supra mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121 em 27 de junho de 2011, homologada por meu despacho datado de 17 de janeiro de 2012.

Candidatos aprovados:

1.º — Benedito Rogério Rodrigues Bicho — 15,02 valores;
2.º — José Manuel Gonçalves Caldeira — 14,85 valores;
3.º — Rui Miguel da Carvalha Varela — 14,40 valores;
4.º — Luigi Donno — 14,18 valores;
5.º — Francisco Maria Marques Correia Raimundo — 13,68 valores;
6.º — José Carlos da Silva Marques — 13,64 valores;
7.º — José Duarte Pereira — 13,60 valores;
8.º — João Vinagre da Costa — 13,15 valores;
9.º — Manuel Lopes Varela — 11,85 valores;
10.º — José Diogo Pinhão — 11,48 valores;
11.º — Maria Rosa Lopes da Silva — 11,40 valores.

Candidatos excluídos:

a) António da Silva Nunes Correia
a) António Pedro Pina da Graça Marques
a) António Pedro Prates Branco
a) Fátima Cristina Pereira da Graça Policarpo
a) Fátima Marques Gonçalves
a) Hugo Freire dos Reis Ferreira
a) Hugo Miguel da Silva Lopes
a) Jacinta do Rosário Feiteira Janaque Caldeira
a) Joana Longo Duarte Galinha
a) Joaquim Manuel da Silva Martins
a) Luís Filipe de Almeida Lourenço
a) Luís Miguel Laureano Vences
a) Luísa da Silva Rosa
a) Lurdes Maria Tapadas Pires

a) Manuel António Fernandes Taxa
a) Manuel de Jesus Duarte
a) Maria Clementina Dupuis Casimiro Magalhães
a) Maria Helena Fernandes Baptista
a) Maria João Pires da Silva
a) Paula Cristina Matos Casaca Vicente
a) Pedro Miguel Dias Ramalho
a) Sandra Isabel Fernandes Baptista
a) Vítor Manuel Tapadas Monteiro

Motivo de Exclusão:

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção eliminatório Prova Prática de Conhecimentos.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-pontedesor.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

18 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

305621605

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1674/2012

Elaboração do Plano de Pormenor do Dallas

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência que lhe foi delegada através da Ordem de Serviço n.º I/15061/12/CMP, que a Câmara Municipal deliberou, na 47.ª reunião pública, realizada no dia 29 de novembro de 2011, ao abrigo do disposto no artigo 6.º-A, n.os 1, 2, 5 e 6, do artigo 74.º e no n.º 2, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/2009, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Dallas, dispensar a elaboração deste Plano de Pormenor do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 6, do artigo 74.º do RJIGT, fixar em 12 meses o prazo de elaboração do Plano de Pormenor, fixar em 15 dias úteis o período de participação a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º do RJIGT, e aprovar a minuta do Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor do Dallas.

O prazo para formulação de sugestões e para apresentação de informações a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º do RJIGT decorrerá durante quinze dias úteis, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar os documentos anexos à deliberação, no *site* da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt), nas instalações do Gabinete do Munícipe e na sede da Junta de Freguesia de Ramalde, do Município do Porto.

Os interessados poderão ainda proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Dallas, mediante impresso próprio disponibilizado no *site* da Câmara Municipal do Porto e nas instalações do Gabinete do Munícipe desta Câmara Municipal.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora Municipal da Presidência, *Raquel Maia.*

205656411

Aviso n.º 1675/2012

Elaboração do Plano de Pormenor da Ranha — UOPG 16

Raquel Sofia Guimarães de Matos Maia, Diretora Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência que lhe foi delegada através da Ordem de Serviço n.º I/15061/12/CMP, que a Câmara Municipal deliberou, na 47.ª reunião pública, realizada no dia 29 de novembro de 2011, ao abrigo do disposto no artigo 6.º- A, n.º 1, 2, 5 e 6 do artigo 74.º e no n.º 2, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/2009, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), dar início à elaboração do Plano de Pormenor da Ranha, fixar em 12 meses o prazo de elaboração do Plano de Pormenor, fixar em 15 dias úteis o período de participação a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º do RJIGT, e aprovar a minuta do Contrato para Planeamento do Plano de Pormenor da Ranha — UOPG 16.

O prazo para formulação de sugestões e para apresentação de informações a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º do RJIGT decorrerá durante quinze dias úteis, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar os documentos anexos à referida deliberação, no *site* da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt), nas instalações do Gabinete do Munícipe e na sede da Junta de Freguesia de Campanhã, do Município do Porto.

Os interessados poderão ainda proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Ranha, mediante impresso próprio disponibilizado no *site* da Câmara Municipal do Porto e nas instalações do Gabinete do Munícipe desta Câmara Municipal.

25 de janeiro de 2012. — A Diretora Municipal da Presidência. *Raquel Maia.*

205656566

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 1676/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência dos respetivos procedimentos concursais, com os seguintes trabalhadores:

Aberto pelo aviso n.º 10677/2011, *Diário da República,* 2.ª série n.º 92, de 12 de maio

1 Posto de trabalho de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 28/10/2011, remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição e ao nível 5, da Tabela Remuneratória Única — Catia Sofia Oliveira Santos;

1 Posto de trabalho de Técnico Superior, com efeitos a partir de 22/11/2011, remuneração de 995,51 €, correspondente à 1.ª posição e ao nível 11, da Tabela Remuneratória Única — Marta Elisa Ferreira Valente Baldaia.

Aberto pelo aviso n.º 16001/2011, *Diário da República,* 2.ª série n.º 156, de 16 de agosto

1 Posto de trabalho de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 16/11/2011, remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição e ao nível 5, da Tabela Remuneratória Única — Paula Cristina Almeida Gonçalves;

1 Posto de trabalho de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 21/12/2011, remuneração de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição e ao nível 5, da Tabela Remuneratória Única — Miriam Pinto Ferreira;

1 Posto de trabalho de Técnico Superior, com efeitos a partir de 21/12/2011, remuneração de 1 201,48 €, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da Tabela Remuneratória Única — Rosa Branca Leite Marques da Silva.

Aberto pelo aviso n.º 6353/2011, *Diário da República,* 2.ª série n.º 46, de 7 de março

1 Posto de trabalho de Técnico Superior, com efeitos a partir de 15/11/2011, remuneração de 1 201,48 €, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da Tabela Remuneratória Única — Catarina de Sousa Portugal;

1 Posto de trabalho de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 9/12/2011, remuneração de 485,00 €, correspondente à 1.ª posição e ao nível 1, da Tabela Remuneratória Única — Lurdes Cristina Peres Romão Cardoso.

Aberto pelo aviso n.º 23313/2009, *Diário da República,* 2.ª série n.º 250, de 29 de dezembro

1 Posto de trabalho de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 9/12/2011, remuneração de 485,00 €, correspondente à 1.ª posição e ao nível 1, da Tabela Remuneratória Única — Sandra Cristina P. B. Valente Costa.

3 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa.*

305662924

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 1677/2012

Fundamentação da opção de utilização faseada dos métodos de seleção

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, relativamente ao procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho publicado no *Diário da República* 2.ª série, aviso n.º 22072/2011, em 8 de novembro, estando em causa que, foram admitidos ao procedimento concursal candidatos em número igual a cem, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada de acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe é conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

305654816

MUNICÍPIO DE SINTRA

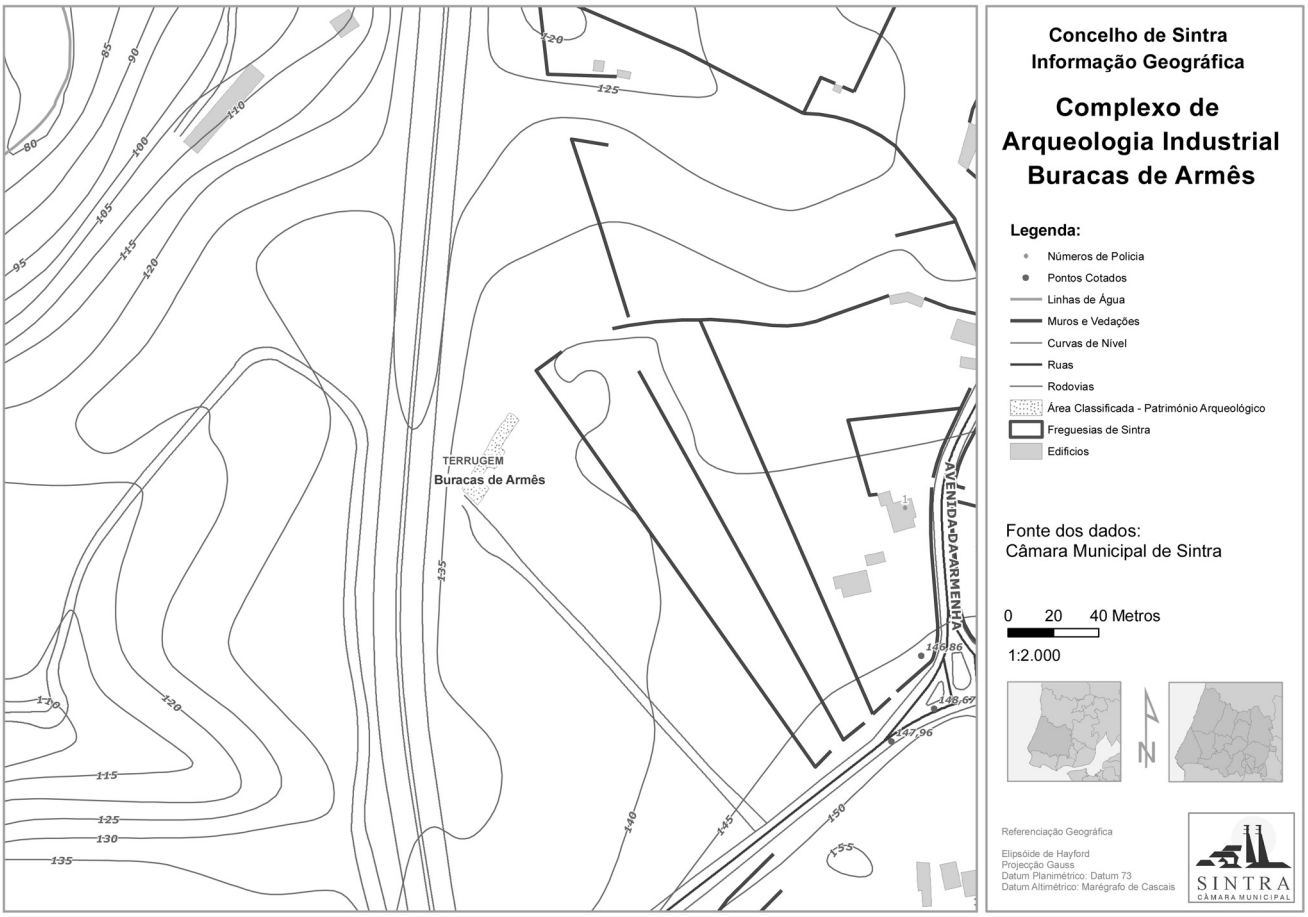
Edital n.º 135/2012

Fernando Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído nos n.os 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por meu despacho de 9 de novembro de 2011, publicitado nos locais de estilo através do edital n.º 447/2011, de 9 de novembro, foi aprovada a classificação, como de interesse municipal, do Complexo de Arqueologia Industrial, designado por "Buracas" de Armês, Freguesia da Terrugem, Concelho de Sintra, conforme planta de localização em anexo, cujo prédio se encontra registado na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra, sob o n.º 01294/880317, correspondente ao artigo rústico n.º 70, Secção O, da Freguesia da Terrugem.

A aprovação da classificação aludida baseia-se nos fundamentos de facto e de direito explicitados no edital n.º 447/2011, de 9 de novembro, para o qual se remete na íntegra e que se encontra disponível no *site* da Câmara Municipal de Sintra em www.cm--sintra.pt

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando Reboredo Seara.*



305632192

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 1678/2012

Prorrogação do prazo de candidatura ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior — ciências da arquitetura.

Por não cumprimento do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, é prorrogado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, a admissão de candidaturas ao procedimento concursal comum, mediante recrutamento excecional, com vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do aviso n.º 550/2012, de 19 de dezembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9 de 12 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana,* Dr.

305659425

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 1679/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e tendo presente o disposto no n.º 11 do artigo 24.º, em conjugação com a alínea *c*) do n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, determinei a manutenção da suspensão do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenhar funções na Área de Limpeza Urbana da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas, aberto pelo aviso n.º 24447/2010, ref. 33/10, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 229, de 25 de novembro de 2010.

19 de janeiro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 17475, de 23.10.2009, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão.*

305626174

Aviso n.º 1680/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada, em 16 de janeiro de 2012, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora abaixo mencionada, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13810/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 12 de julho de 2010, com a referência de 21/2010:

Isabel Ferreira Silva, para a carreira/categoria de Técnico Superior, 15 valores.

20 de janeiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305631058

Aviso n.º 1681/2012

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Dália Maria Martins de Jesus, com efeitos a 25 de julho de 2011, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 7, da categoria de Assistente Técnico da mesma carreira.

Luís Henrique Neto dos Santos e Pedro Jorge Henriques Gomes, com efeitos a 24 de agosto de 2011, Maria da Graça Santos Martins, Gabriela Alexandra Correia dos Anjos Miranda, Adelaide Maria Beirante, Marta Sofia Martins Santos Rocha, Ana Cristina Alves Pereira Sampaio Fortunato, Isabel Maria da Conceição Miranda Alves, Maria Manuela Lopes de Sousa, Fernanda Manuela Firme Dias Neves, Maria Celina Mota Ribeiro Dias, Mariana dos Santos, Margarida Maria Silvestre Alves, com efeitos a 03 de outubro de 2011 e Ema do Carmo Teixeira Mimoso, com efeitos a 07 de outubro de 2011, José Eduardo Gomes Luis, Luis Filipe da Conceição dos Santos, Carlos Alberto Pereira dos Anjos Joaquim, Carlos André Marques Ferreira, Miguel Arcanjo Vilhena Leandro, César Jorge Pedro, com efeitos a 02 de novembro de 2011, Vitor Nelson Alves Rodrigues, com efeitos 15 de novembro de 2011, Hélder António Pais Gaspar, João Manuel da Fonseca Ricardo, com efeitos a 02 de dezembro de 2011, Armando António Castro Ferreira, Pedro Alexandre da Silva Santos, Humberto Francisco Eleutério Feliciano, com efeitos a 05 de dezembro de 2011, Valdemar Monteiro da Silva, Leonel Augusto Lourenço Jesus, José Augusto Martins de Almeida, Eurico Luis Abreu Neves e Leonel Ramos Alves, com efeitos a 30 de dezembro de 2011, todos posicionados na 1.ª posição remuneratória nível 1, da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira.

Dora Maria Cunha de Jesus, com efeitos a 17 de novembro de 2011, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da categoria de Técnico Superior da mesma carreira.

20 de janeiro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara nos termos do Despacho n.º 17475 de 23.10.2009, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305631358

Aviso n.º 1682/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada, em 17 de janeiro de 2012, as atas da avaliação final da conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores abaixo mencionados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 24447/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 229, de 25 de novembro de 2010, com a referência de 32/2010:

Pedro Jorge Henriques Gomes, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, 16 valores;

Luís Henrique Neto dos Santos, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, 14 valores.

20 de janeiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305631317

Aviso n.º 1683/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada, em 16 de janeiro de 2012, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora abaixo mencionada, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13810/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 12 de julho de 2010, com a referência de 06/2010:

Isabel Maria Pereira Raminhos, para a carreira/categoria de Técnico Superior, 18 valores.

20 de janeiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305631244

Aviso n.º 1684/2012

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, cessaram as relações jurídicas de emprego público, dos seguintes trabalhadores, pelos seguintes motivos:

Por aposentação, Maria Eugénia Rodrigues Silva Lourenço, com efeitos a 01 de junho de 2011, Francisco Alves Silva, com efeitos a 01 de novembro de 2011, José Augusto Figueiras Antunes, com efeitos a 01 de dezembro de 2011, posicionados entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória entre o nível 1 e 2; Luis António Santos e José Manuel Duarte Ramos, com efeitos a 01 de agosto de 2011, posicionados entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6 e 2.ª posição remuneratória nível 2, respetivamente; Vitor Manuel Pires Antunes, com efeitos a 01 de setembro de 2011, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1; Ivone Silva Soares Mendes, com efeitos a 01 de novembro de 2011, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 3, Luis Alberto dos Santos, com efeitos a 01 de dezembro de 2011, posicionado entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória, entre o nível 7 e 8, Joaquim Agostinho Crisóstomo Alves e José Augusto Santos Amaro, ambos com efeitos a 01 de dezembro de 2011, posicionados entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória, entre o nível 8 e 9, António Santos Alves Abreu e António Nicolau Ramos, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, posicionados entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6, José Manuel Santos Ribeiro, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 2 e 3, todos detentores da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Carlos Alberto Félix Gomes, com efeitos a 01 de junho de 2011, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11 e Félix José Jorge Moreira, com efeitos a 01 de agosto de 2011, posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória entre o nível 11 e 12, ambos detentores da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional. Acácio Manuel Carvalhal Cunha e Acácio António Miranda Frade, com efeitos a 01 de julho de 2011 e 01 de setembro de 2011, respetivamente, ambos detentores do cargo de Diretor de Departamento. Maria Cândida Oliveira Inácio, com efeitos a 08 de novembro de 2011, posicionada entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 13 e 14, da categoria de Assistente Técnico da mesma carreira.

Por exoneração, Rui Dionísio Duarte, com efeitos a 03 de junho de 2011, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, entre o nível 9 e 10 da categoria de Assistente Técnico da mesma carreira; Sérgio Ramos Paulo com efeitos a 02 de setembro de 2011, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira.

Por falecimento, António Bernardes dos Santos, em 21 de setembro de 2011, posicionado no índice 269 da categoria de Fiscal Municipal Especialista da carreira de Fiscal Municipal.

20 de janeiro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara nos termos do Despacho n.º 17475 de 23.10.2009, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305631463

Aviso n.º 1685/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi homologada, em 16 de janeiro de 2012, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora abaixo mencionada, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13810/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 12 de julho de 2010, com a referência de 29/2010:

Ana Raquel Gomes de Conde Martins, para a carreira/categoria de Técnico Superior, 19 valores.

20 de janeiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305631155

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 1686/2012

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na Área de Proteção Civil previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município de Vila do Porto.

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 175 de 12 de setembro de 2011, homologada através do meu despacho de 20 janeiro de 2012.

Candidatos aprovados (classificação final):

1.º lugar — Hélvio José Luz Braga — 16,10 valores.

Candidatos excluídos (justificação):

Victor Hugo Tavares Moreira Câmara (*a*).

(*a*) Excluído por não ter comparecido à prova de avaliação psicológica.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

305661896

FREGUESIA DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 1687/2012

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 28/12/2011, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto através do Aviso n.º 10225/2011 publicado no *Diário da República* n.º 86, 2.ª série, de 4 de maio de 2011.

1.º César de Matos Veloso Seleiro — 17,33 valores.
2.º Rui Manuel de Barros Correia — 16,96 valores.
3.º Paulo Alexandre da Silva Duarte — 16,76 valores.
4.º Isidro do Nascimento Mariano — 16,46 valores.
5.º Carlos Alberto Ferreira da Cruz — 13,70 valores.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Fernando Mendes.*

305657076

FREGUESIA DE FRAIÃO

Aviso n.º 1688/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, depois de homologada pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia de Fraião em 13/01/2012, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicado sob o Aviso n.º 22083/2011, *DR,* 2.ª série, n.º 214, de 08/11/2011, para a contratação de 1 Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi afixada em local visível e público na Sede da Junta e disponibilizado na página eletrónica desta Freguesia.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta, *António Álvaro da Costa Machado.*

305655415

FREGUESIA DE LORDELO DO OURO

Aviso n.º 1689/2012

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, de 12 de janeiro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) área funcional Coveiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento dos restos mortais;
Cuidar do setor do cemitério que lhe tiver sido atribuído, mantendo a sua limpeza e zelo;
Executar tarefas de apoio elementares indispensáveis ao bom funcionamento do Cemitério;
Responsabilizar-se pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização;

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: Cemitério de Lordelo do Ouro, Rua António Bessa Leite, 4150-701 PORTO.

5 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, ou seja, 485 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

6 — Âmbito do recrutamento: o presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

6.1 — Nos termos do artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, na sua atual redação e artigos 24.º, n.º 10 e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, podem candidatar-se aos procedimentos concursais em apreço:

a) Trabalhadores já integrados na carreira para a qual é aberto o concurso que se encontrem a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, da Câmara Municipal do Porto, aos quais não pode ser oferecida uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador;

b) Trabalhadores já integrados na carreira para a qual é aberto o concurso que se encontrem a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, aos quais não pode ser oferecida uma posição remuneratória superior à auferida pelo trabalhador;

c) Trabalhadores integrados noutras carreiras desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria e aufiram, na origem, remuneração igual ou superior à que lhe pode ser oferecida nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12.

6.2 — Serão excluídos, os trabalhadores licenciados posicionados em posição remuneratória inferior à 2.ª da carreira técnica superior, os quais não podem candidatar-se a procedimentos concursais abertos para esta carreira.

7 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28.02, na sua atual redação:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
8.2 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.
9 — Forma de apresentação e entrega das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no site www.jf-lordelodoouro.pt, com a designação de «Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal» podendo também ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, Rua de Serralves, n.º,10 4150-701 PORTO, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
9.1 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.
9.2 — O formulário de candidatura deverá identificar expressamente o procedimento concursal a que se destina, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado (ex: DR, n.º xx, 2.ª série, de 00.00.2011, Aviso n.º 0000/2011 — Ref. X) ou OE0000/2011 — Ref. X)), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.
10 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
11 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) currículo vitae detalhado, datado e assinado;
b) fotocópia do certificado de habilitações — Escolaridade obrigatória;
c) documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo Júri do procedimento.
d) declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

12 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os candidatos que exercem funções ao serviço da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
13 — Métodos de Seleção:
13.1 — Ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 28.02, na sua atual redação, os métodos de seleção aplicáveis são a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante os casos previstos, respetivamente, nos n.os 1 ou 2 do mesmo preceito e a entrevista profissional de seleção, como método de seleção facultativo.
13.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28.02, na sua atual redação, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria de assistente operacional e estejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do referido artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.
13.3 — Ambos os métodos de seleção (prova de conhecimentos/avaliação curricular e entrevista profissional de seleção) têm caráter eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,500 valores em qualquer um deles ou na classificação final ou que não compareçam para a sua realização.
13.4 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:
A prova de conhecimentos será prática, de realização individual, tendo a duração de 30 minutos e incidirá sobre a abertura de um coval num cemitério de Lordelo do Ouro.
13.5 — Na Entrevista Profissional de Seleção são adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.6 — A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e resulta numa escala de 0 a 20 valores:

$CF = (70\ \%\ PPC + 30\ \%\ EPS)/100$ ou $(70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS)/100$

em que:

CF — Classificação Final
PPC — Prova Prática de Conhecimentos
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na (identificação da Junta de Freguesia), sita na (morada) e divulgada (página eletrónica da junta de freguesia).
16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, por uma das formas previstas nas alíneas a), b,) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.
17 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Dra. Gabriela Loureiro Queiroz
Vogais efetivos: Francisco José Fonseca Lima Andrade Tártaro e Dra. Carla Santos
Vogais suplentes: Luís Miguel Bonifácio Osório e Maria Margarida Picão Campos Fernandes

18 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
21.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no endereço eletrónico e local identificados no ponto 9) do presente Aviso).
22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no átrio da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, sita na Rua de Serralves, n.º.10 4150-701 PORTO e disponibilizada em www.jf--lordelodoouro.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR com informação sobre a sua publicitação.
23 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.03, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.
25 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República;*
c) Na página eletrónica da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;*

12 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Gabriela Loureiro Queiroz,* Dr.
305650466

FREGUESIA DE MORA

Aviso n.º 1690/2012

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de educação)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público, que na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17518-A/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, Suplemento, de 7 de setembro, em conformidade com a Lista Unitária de Ordenação Final homologada, publicada pelo Aviso n.º 77/2012, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 1, de 02 de janeiro de 2012, por deliberação da Junta de Freguesia de Mora de 13 de janeiro de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Sofia Correia Linares, integrada na carreira geral de Assistente Operacional, com a categoria de Assistente Operacional, com a atividade de Auxiliar de Educação, e posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 (RMMG), da respetiva tabela remuneratória única, correspondente a 485,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros), do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Mora, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2012, iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e nos termos da referida deliberação, o juri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Caramujo Martins.*

305649649

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DA COVA

Aviso n.º 1691/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional no âmbito do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de S. Pedro da Cova.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6 e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da DGAEP (enquanto ECCRC), para que se possa dar cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 5/1/2012 se encontra aberto pelo período de 10 dias, a contar da data do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, para preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável por igual período, até ao limite de três anos, previsto no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

2 — Posto de trabalho — Categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais.

3 — Local de trabalho: área de intervenção da Freguesia de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar.

4 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional referente à área funcional é o legalmente previsto no Anexo da Lei n.º 12-A/2008 e é caracterizado pelo desempenho das funções nas áreas abrangidas pelo Protocolo de Delegação de competências entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Junta de Freguesia, designadamente limpeza e varredura de arruamentos, construção e manutenção de jardins, limpeza e desobstrução de sarjetas e coletores de águas pluviais, bem como limpeza, conservação e manutenção dos Cemitérios, Balneário, Lavadouros e edifícios públicos pertença da Freguesia.

5 — Posicionamento remuneratório: o correspondente à posição 1 e nível remuneratório 1 da tabela única, a que aludem os artigos 2.º e 3.º e Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conforme o artigo 1 e respetivo Anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de Admissão: Possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

7 — O âmbito do recrutamento: tendo em conta a realidade da Junta de Freguesia, em que há uma enorme escassez de recursos financeiros e no sentido da sua racionalização, embora estejam patentes as restrições do recrutamento de pessoal previstas na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o recrutamento será nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável, inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

9 — Conforme deliberação da Junta de Freguesia de 5/1/2012, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos, bem como a contenção de custos que devem presidir à Junta de Freguesia e no relevante interesse público no recrutamento, para fazer face ao aumento da atividade da Autarquia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no parágrafo anterior e dada a urgência, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de S. Pedro da Cova idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória em função da idade e critério preferencial aos candidatos possuírem experiência profissional idêntica ao posto de trabalho.

12 — Formalização da candidatura: através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia ou na página eletrónica do DGAEP em www.dgaep.gov.pt

13 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, sita na Rua Rosa Damasceno, 186, 4510-421 S. Pedro da Cova, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, sendo emitido recibo, ou através de carta registada e com aviso de receção para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os candidatos detentores dessa relação jurídica;
e) Currículo profissional, datado e assinado.

14 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

15 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

16 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

17 — Métodos de seleção: atenta a urgência do presente procedimento concursal face ao preenchimento dos postos de trabalho, de forma a assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, é utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a entrevista Profissional de Seleção.

18 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

19 — Serão considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

i) Habilitações literárias a avaliar da seguinte forma: escolaridade obrigatória (18 valores) e escolaridade superior à obrigatória (20 valores)

ii) Formação Profissional, considerando as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional detidas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções a desempenhar, a avaliar nos seguintes termos: formação relevante (20 valores) e formação irrelevante ou sem formação (10 valores);

iii) Experiência Profissional incidente sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, de acordo com o seguinte: sem experiência profissional (4 valores), até 2 anos de experiência profissional (8 valores), mais de 2 anos e até 3 anos de experiência profissional (12 valores) e mais de 3 anos de experiência profissional (20 valores)

iv) Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar, nos termos a seguir indicados: desempenho relevante convertido em excelente (20 valores), desempenho relevante ou muito bom (17 valores), desempenho adequado ou bom (14 valores), desempenho irrelevante (10 valores), e desempenho inadequado ou necessita de desenvolvimento ou mau (8 valores). Os candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, serão avaliados com 12 valores.

20 — A fórmula a aplicar para a Avaliação Curricular é a seguinte:

AC= (ix20 %) + (iix20 %) + (iiix30 %) + (ivx30 %)/4.

21 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliados segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

22 — A classificação final resulta da seguinte fórmula:

23 — CF = 60 % AC + 40 % EPS

24 — Notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, os candidatos excluídos ao procedimento serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da respetiva portaria para a realização da audiência aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, supra mencionado.

26 — Consideram-se excluídos do respetivo procedimento, os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como aqueles que não compareçam à aplicação de qualquer método que exija a sua presença.

27 — Composição e identificação do Júri:

a) Presidente — Humberto Ramos de Sousa
b) Vogais efetivos — Pedro Miguel Teixeira Martins Vieira
c) Vogais suplentes — Eugénia Maria Sousa B. L. Faria

28 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

29 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixado em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Rosa Damasceno, 186, 4510-421 S. Pedro da Cova e disponibilizada na sua página eletrónica em www.Jf-saopedrodacova.pt.

30 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

31 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º do PC, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia, por extrato e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

32 — Prazo de validade: o procedimento concursal é valido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do PC.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Daniel Filipe Oliveira Vieira*.

305656169

FREGUESIA DE VALONGO

Aviso n.º 1692/2012

Para efeitos do disposto n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º, do regime aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que de acordo com a declaração do Presidente da Junta, António Alves do Vale, de 20 de Dezembro de 2011, as trabalhadoras Sílvia Susana Alves Marques de Oliveira Gomes e Salomé Susana Batista da Silva, concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a sua avaliação final, feita nos termos do disposto no n.º.4 do artigo 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Junta, *António Alves do Vale*.

305652694

PARTE J1

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 1693/2012

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor departamento de administração geral e finanças

Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 19 de dezembro de 2011, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, nos termos do artigo 18.º, da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado nos termos do disposto nas disposições constantes do artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de diretor de departamento de administração e finanças, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

O aviso será publicado na bolsa de emprego público, até ao 2.º dia útil após a presente publicação.

19 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

305643621

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750